



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3206—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	22
1ª TURMA RECURSAL	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	131

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	131
DIRETORIA GERAL	133
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	136
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	136

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

APELAÇÃO AP 12780 (11/0091159-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 32431-5/09 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

ADVOGADO: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES TO2265

APELADO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO TO2463

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004103-55.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1566 (09/0077762-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 177/99 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: M.G. DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000083-89.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO AP 14277 (11/097433-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: SOBREPARTILHA DE BENS Nº 98406-0/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: FILINTO LACERDA DA ROCHA
ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO Nº 2309-A
APELADO: IRACILDES FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO Nº 1485
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004102-70.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13882 (11/0095572-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107674-0/08 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
APELADO: SUPERMERCADO F & LTDA
DEFENSORIA PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004101-85.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 14191 (11/0097018-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº27712-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC.MUNIC.: PUBLIO BORGES ALVES TO2365
APELANTE: MARILÚCIA LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS, JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS,
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES TO260B
APELANTE: ALEXANDRE LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES TO2166
APELANTE: FRANCISCO HENRIQUE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004106-10.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13695 (11/0095011-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 25463-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

ADVOGADO: JÚLIO ALENCASTRO VEIGA FILHO GO 647

APELADO: BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN TO530-B

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004100-03.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 7622 (08/0062299-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4267/99 VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO TO511B

APELADO: IVAN GOMES PEREIRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000041-74.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11694 (11/0095362-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: AÇÃO DE CIVIL PUBLICA Nº 7.8627-4/10 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA TO 2264

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TO

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004105-25.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 14072 (11/0096630-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 110430-0/09 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: JACY SILVA MENDES

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA TO1857A

APELADO: TEREZINHA ANTÔNIO RODRIGUES

DEFEN. PUBL. LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004104-40.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 37/2013.

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) sessão ordinária de julgamento, **aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

01 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5003863-32.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6433/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO(A) : FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO Nº 1.965, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº 1.334-A e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2.223-B.
EMBARGADOS : MACIEL E MILHOMEM LTDA, CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM, CARLOS PINTO MILHOMEM e S/M MAGNÓLIA MACIEL MILHOMEM.
 ADVOGADO(A)S : CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM – OAB/ Nº e ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO Nº 510-A.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

1ª CAMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR – JUIZ CERTO
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR – JUIZ CERTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006042-36.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2012.3.6049-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE : FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS.
 ADVOGADO(A)S : MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO Nº 5.495 e PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO Nº 2.365.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR – JUIZ CERTO
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	IMPEDIMENTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

03 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009014-76.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5000257-63.2012.827.2726, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.
AGRAVANTES : CLAUDEMIR APARECIDO FELTRIN E OUTROS.
 ADVOGADO(A) : ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO Nº 2.335-A
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO(A) : MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO Nº 2.223-B.
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001371-33.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5001791-96.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : ADÃO COSTA DIAS.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADA : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR Nº 19.937.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

05 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003824-98.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5029624-26.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : MIRCIA ALEXANDRE FRANKLIN.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

06 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001238-88.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000705-90.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : RUSEVELT BARROS LIMA.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

AGRAVADO : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

07 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003922-83.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5007039-49.2012.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

AGRAVADO : MÁRCIO DIAS DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

08 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005036-57.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5001966-14.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : ROMILDA RIBEIRO VICTOR.

ADVOGADO(A) : MARCELO JONH COTA DE ARAÚJO – OAB/GO Nº 13.460.

AGRAVADO : BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

09 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006224-85.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000423-64.2013.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO(A)S : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093 e MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO Nº 2.489-A (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : JOAO DE ARAÚJO CERQUEIRA.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004026-75.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5000930-86.2013.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A) : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº 17.275.

AGRAVADO : GESSI CARNEIRO DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003070-93.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA Nº 2011.0009.2160-9, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA : MARCELO LIMA NUNES.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008901-25.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001222-80.2012.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

1º. AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**
 ADVOGADO(A) : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA OAB/TO Nº 2.268.
2º. AGRAVANTE : **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, REPRESENTADO POR MARIA ALDILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA FAGUNDES.**
 ADVOGADO(A)S : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA OAB/TO Nº 2.268 e JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO – OAB/TO Nº 2.703.
AGRAVADO : **EMITÉRIO RODRIGUES DA ROCHA.**
 DEF. PÚBLICO(A)S : MACIEL ARAÚJO SILVA E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002032-12.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ERRO MÉDICO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 5003579-48.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO : **LEONARDO BATISTA FERNANDES NASCIMENTO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOSEFA FERNANDES DE SOUSA.**
 ADVOGADO(A)S : WASHINGTON GABRIEL PIRES – OAB/TO Nº 5.149 e OUTRA.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002219-20.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5030404-63.2012.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS.**
 PROC. DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
AGRAVADO : **WILSON COELHO DOS SANTOS FILHO.**
 ADVOGADO(A)S : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1.536 e OUTROS.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004984-95.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA NOS AUTOS Nº 5016797-80.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : **NEIRISVAN SOUSA GOMES.**
 ADVOGADO(A) : MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO Nº 5.495.
AGRAVADOS : **ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO.**
 PROC. DO ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**
3ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **IMPEDIMENTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000771-46.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2012.0000.7705-9/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ – CRAVIL.
 ADVOGADO(A)S : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO Nº 3.989 e OUTROS.
AGRAVADO : DÉLCIO SAUSEN.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR - JUIZ CERTO
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003626-61.2013.827.0000. – PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000001-20.2008.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

APELADO : EXPEDITA MARTINS DE OLIVEIRA.

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR
REVISOR
VOGAL

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001652-23.2012.827.0000 - APENSOS (5002045-45.2012.827.0000).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.7868-0/0, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.

ADVOGADO(A)S : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO nº 1.118, CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 4.855 e PRISCILA ARAÚJO FRAGA – OAB/TO Nº 5.282.

APELADA : REJANE LIMA PEREIRA.

ADVOGADO(A) : ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO Nº 3.470.

PROC. DE JUSTIÇA : MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – JUIZ CERTO.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR - JUIZ CERTO
REVISORA - JUIZ CERTO
VOGAL

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001720-70.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.9332-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : JOSÉ RIBAMAR SANTOS NERES.

ADVOGADO(A)S : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.326 e OUTRA.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A)S : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1.956 e OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000355-44.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 5001003-53.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : IMOBEM IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A)S : GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO Nº 1994 e FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO Nº 413-A.

APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS.

ADVOGADO(A) : PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO Nº 2.365.

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR

REVISOR

VOGAL

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001338-77.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0001.8870-9/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

1º. APELANTE : LENEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A) : MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.

1º. APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A)S : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.675, RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1.956 e OUTROS.

2º. APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A)S : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1.956 e OUTROS.

2º. APELADO : LENEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A) : MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – JUIZ CERTO.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR - JUIZ CERTO

REVISORA - JUIZ CERTO

VOGAL

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002816-57.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 2009.0007.6961-9/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : FRANCISCO ANI DA SILVA.

ADVOGADO(A)S : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO Nº 4.369 e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 301-A.

APELADO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROC. FEDERAL : EDILSON BARBUGIANI BORGES.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – JUIZ CERTO.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR - JUIZ CERTO

REVISORA - JUIZ CERTO

VOGAL

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002350-63.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0006.0545-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : JOÃO FRANCISCO RAMOS DOS REIS.

ADVOGADO(A)S : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.326 e OUTRA.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A)S : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1.956 e OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
REVISOR
VOGAL

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004694-80.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0002.8355-1, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS – TOCANTINS.

PROC. DO MUNICÍPIO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – OAB/TO Nº 2.341-A e FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO Nº 1.987.

APELADO : GENESI SOARES DA SILVA.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001292-25.2011.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0007.4627-9/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : G. S. C.

ADVOGADO(A)S : MÁRCIO RAPOSO DIAS – OAB/TO ° 4.285 e OUTRO.

APELADO : E. A. C.

ADVOGADO(A) : ALFREDO SIBILLA FILHO – OAB/MG Nº 24.960.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – JUIZ CERTO.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR - JUIZ CERTO
REVISORA - JUIZ CERTO
VOGAL

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002778-45.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA ° 2010.0012.1746-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA.

ADVOGADO(A)S : MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO Nº 1.175 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.326.

APELADO : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

ADVOGADO(A)S : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1.956 e OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – JUIZ CERTO.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR - JUIZ CERTO
REVISORA - JUIZ CERTO
VOGAL

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005677-79.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0007.2109-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.

APELADO : LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES.

ADVOGADO(A) : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO Nº 1.228.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000435-08.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº . 500727007.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE : IVONEIDE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A)S : VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA – OAB/TO Nº 4.150 e HÉLIO MIRANDA – OAB/TO Nº 360.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003555-93.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 478/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO : ERIC DE OLIVEIRA SOARES.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003977-34.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000134-95.2008.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : SINSJUSTO - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A)S : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO Nº 618 e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 1.555.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001110-68.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5006634-75.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

APELADO : DIVINO DE SOUZA BRITO.

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002430-56.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5031128-67.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE : DOMINGAS LINDALVA PEREIRA LEITE.

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

1º APELADO : LINDALFA PEREIRA LEITE.

2º APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005044-34.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000168-37.2011.827.2706, DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A)S : JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº 2.263 e OUTROS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA : SIDNEY FIORI JUNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR

VOGAL

VOGAL

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007074-76.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0005.3684-7, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

APELANTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A)S : ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO Nº 3.054 e OUTRO.

APELADA : MARIA RITA DE SOUZA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR – JUIZ CERTO

REVISOR – JUIZ CERTO

VOGAL

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007536-33.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº 2007.0010.6605-4/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.

APELADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.

ADVOGADO(A)S : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO Nº 476 e OUTRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR – JUIZ CERTO

IMPEDIMENTO

REVISOR - JUIZ CERTO

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004834-17.2012.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 2008.0002.4420-8/0, DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO.

APELANTE : M. C. de A.

ADVOGADO(A) : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1.654.

APELADO : M. R. J. R.

ADVOGADO(A) : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO Nº 2.664-B.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR – JUIZ CERTO**IMPEDIMENTO****REVISOR - JUIZ CERTO****VOGAL****37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007696-58.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5000135-10.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

APELANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A) : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-A.

APELADO : ROSANGELA RODRIGUES TORRES.

ADVOGADO(A) : ROSANGELA RODRIGUES TORRES – OAB/TO Nº 2.088-A.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR – JUIZ CERTO**REVISOR – JUIZ CERTO****VOGAL****38 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5007140-56.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2012.0002.6700-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : MARÍTIMA SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A)S : FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO Nº 4.231 e OUTROS.

APELADOS : PATRÍCIA MARIA DE ALENCAR NORONHA e OUTROS.

ADVOGADO(A)S : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 53 e OUTRO.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR – JUIZ CERTO**IMPEDIMENTO****REVISOR - JUIZ CERTO****VOGAL****39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003850-33.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2010.0011.7912-6, DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO.

APELANTE : RÁPIDO MARAJÓ LTDA.

ADVOGADO(AS) : ADÃO GOMES BASTOS – OAB/TO Nº 818 e OUTROS.

APELADO : SUELEN BATISTA PINHEIRO REPRESENTADA POR SUA GENITORA CLEILA APARECIDA**BATISTA FRANCO LIMA.**

ADVOGADO(A) : JUCIENE RÊGO DE ANDRADE – OAB/TO Nº 1.285.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR – JUIZ CERTO**REVISOR – JUIZ CERTO****VOGAL**

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002693-25.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2006.0010.0405-0/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM – TO.
APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.
APELADO : **MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS.**
ADVOGADO(A) : RONIVAM PEIXOTO DE MORAIS – OAB/GO Nº 17.003.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR – JUIZ CERTO
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR – JUIZ CERTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006262-34.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0012.1647-0, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO-TO.
APELANTES : **SANDRO LUIZ GOMES e OUTRA.**
ADVOGADO(A) : ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA– OAB/TO Nº 1.234.
APELADOS : **PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA – O PAULISTA e CARLOS ALBERTO ROSA.**
ADVOGADO(A) : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO Nº 486.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR – JUIZ CERTO
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR – JUIZ CERTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006176-63.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0009.6313-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO.
1º. APELANTE : **EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES.**
ADVOGADO(A) : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1.363.
1º. APELADO : **LUMBERBRAS LTDA.**
ADVOGADO(A)S : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e OUTRA.
2º. APELANTE : **LUMBERBRAS LTDA.**
ADVOGADO(A)S : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e OUTRA.
2º. APELADO : **EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES.**
ADVOGADO(A) : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1.363.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR – JUIZ CERTO
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	IMPEDIMENTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	REVISOR – JUIZ CERTO
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005628-38.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0011.6632-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO-TO.
APELANTE : **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – FEPAR.**
ADVOGADO(A)S : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO Nº 486 e OUTRA.
APELADO : **ODON MENDES SILVA.**
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR – JUIZ CERTO
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR – JUIZ CERTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005666-50.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0010.0357-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO.
APELANTE : **MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**
ADVOGADO(A) : MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO Nº 1.336-B.

APELADO : **MERCILEIDE MAGALHÃES FERREIRA MÜLLER.**
ADVOGADO(A) : MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB/TO Nº 4.348-B.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**
3ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006081-33.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2004.0000.0685-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.
APELANTE : **ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI.**
ADVOGADO(A)S : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO Nº 1.228-B E OUTRO.
APELADO : **GÊNESIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**
ADVOGADO(A) : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO Nº 3.683.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008215-33.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000006-41.2009.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.
APELANTE : **PATRIMONIAL SISTEMAS MONITORADOS DE ALARMES LTDA.**
ADVOGADO(A) : EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO Nº 1.087.
APELADO : **BANCO DO BRASIL S/A.**
ADVOGADO(A) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR Nº 8.123.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003911-88.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0003.1682-0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
APELANTE : **BANCO PANAMERICANO S.A.**
ADVOGADO(A)S : CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP Nº 66.416, ANNETTE DIANE RIVEIROS LIMA – OAB/TO Nº 3.066 e OUTROS.
APELADO : **JANESLEY DIAS MOURÃO.**
ADVOGADO(A)S : ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ – OAB/TO Nº 4.445 e OUTRO.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.234/2010.

PROCESSO: 10/0089683-5.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106851-9/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80443-0/09.

SUSCITANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: Dra. LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

RELATOR: Dr. ZACARIAS LEONARDO, na qualidade de JUIZ CERTO.

EMENTA: TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS SÃO SUBALTERNOS, RELATIVAMENTE ÀS CORTES DE SUPERPOSIÇÃO, NÃO LHES CABENDO, À EVIDÊNCIA, PROMOVER A DEVOLUÇÃO DE PROCESSO ÀQUELAS, COM O ESCOPO DE QUE DETERMINEM A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO PROCEDIMENTAL. SE ISSO OCORRESSE SERIA UM VERDADEIRO DESPAUTÉRIO. ADEMAIS, DAS DECISÕES DO STJ E STF NÃO HÁ QUE SE INTIMAREM, PESSOALMENTE, OS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL E DO MUNICÍPIO, NOS PROCESSOS ADVINDOS DE INSTÂNCIA A QUO, A TÍTULO DE RECURSO, EXCETUANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS FEITOS EM QUE A UNIÃO FOR PARTE. COM O ADVENTO DA LEI DO PROCESSO ELETRÔNICO, A INTIMAÇÃO, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, CONSIDERA-SE PESSOAL, PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUSIVE QUANDO A PARTE É ENTIDADE PÚBLICA, EXCETUANDO-SE, RESSALTE-SE, A UNIÃO. QUESTÃO DE ORDEM, PORTANTO, DE QUE SE CONHECE, MAS CUJOS PEDIDOS, CONTUDO, SE DESACOLHEM. (PRECEDENTE DESTA C. TURMA JULGADORA – Ag.Reg. na AP 5003944-78.2012.827.000 – RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI, v.u., p. DJe, págs. 28/29, em 22.03.2013, e considerada, para tanto, isto é, como publicado o respectivo Aresto, em 25.03.2013).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12234/2010, (10/0089683-5), relativamente à QUESTÃO DE ORDEM, nela suscitada, pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DESACOLHEU os pedidos formulados pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins, acerca da prerrogativa de intimação pessoal para o julgamento do feito, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas - TO, 18 de setembro de 2013.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2013

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) APELAÇÃO Nº 500.4382-70.2013.827.0000. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEFERIDO.)

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, III E IV, DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **HÉLIO JOSÉ DE SOUZA.**
ADVOGADAS : LUDMILA BORGES SOARES E ERIKA DE MELO ALVINO.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

2) APELAÇÃO Nº 500.0587-56.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II DO CP.
APELANTE : **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO.**
DEF. PÚBLICA : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

3) APELAÇÃO Nº 500.3940-07.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO.
TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE : **SOLANGE FERREIRA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

4) APELAÇÃO Nº 500.5643-27.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP.
APELANTE : **EMIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, VULGO “VETA”.**
DEF. PÚBLICA : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

5) APELAÇÃO Nº 500.3837-97.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 168, § 1º, INCISO III, C/C 71, TODOS DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADA : **WANNY CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA.**
ADVOGADA : FLAVIA GOMES DOS SANTOS (TO 2300).
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

6) APELAÇÃO Nº 500.4498-76.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 155, §4º, I, C/C 14, II, AMBOS DO CP.
APELANTE : **FABIANO RODRIGUES DE CARVALHO.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

7) APELAÇÃO Nº 500.4887-61.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : **MICHEL DE SOUSA FÉLIX.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
 Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

8) APELAÇÃO Nº 500.5106-74.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT (POR 3 VEZES) C/C, ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
1º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
1º APELADO : **WELTON JOSÉ CARVALHO.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELANTE : **WELTON JOSÉ CARVALHO.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
 Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

9) APELAÇÃO Nº 500.3424-84.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 157, §2º, I DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **EDIVALDO DA SILVA DOS REIS.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

10) APELAÇÃO Nº 500.4228-52.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 155, §4º, C/C ART. 14, II, DO CP.
APELANTE : **MATHEUS SOUTO DA SILVA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

11) APELAÇÃO Nº 500.2449-62.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DUAS VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 70, TODOS DO CP.
APELANTE : **SILVIO BARREIRA BORGES FILHO E EMERSON KOSSMAN BARBOSA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

12) APELAÇÃO Nº 500.0037-37.2008.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06, E ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO DO ARTIGO 35, DO MESMO CÓDEX.
APELANTE : **ANTÔNIO GASPAR PROFIRO BORGES.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (evento 1: APELAÇÃO31).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA (evento 1: PARECER35).
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

13) APELAÇÃO Nº 500.7866-30.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **RIVALDO LUCIANO DA SILVA.**
ADVOGADO : WYLYKSON GOMES DE SOUSA (TO 2838).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

14) APELAÇÃO Nº 500.8070-74.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE : **PEDRO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

15) APELAÇÃO Nº 500.2322-27.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **LUIZ DE SOUZA GUIDA.**
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (TO 1498).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

16) APELAÇÃO Nº 500.6151-16.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTES : **EDSON PEREIRA GAMA E ELSON PEREIRA GAMA.**
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA.

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

17) APELAÇÃO Nº 500.6839-75.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA – TO.
TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.823/03.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **VANDER APARECIDO DA COSTA, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA FILHO E JOSÉ ALEX FERREIRA DA SILVA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

18) APELAÇÃO Nº 500.3992-03.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 302 C/C ARTIGO 303, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97, NA FORMA ARTIGO 70 DO CP.
APELANTE : **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS SILVA.**
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
ADVOGADO : FERNANDO GRAGNANIN (MA 6471).

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

19) APELAÇÃO Nº 500.6590-27.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
TIPO PENAL : ART. 214 C/C 224, AMBOS DO CP.
APELANTE : **E. P. C.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

20) APELAÇÃO Nº 500.6670-88.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART.155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **EGNALDO ALVES DE SOUZA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

21) APELAÇÃO Nº 500.6936-75.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 129, § 1º, INC. II, DO CP.
APELANTE : **WESLEY PEREIRA ALVES.**

ADVOGADA : ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

22) APELAÇÃO Nº 500.7143-74.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, 35, CAPUT, C/C 40, VI, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 1º, § 1º, I E II; E § 4º, DA LEI Nº 9.613/98.
APELANTES : **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MANOEL FERREIRA BRITO.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

23) APELAÇÃO Nº 500.2738-63.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA – TO.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INC. IV DO CÓDIGO PENAL.
APELANTES : **JOSÉ HAMILTON ROSÁRIO DE SOUSA E GENILSON ALVES BURJAK.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

24) APELAÇÃO Nº 500.6836-23.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA – TO.
TIPO PENAL : ART.14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **ARISTIDES DE SOUSA MATOS.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

25) APELAÇÃO Nº 500.3326-02.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
TIPO PENAL : ART. 155 §4º, I E IV, C/C ART. 71 E ART. 180, CAPUT, TODOS DO CP.
APELANTES : **RAIMUNDO ELPIDES MENEZES DE SOUZA, VALDEIR GREGÓRIO BARBOSA E MÁRCIO MENDES CORREIA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELANTE : **MARCOS LUIZ BONAFIM.**
ADVOGADO : WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**

Juíza Adelina Gurak
Juiz Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA.
REVISORA.
VOGAL.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1658 (09/0078574-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6332/07 DO TJ-TO)
RECORRENTE : VALDIVINO GOMES DA COSTA E MARIA DO CARMO BATISTA DA COSTA
ADVOGADOS : CARLOS FRANCISCO XAVIER – **OAB/TO 1622** E ROBERTO PEREIRA URBANO – **OAB/TO 1440-A**
RECORRIDO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOÃO OLINTO GARCIA OLIVEIRA – **OAB/TO 546-A** E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – **OAB/TO 4520-A**
RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000082-70.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 02 de outubro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 6799 (10/0088142-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER – **OAB/TO 3245**
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000163-19.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 02 de outubro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5003463-38.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c danos morais
Embargante(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(s): Dr. Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Embargado(s): RF Vilanova e Cia Ltda.
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os Embargos Declaratórios preenchem o requisito da tempestividade. 2. O embargante aduziu em suas razões que a matéria enfrentada no acórdão, popularmente conhecida como TAC/TEC, seria objeto de suspensão no Superior Tribunal de Justiça. 3. Depreende-se do acórdão impugnado que a matéria foi amplamente debatida no STJ, sendo resolvida em sede de recurso repetitivo nos RESP 1251331-RS e 1255573-RS. 4. Assim, não há nenhuma omissão, obscuridade, contradição ou dúvida a ser reconhecida no julgado. 5. Embargos Rejeitados. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5003463-38.2013.827.9100, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos Embargos e, no mérito, rejeitá-los. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 02 outubro de 2013.

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 5006394-14.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito

Embargante(s): Simião Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Embargado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S/A)

Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. PARTE RECORRENTE NÃO BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ERRO MATERIAL NA SÚMULA DO JULGAMENTO. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS. (1) – Embargos conhecidos e providos para retificar o acórdão de Evento n. 14 a fim de afastar a suspensão da cobrança dos honorários advocatícios, na medida em que a parte ali recorrente não é beneficiária da assistência judiciária gratuita, passando o item (6) da súmula de julgamento a conter a seguinte redação: (6) – A parte recorrente arcará com custas e honorários advocatícios. Quanto aos honorários, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, tomando ainda em conta o baixo valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, arbitrase em R\$ 1.000,00 (mil reais). (2) – Sem sucumbência. (3) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 5006394-14.2013.827.9100 em que figura como embargante SIMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS e como embargado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, darem-lhe provimento. Acompanham o relator os Juízes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e JOSÉ MARIA LIMA. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 02 de Outubro de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0001.4600-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ TIETZ FILHO E OUTROS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

Requerido: JOSÉ MOREIRA FRANCO DE CAMARGO E MOISÉS KANTOR

Rep. Jurídico: LUIZ FRANCISCO MEDINA OAB 103.697

Rep. Jurídico: FRANCISCO DE SOUZA OAB SP 52.507

Assistente Litisconsorcial: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

Litisconsortes Necessários: ROBERTO ALVES E WEDER SALOMÃO JOSÉ DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: “[...] Intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da contestação de fl. 310/314 e documentos de fls. 317/331. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000611-29.2013.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Tassio Alves Magalhães e Outros

ADVOGADO: Dr. Emilio Fernandes de Lima – OAB/GO 35615.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 28 de novembro de 2013, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas Luhan Bezerra de Oliveira e Lucas Silva Siqueira, na sala de audiências do Forum local, sito à Av. Bernardo Sayão, s/n, Qd.46, Lt.01/02, Setor Jorge Figueiras – Alvorada/TO, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE.

Autos nº 2010.0002.8242-0 Ação:Declaratória de Ausência c/c Pedido de Alvará

Requerente: Regina Pereira de Jesus

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado

Ausente: Celso Pereira de Jesus

INTIMAÇÃO do ausente **CELSO PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, nascido aos 28 de julho de 1949, filho de Geraldo Pereira de Jesus e Florentina Araujo Guedes, demais qualificação pessoal ignorada ou desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da arrecadação junto ao DPVAT, da importância de R\$ 2.555,09(dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), neste ato chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. (art. 1.163 CPC). Intimado nos termos do despacho a seguir: Declaro a ausência de **Celso Pereira de Jesus**. Considerando que o ausente somente possui como bem quantia do seguro DPVAT, determino a sua arrecadação, devendo o valor ser depositado judicialmente. Nomeio como curador a requerente **Regina Pereira de Jesus** (art. 1.160, CPC). Intime-se a curadora para indicar onde encontra-se o valor do seguro DPVAT. Prazo de 05(cinco) dias. Após efetivada a arrecadação e depósito judicial do valor de seguro do DPVAT, publique a escrivania editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens (art. 1.161, CPC). Passado 1(um) ano da publicação do primeiro edital sem que se saiba do ausente e não tendo comparecido seu procurador ou representante, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão (art. 1.163,CPC). Alvorada, 04 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS DE Nº 2011.0010.3864-4

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSOCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231747

REQUERIDO: JOEL TAVARES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO de fls.77 cuja parte dispositiva é o que segue: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposto pelo Consocio Nacional Honda LTDA em face de Joel Tavares da Silva. O processo foi extinto com resolução do mérito e requerido foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Intimado requerente, Pessoalmente, para o pagamento das custas, fl.69, o mesmo ficou-se inerte. Pois bem, é obrigação do juízo fiscalizar o correto recolhimento das custas, (Lei nº 9.289/96, art.3). Sendo o valor do débito superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), expeça-se certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução, nos termos do inciso I, do item 2.5.2., da seção 5, do Provimento nº. 002/2011- CGJUS/TO. Existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassam a quantia de R\$ 1.000,00(um mil reais), deverá ser adotado o mesmo procedimento acima. Contudo, se o débito for inferior a R\$ 1.000,00, (um mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor, nos termos do inciso III, do item 2.5.2.2, da seção 5, do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Adotadas as providências, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Ananás/TO, 23 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 500063-35.2012.827.2703

AÇÃO: Guarda

REQUERENTE: DORILENE FRANCISCA DA SILVA

REQUERIDO: TERESINHA DE JESUS SANTIAGO

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO do evento. 20 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial para RECONHECER e DECLARAR a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, com as cautelas de praxe e devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Ananás/TO 17 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 5000644-16.2013.827.2703

Ação: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRSIL S/A

DV: MARINOLIA DIAS DOS REIS TO1597

REQUERIDO: LINDOMAR J. ALVES

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO EVENTO 03 Relatório prescindível. A princípio estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. CITE-SE a parte Executada, para que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceda, de imediato, à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte Executada (art. § 1º do art. 652 do CPC). Caso haja bens específicos que garantam à execução a penhora deve recair preferencialmente sobre estes, caso em que a parte exequente deve indicar por meio de petição quais são. Em se tratando de bens imóveis a penhora deverá recair sobre estes, por isso, fica autorizado a escritania a lavrar o termo de penhora, nos próprios autos, após indicação pormenorizada da parte exequente, para os imóveis descritos, para que o próprio exequente leve até o Cartório de Registro competente e registre a penhora dos imóveis em sua matrícula, conforme o que preceitua o art. 659, §§ 1º e 4º do CPC. Em se tratando de bens móveis a parte exequente deve indicar depositário que ficará responsável por tais bens, devendo guardá-los em local apropriado. Em ambos os casos, bens móveis e imóveis, o senhor oficial deve proceder à avaliação e a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, sobre todos os bens arrestados e penhorados, nos termos do art. 685-A, do CPC. Não encontrando a parte Devedora, defiro o ARRESTO de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo ser feita a avaliação de tais bens desde seu arresto e, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte Devedora por três vezes em dias distintos. Se mesmo assim não a encontrar, certifique-se, devendo a parte Credora providenciar a citação por edital, tudo conforme os artigos 653 e 654 do CPC, convertendo-se em seguida o arresto em penhora, no caso de não pagamento do débito. Deverá constar do edital o prazo de 15 (quinze) dias para embargos. A parte Executada, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada dos autos do mandado de citação (Art. 738 do CPC). No prazo para embargos, a parte Executada, reconhecendo o crédito da parte Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do CPC). Caso não seja requerida a adjudicação dos bens pela parte Exequente e não realizada a alienação particular dos bens penhorados, será expedido edital de hasta pública. Fixo, desde já, nos termos do art. 652-A do CPC, honorários advocatícios em 10%, devendo ser a parte Executada cientificada que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Expeça-se a certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação nos termos do artigo 615-A do CPC, devendo o exequente comunicar ao juízo as averbações efetivadas, juntando o comprovante nos autos, no prazo de 10 (de) dias de sua concretização (§1º do mesmo artigo). A presente decisão substitui mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Cumpra-se. Ananás/TO 27 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.V

SENTENÇA

AUTOS DE Nº 5000148-21.2012.827.2703

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: ALEXANDRE IUNES MACHADO GO17275

REQUERIDO: MARIILENE MIRANDA AGUIAR

PUBLICAÇÃO E INITMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 08 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, por não ter havido a triangularização processual. Publicada eletronicamente. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás/TO 28 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 5000614-78.2013.827.2703

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV: RAPHAEL BRANDÃO PIRES TO4094

REQUERIDO: J C SILVA E CIA LTDA

PUBLICAÇÃO E INITMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 09 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, JULGO EXTINTO os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas por não ter havido a triangularização processual. Sem honorários. Publicada eletronicamente. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás/TO 27 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 5000353-16.2013.827.2703

AÇÃO: de Alimentos

REQUERENTE: MICHELE PEREIRA DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO: MARCEANE SARAIVA DA SILVA

PUBLICAÇÃO E INITMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 40 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes acima descrito, **JULGANDO EXTINTO** o feito, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, suspensas em razão dos benefícios da Justiça

Gratuita que ora lhe concedo. Sem honorários advocatícios. Publicada eletronicamente. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás/TO 28 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 5000787-05.2013.827.2703

AÇÃO: de Apuração de Ato Infracional
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MARCELO BRITO CRUZ E OUTROS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 03 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, nos termos do § 1º do artigo 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **HOMOLOGO A REMISÃO**, na forma proposta pelo Ministério Público, com a consequente baixa quanto aos adolescentes infratores MARCELO BRITO CRUZ, DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS e DORIVAN DA LUZ SILVA. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Publicada eletronicamente. Registre-se. Intimem-se. Ananás/TO 28 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 5000227.63.2013.827.2703

AÇÃO: DE ALIMENTOS
REQUERENTE: GABRIEL SOUSA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ RITO DOS REIS SOUZA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 19 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes acima descrito, **JULGANDO EXTINTO** o feito, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, suspensas em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe concedo. Sem honorários advocatícios. Publicada eletronicamente. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás/TO 18 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 5000354-98.2013.827.2703

Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: RONALSON CHAVES RIBEIRO
REQUERIDO: LOJA EETROSAT

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 14 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes acima descrito, **JULGANDO EXTINTO** o feito, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás/TO 17 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 5000091-66.2013.827.2703

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: CARMILENE SIRQUEIRA BARBOSA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 20 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente e DETERMINO a expedição de alvará judicial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para o levantamento de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com acréscimos legais, referente ao saldo do benefício previdenciário em nome de CRISTINO BARBOSA, a ser sacado por CARMILENE SIRQUEIRA BARBOSA junto ao INSS. SUSPENDO a exigibilidade das custas com base no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitado em julgado a sentença, expeça-se o competente alvará em nome de CARMILENE SIRQUEIRA BARBOSA. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO 17 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 5000046.62.2013.827.2703

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. L. L. S, repre. por sua genitora, Nelivania Lopes da Silva
REQUERIDO: WILTON ALVES DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 20, cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I, Combinando com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás/TO 18 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 500000158.2013.827.2703

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: FLAVO SOUA SILVA

REQUERIDO: LUCAS EDUARDO RIBEIRO SOUSA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 38, cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I e II, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, de consequência, declaro que o requerente não é pai do requerido LUCAS EDUARDO RIBEIRO SOUSA e determino a exclusão do nome do autor FLÁVIO SOUSA SILVA da certidão de nascimento do requerido. Em face disso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I e II, do CPC. Deixo de condenar o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios em razão da sua condição financeira, concedendo às partes os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás/TO, para proceder à averbação no registro de nascimento do requerido no tocante a exclusão do nome do Requerente e conseqüentemente dos avôs paternos, instruindo-a com cópia desta sentença. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publicada eletronicamente. Registre-se. Intimem-se. 28 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0011.6320-1

Ação: DE DIVORCIO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GAUDINO DE LIMA DE JESUS

REQUERIDO: AILTON DA SILVA DE JESUS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.31/32 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOS e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de divórcio judicial litigioso requerida pro MARIA DE FATIMA GAUDINO DE LIMA DE JESUS em face de AILTON DA SILVA DE JESUS, por conseguinte, DECRETO O DIVORCIA DO CASSAL, com fundamento no artigo 1.580 do código Civil, combinando com o artigo 226,§ 6º da C. F, coma redação dada pela na EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Mantenho a guarda da filha do casal à autora, assegurando ao réu o direito de tê-la em sua companhia das férias escolares de julho e janeiro pelo período de quinze dias, devendo buscá-la e devolver-la na casa da Mãe. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado d averbação ao Cartório competente, consiguinando que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja MARIA DE FATIMA GAUDINO DE LIMA; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça, que defiro também ao requerido neste ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 30 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0011.6320-1

Ação: DE DIVORCIO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GAUDINO DE LIMA DE JESUS

REQUERIDO: AILTON DA SILVA DE JESUS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.31/32 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOS e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de divórcio judicial litigioso requerida pro MARIA DE FATIMA GAUDINO DE LIMA DE JESUS em face de AILTON DA SILVA DE JESUS, por conseguinte, DECRETO O DIVORCIA DO CASSAL, com fundamento no artigo 1.580 do código Civil, combinando com o artigo 226,§ 6º da C. F, coma redação dada pela na EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Mantenho a guarda da filha do casal à autora, assegurando ao réu o direito de tê-la em sua companhia das férias escolares de julho e janeiro pelo período de quinze dias, devendo buscá-la e devolver-la na casa da Mãe. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado d averbação ao Cartório competente, consiguinando que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja MARIA DE FATIMA GAUDINO DE LIMA; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça, que defiro também ao requerido neste ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 30 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.v

AUTOS DE Nº 2010.0001.1993-6

Ação: DE GUARDA

REQUERENTE: MARIA MARQUES DOS REIS

REQUERIDO: EDNA CARVALHO DA CRUZ

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fl.255/56 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO, acolhendo parecer do MIISTERIO PUBLICO e considerando que a requerente possui as melhores condições para atender aos interes e o bem estar da criança, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de conceder a guarda do menor GABRIEL CARVALHO DA CRUZ a autora MARIA MARQUES DOS REIS, julgando extinto o presente feito com JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo civil. Expeça-se o competente termo de guarda e responsabilidade. Custa se houver, pela autora, que suspendo por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários por não ter havido a triangularização processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Cientifique-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Ananás/TO, 09 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0003.1862-5

Ação: DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALBER SARAIVA DE CARVALHO

REQUERIDO: JANUARIO SOARES DE ARAUJO

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fl.22 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas o demandante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Ananás/TO, 23 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0009.8772-5

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB-TO 2956

REQUERIDO: ARMARINHO FERNANDO LTDA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fl.94 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes acima descrito, **JULGANDO EXTINTO** o feito, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás/TO, 23 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.00003.1861-7

Ação: DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALBER SARAIVA DE CARVALHO

REQUERIDO: ABRAAO SOUSA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA de fl.22 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas o demandante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Ananás/TO, 23 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4227-1

Ação: DE ADOÇÃO

REQUERENTE: EDINALVA NUNES PIMENTEL

REQUERENTE: REGIVALDO SANTANA DOURADO

REQUERIDO: MARIA DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.54/56 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, acolhendo parecer Ministerial, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pelos autores para declarar **EXTINTO** o poder familiar em relação a mãe biológica **MARIA DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS**, para em seguida, declarar por sentença o vínculo da filiação por adoção entre os autores **EDINALVA NUNES PIMENTEL** e **REGIVALDO SANTANA DOURADO**, como adotantes e, como adotado **MATEUS PEREIRA SANTOS**, que doravante deverá ter inscrito em seu assento de nascimento, a ser registrada como **MATHEUS PIMENTEL DOURADO**, tendo como pai **REGIVALDO SANTANA DOURADO** e como mãe **EDINALVA NUNES PIMENTEL**; avós paternos **JOSÉ MARIA DOURADO DE SOUSA** e **MARIA DALVA DOS SANTOS SOUSA**; e, avós maternos **FABRICIANO NUNES PIMENTEL** e **MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL**, permanecendo inalterados os demais dados, por conseguinte, declaro **EXTINTO** o processo com **RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de inscrição de sentença, observados os ditames dos artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se cumpra integralmente o comando insculpido no artigo 47 do mesmo Estatuto. Transitada em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Custas pelos autores, que suspendo por litigarem sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Ananás/TO, 09 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0001.3783-3

AÇÃO: DE GUARDA

REQUERENTE: GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA

REQUERENTE: NILTON CESAR PEREIRA LIRA

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB-TO 1338

REQUERIDO: LUCILEIDE NASCIMENTO DA SILVA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.50/52 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, acolhendo parecer Ministerial, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pelos autores para declarar **EXTINTO** o poder familiar em relação a mãe biológica **LUCILEIDE NASCIMENTO DA SILVA**, para em seguida, declarar por sentença o vínculo da filiação por adoção entre os autores **NILTON CESAR PEREIRA LIRA** e **GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA**, como adotantes e, como adotados **A. N. S. e A. N. S.**, que doravante deverão ter inscrito em seus assento de nascimento, a serem registrados como **A. X. L E A. X. L.**, tendo como pai **NILTON CESAR PEREIRA LIRA** e como mãe **GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA**; avós paternos **NATAL RIBEIRO LIRA** e **MARIA LÍDIA PEREIRA LIRA**; e, avós maternos **JOÃO XAVIER DE SOUSA** e **MARIA IRAMITA PEREIRA DE**

SOUSA, permanecendo inalterados os demais dados, por conseguinte, declaro **EXTINTO** o processo com **RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de inscrição de sentença, observados os ditames dos artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se cumpra integralmente o comando insculpido no artigo 47 do mesmo Estatuto. Transitada em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Custas pelos autores, que suspendo por litigarem sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Traslade-se cópia desta sentença aos autos nº 2012.0001.3783-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. **Ananás/TO, 23 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.**

AUTOS DE Nº 2009.0011.4133-8

AÇÃO: DE ADOÇÃO

REQUERENTE: GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA

REQUERENTE: NILTON CESAR PEREIRA LIRA

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB-TO 1338

REQUERIDO: LUCILEIDE NASCIMENTO DA SILVA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.50/52 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, acolhendo parecer Ministerial, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pelos autores para declarar **EXTINTO** o poder familiar em relação a mãe biológica **LUCILEIDE NASCIMENTO DA SILVA**, para em seguida, declarar por sentença o vínculo da filiação por adoção entre os autores **NILTON CESAR PEREIRA LIRA** e **GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA**, como adotantes e, como adotados **A. N. S. e A. N. S.**, que doravante deverão ter inscrito em seus assento de nascimento, a serem registrados como **A. X. L. E A. X. L.**, tendo como pai **NILTON CESAR PEREIRA LIRA** e como mãe **GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA**; avós paternos **NATAL RIBEIRO LIRA** e **MARIA LÍDIA PEREIRA LIRA**; e, avós maternos **JOÃO XAVIER DE SOUSA** e **MARIA IRAMITA PEREIRA DE SOUSA**, permanecendo inalterados os demais dados, por conseguinte, declaro **EXTINTO** o processo com **RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de inscrição de sentença, observados os ditames dos artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se cumpra integralmente o comando insculpido no artigo 47 do mesmo Estatuto. Transitada em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Custas pelos autores, que suspendo por litigarem sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Traslade-se cópia desta sentença aos autos nº 2012.0001.3783-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. **Ananás/TO, 23 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.**

AUTOS DE Nº 2010.0002.4389-0

AÇÃO: DE ALIMENTOS

REQUERENTE: REGIANE TAVARES DA SILVA

REQUERIDO: JUCILENE ALVES DE SOUSA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fl.54 cuja parte dispositiva é o que segue: Posto isso, considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito **DECLARO** extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, §1º, do Código de Processo Civil, facultando à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-lo (a) em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, **ARQUIVEM-SE**. **Ananás/TO, 23 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.**

AUTOS DE Nº 2012.0001.9339-3

Ação: indenização por dano material

Requerente: maria antonia da silva soares

Requerido: Fernando José Guimarães

ADV: ROMARIO LEMOS FILGUEIRA OAB-TO 5283

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fl.27 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes acima descrito, **JULGANDO EXTINTO** o feito, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, suspensas em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe concedo. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. **Ananás/TO, 23 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.**

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0006.6472-8– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Invalidez

Autor : CUSTÓDIO MARCELINO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **28 de novembro de 2013, às 09:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO., havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 79), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escritania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.8400-2– Reivindicatória de Amparo Social

Autora: G. G. M. REP. POR SUA GENITORA LYDIA GONÇALVES MARINHO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **05 de dezembro de 2013, às 09:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO., havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 75), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escritania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.8399-5– Reivindicatória de Amparo Social

Autora: FRANCISCA SILVA DIOGO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **29 de novembro de 2013, às 09:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO., havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 69), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escritania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 29 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS: 2011.0003.6165-4/0

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Nelson Ned Nascimento Alves e Outros

Advogado: DR. HERBERT BRITO BARROS - OAB/TO 14-B

FINALIDADE – intimação dos requeridos para apresentarem os memoriais de alegações finais, no prazo de cinco dias. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

Autos de n. 2011.0004.7613-3/0

Ação: Inventário

Requerente: Cléia Rodrigues Mendes de Castro e outros

Adv. Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO - OAB/TO n. 4541-A

Requerido: Espólio: Henrique Mendes de Castro

INTIMAÇÃO – Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$37,00, e dos formais de partilha no valor de R\$900,00, no prazo de 10 dias. Araguaçu-TO, 02/outubro/2013.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0007.5010-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: LUCIANA MOREIRA C. BATISTA

DESPACHO DE FL. 74: “III – Estado o bem avaliado, INTIMEM-SE às partes para se manifestarem sobre a avaliação, no prazo comum de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 91/92, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0002.7908-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CEZAR FLORIBE CAMPAGNARO

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: VALTENIZE SILVA BRITO

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

DECISÃO DE FL. 170-V: “...Após o retorno da carta precatória intime-se as partes para apresentarem seus memoriais escritos, em substituição a sustentação oral, no prazo de quinze dias, iniciando-se pela parte ré/embargante” - FICA O RÉU/EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO RETORNO DA PRECATÓRIA, A FIM DE APRESENTAR SEUS MEMORIAIS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0002.6902-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e

KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: TORRES E MARTINS LTDA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE AVALIAÇÃO DE FLS. 140, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2012.0005.7765-5 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: MAURÍCIO EDUARDO WINNIKES

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

REQUERIDO: JOÃO MARTINS PEREIRA FILHO E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FL. 99, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0006.0866-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO (A): ROMARIO LEMES FILGUEIRA – OAB/TO 5283

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 130/132, SOB PENA DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PRESUMIR-SE A ACEITAÇÃO DA DESISTÊNCIA.

Autos n. 2007.0002.7873-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NEIDE SILVA COSTA

ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): PAULO ANTONIO BARCA – OAB/SP 87206, HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422 e VINICIUS LEONE MIGUEL – OAB/SP 173684

SENTENÇA DE FLS. 315: “NEIDE SILVA COSTA promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 310-verso a parte exequente deu quitação parcial à dívida. Intimada para esclarecer se o feito poderia ser extinto com base no art.794, I do CPC, a

parte exequente, ficou-se inerte. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0001.8416-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 205: “BANCO ITAÚ S/A promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de CARLOS ALBERTO DE SOUZA, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 201 a parte exequente deu quitação total à dívida. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0009.9122-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544 e

REQUERIDO: EDSON MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

SENTENÇA DE FLS. 133: “BANCO FINASA BMC S/A promoveu AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em desfavor de EDSON MORAIS DE SOUSA qualificados nos autos. Às fls. 130, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequente extinção, tendo em vista que o demandado quitou o débito em questão. É o relatório. Decido. Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, II do CPC. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0004.7660-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: AHJ CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA DE FLS. 60: “BANCO SAFRA S/A já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de AHJ CONSTRUTORA LTDA, também já qualificado. Com a inicial, apresentou os documentos. Determinou-se que a parte requerente emendasse a inicial, apresentando o comprovante de notificação da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Devidamente intimado, o requerente ficou-se inerte. É o que tenho a relatar. Decido. Diz o Código de Processo Civil: Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; No caso vertente, é indispensável que o autor junte com inicial o comprovante de notificação do requerido, a fim de comprovar-se a mora do devedor, e respaldar o pedido de busca e apreensão do veículo, nos termos do Dec.- Lei 911/69. Como o autor não apresentou o documento exigido, que no presente caso faz-se imprescindível, até porque o pedido liminar é o pedido principal, não há outra decisão a ser proferida, que não a extinção do feito sem resolução do mérito. Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0006.0733-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: ADAUTO SOUSA SANTOS

SENTENÇA DE FLS. 49: “BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A promoveu AÇÃO MONITÓRIA em desfavor de ADAUTO SOUSA SANTOS qualificados nos autos. A parte autora foi devidamente intimada para que efetuasse o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. O

prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado às fls. 47. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que “*será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada*”. Nesse contexto, vale registrar que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência: “*O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte* (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08*). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895)*. *Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF 3ª Região 15/65*”. *In casu*, a parte autora não promoveu o recolhimento das custas que lhe competia, embora devidamente intimada para tanto, razão pela qual deve arcar com as consequências de sua desídia, com o cancelamento da distribuição processual. *Ex positis*, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0001.5439-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NELSON PREVIATO E OUTRA

SENTENÇA DE FLS. 55: “BANCO BRADESCO S/A promoveu AÇÃO MONITÓRIA em desfavor de NELSON PREVIATO e VALDELICE MARTINS SANTANA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.4838-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019, MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JAYRO THEODORO CUNHA

SENTENÇA DE FLS. 105: “BANCO BRADESCO S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de JAYRO THEODORO CUNHA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0003.6414-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: FABIO ALVES DA LUZ MAIA

SENTENÇA DE FLS. 136: “HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO promoveu AÇÃO MONITÓRIA em desfavor de FÁBIO ALVES DA LUZ MAIA qualificados nos autos. A parte autora foi devidamente intimada para que efetuasse o correto pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado às fls. 134. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que “*será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada*”. Nesse contexto, vale registrar que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência: “*O cancelamento da*

distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF 3ª Região 15/65". In casu, a parte autora não promoveu o recolhimento das custas que lhe competia, embora devidamente intimada para tanto, razão pela qual deve arcar com as consequências de sua desídia, com o cancelamento da distribuição processual. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas finais. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.*

Autos n. 2010.0011.2325-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929

REQUERIDO: TRANS SARTORETTO LTDA

SENTENÇA DE FLS. 173: "W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. promoveu AÇÃO DECLARATÓRIA em desfavor de TRANS SARTORETTO LTDA. qualificados nos autos. A parte autora foi devidamente intimada para que efetuasse o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado às fls. 170. É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que "será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". Nesse contexto, vale registrar que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência: "O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF 3ª Região 15/65". In casu, a parte autora não promoveu o recolhimento das custas que lhe competia, embora devidamente intimada para tanto, razão pela qual deve arcar com as consequências de sua desídia, com o cancelamento da distribuição processual. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas finais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.*

Autos n. 2009.0012.0461-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ELOENE SOUSA PIRES

SENTENÇA DE FLS. 84: "BANCO HONDA S/A promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ELOENE SOUSA PIRES, qualificado nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o exequente, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, embora não localizada, considera-se devidamente intimada, pois procurada pelo Oficial de Justiça no endereço apontado nos autos, incorreu na hipótese do artigo 238, parágrafo único, do CPC: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". Com efeito, a intimação pessoal do autor foi inviabilizada por sua culpa, a quem compete atualizar o seu endereço, sendo cabível sentença extintiva, por não se admissível que o processo se arraste indefinidamente, por desídia da parte autora. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Oficie-se ao DETRAN para que proceda a baixa na restrição lançada sobre o veículo descrito na inicial. Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0010.1465-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIOZAN LIMA QUEIROZ E OUTRA

ADVOGADO (A): ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805

REQUERIDO: IMOBILIÁRIA PINHEIRO SÃO MIGUEL LTDA

SENTENÇA DE FLS. 68: "MARIOZAN LIMA QUEIROZ e SEVERINA DE OLIVEIRA SOUSA QUEIROZ promoveu AÇÃO DE USUCAPIÃO em desfavor de IMOBILIÁRIA PINHEIRO SÃO MIGUEL LTDA, qualificado nos autos. O advogado, pelo Diário de

Justiça, e os autores, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, embora não localizada, considera-se devidamente intimada, pois procurada pelo Oficial de Justiça no endereço apontado nos autos, incorreu na hipótese do artigo 238, parágrafo único, do CPC: “*Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva*”. Com efeito, a intimação pessoal dos autores foi inviabilizada por sua culpa, a quem compete atualizar o seu endereço, sendo cabível sentença extintiva, por não se admissível que o processo se arraste indefinidamente, por desídia da parte autora. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.4814-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e EURIPEDES ALVES FEITOSA – OAB/GO 8314

REQUERIDO: MARCELO BRESSAN CORREA

ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA REZENDE – OAB/TO 4342 e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

SENTENÇA DE FLS. 132: “MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de MARCELO BRESSAN CORREA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0009.8872-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: NELITO LIMA DA SILVA

SENTENÇA DE FLS. 158: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, qualificado nos autos, em desfavor de NELITO LIMA DA SILVA, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Na petição de fls.156, o exequente requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequente extinção. Assim, considerando que parte a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0010.0223-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: RAMON ARLEY JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUZA – OAB/TO 2.261

SENTENÇA DE FLS. 142: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de RAMON ARLEY JOSÉ DOS SANTOS qualificados nos autos. Às fls. 139, o exequente requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequente extinção, tendo em vista que o demandado quitou o débito em questão. É o relatório. Decido. Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, II do CPC. Defiro o pedido de fls. 139 – item 1, devendo, o cartório, providenciar o desentranhamento da petição e documentos de fls. 118/120. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2008.0006.0993-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAMON ARLEY JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUZA – OAB/TO 2.261

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

DESPACHO DE FLS. 70: "Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.0486-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TALITA LACERDA MUNIZ SANTOS

ADVOGADO (A): SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A e LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/MA 11087

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

SENTENÇA DE FLS. 123: "Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA promovida por TALITA LACERDA MUNIZ SANTOS, qualificado nos autos, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 118/119, as partes apresentam acordo, requerendo sua homologação, com posterior baixa e arquivamento do feito. Constatado que os acordantes são capazes e estão assistidos por advogados, com poderes para tanto; o objeto é lícito, possível e determinado, além de não ser exigida forma especial. Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Sem custas finais. ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0006.0851-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por MANOEL FERREIRA DA SILVA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR da TERCEIRO, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o Imóvel localizado na Rua 57, S/N, Nova Araguaína, nesta cidade, com a área de 441,00m², sendo 14,00 metros de frente com a Rua 57; 14,00 metros pela linha do fundo com o Lt. 03; 31,50 metros pela lateral direita com o Lt. 14; 31,50 metros pela lateral esquerda com o Lote 16, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (01/10/2013). Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 002/12 deste Juízo. Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0003.4375-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por OZETE CLEMENTINA DE SOUSA e seu marido em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, que tem por objeto o Lote 14, n. 4.149, da Quadra 83, situado na Av. Astolfo Leão Borges, integrante do Loteamento Nova Araguaína, com área total de 330,28 m², Araguaína/TO, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (01/10/2013). Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 002/12 deste Juízo. Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0003.4339-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por ANTÔNIO PEREIRA LIMA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR da FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, que tem por objeto o Imóvel localizado na Rua 18, nº 883, Qd. 70, Lt. 22, com área equivalente a 424,78m² equivalente a 424,78m², sendo 13,40m de frente pela Rua 18; pela linha do fundo 13,40, confrontado com o Lote 09; pela lateral direita 31,70, confrontado com o Lote 22 e pela lateral esquerda 30,00m, confrontando com o Lote 23, em Araguaína-TO, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos

articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (01/10/2013). Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 002/12 deste Juízo. Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária -

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0002.5313-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por ANTÔNIO MARQUES SOBRINHO em desfavor MARIA NELLY RODRIGUES DA CUNHA VELOSO e outros, sendo o presente para CITAR da MARIA LÚCIA RODRIGUES DA CUNHA VELOSO, brasileira, do lar, viúva, residente em lugar incerto e não sabido; MARA LÚCIA DA CUNHA VELOSO, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; ESPOLIO DE MARCELO MAGNO DA CUNHA VELOSO, brasileiro, que era casado, com a Sra. REJANI MONTE CASTELO VELOSO, brasileira, economista e arquiteta, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA brasileira, zootenista, casada, com ARMANDO COSTA, atualmente em local incerto e não sabido; MARIA TEREZINHA DACUNHA VELOSO HUEB, brasileira, em lugar incerto e não sabido; EMERSON PAES FEITOSA JÚNIOR comerciante, RODRIGO COSTA FEITOSA, universitário, ambos atualmente em local incerto e não sabido, e TECEIROS, eventuais interessados, para todos os termos da ação, que tem por objeto o Imóvel rural onde residem, com área de 25,2726 hectares, assim sendo 5,22 alqueires com perímetro de 252,272,47 metros quadrados, em Araguaína-TO, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (01/10/2013). Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 002/12 deste Juízo. Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS. N.º 2009.0001.7643-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA GOMES DE SOUSA

Advogados: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096

Requerido: WESLEI FARIAS DE ALMEIDA

Requerido: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO da advogada requerente de que nos autos em referência, **foi redesignada** a audiência para o dia **08.11.2013 às 15:00 HORAS**, conforme despacho transcrito: " ante a ausência do Defensor Público na data marcada, REDESIGNO a audiência para o dia 08 de novembro de 2013, às 15:00 horas.."

AUTOS. N. 2012.0001.3477-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

Requerente: MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS FERNANDO FERREIRA DE MELO

Advogados: DRª GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB-TO 4912

Requerido: FERNANDO FERREIRA DE MELO

Advogado :DR.HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-GO 11.655

INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerida DR. HELIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-GO 11655, de que a testemunha (Requerida) DOURIVAN DIAS DOS SANTOS, não foi localizada no endereço constante dos autos, conforme declaração do CORREIO "AUSENTE"

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0002.6932-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para recolher o valor de 15,36 (quinze reais e trinta seis centavos) para cumprimento do mandado de busca e apreensão no novo endereço fornecido da requerido, podendo ser recolhido no Banco do Brasil, ag. 4348-6, conta corrente n. 60240-X

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004.3892-2

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO-OAB/PA 12008

Requerido: JUAREZ SANTOS NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar no prazo de 10 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 74, a seguir transcrito: “ CERTIFICO E DOU FÉ que diligenciei a Av. Perimetral, n. 50, Entroncamento, Araguaína/TO, por várias vezes, não localizando o bem objeto a busca e apreensão nem a pessoa do Requerido, Juarez Santos Nascimento, em determinada diligência fui informado pela proprietária do imóvel, de que o Requerido não reside mais no local, morou-se a bastante tempo não soube informar seu paradeiro. Certifico que efetuei diligencias em diversos pontos desta Cidade de Araguaína, não obtendo êxito na localização do veiculo descrito no mandado, em face do exposto devolvo ao cartório para as providencias necessárias. Araguaína/TO 24 de setembro de 2013. Bento Fernandes da Luz-Oficial de Justiça”.

AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO — 2007.0004.4725-9

Requerente: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de trinta (30) dias recolher as custas finais a serem recolhidas das seguintes forma: Recolher via DJ o valor de R\$ 24,50, taxa judiciária R\$ 176,70 (via DAJ); R\$ 6,00 na agência 4348-6, conta corrente n. 9339-4, Banco do Brasil S/A.

AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2008.0009.5261-0

Requerente: NEUSA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO da Requerente para no prazo de 15 dias apresentar as contra-razões a apelação de fls. 111/130.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0007.4933-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR-OAB/TO 4562-A

Requerido: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXAO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 67: “Em consulta realizada hoje junto ao site RENAJUD, verifiquei a existência de dois veículos em nome do executado, todavia, sob ambos pende contrato de alienação fiduciária, restando prejudicada a penhora. De consequência, INTIME-SE a parte autora a indicar bens do devedor passíveis de constrição judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. Araguaína/TO, em 24 de julho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2012.61045-8 - CEPEMA**

Reeducando: HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

OBJETO (Despacho, fls. 71): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum) Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: Hemerson Pereira de Moraes Rocha, **no dia 18 de OUTUBRO de 2013, às 16h e 30 mim.** Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0006.0496-6 - CEPEMA

Reeducando: Rosemary Melo de Oliveira

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho

OBJETO: Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória, **no dia 04 de outubro de 2013, as 14:45 horas.**

Autos: 2012.0003.0425-0 - CEPEMA

Reeducando: DENIS SILVA FRANÇA

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415.

OBJETO (Despacho, fls. 129-v): Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum) Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: Denis Silva França, **no dia 22 de NOVEMBRO de 2013, às 15h e 00 mim.** Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

Autos: 2008.0007.1120-5 - CEPEMA

Reeducando: DEBS ANTONIO ROSA

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior, OAB/TO nº 2526.

OBJETO (Despacho, fls. 89-v): Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum) Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: Debs Antônio Rosa, **no dia 08 de NOVEMBRO de 2013, às 16h e 15 mim.** Ass. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.1976-0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: DILERMANO ELERES FERNANDO

Advogado: DR^a MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEIREDO – OAB/TO: 1.319

DECISÃO: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a Punibilidade pelo advento da prescrição executória, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, 110, caput, I e art. 113, todos do CPB, c/c art. 173, CTN. Ante o seu cumprimento. P.R.I. Araguaína, 02 outubro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.1976-0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: DILERMANO ELERES FERNANDO

Advogado: DR.^a MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEIREDO – OAB/TO: 1.319

DECISÃO: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a Punibilidade pelo advento da prescrição executória, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, 110, caput, I e art. 113, todos do CPB, c/c art. 173, CTN. Ante o seu cumprimento. P.R.I. Araguaína, 02 outubro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2006.0000.2548-8/0**

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. Q. S.

Representante Jurídico (INTIMANDO): Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2.493-B

Requerido: T. K.

Representantes Jurídicos (INTIMANDO): Dra. SANDRA HADAD LIMA CURY – OAB/SP. 158.382

SENTENÇA: “ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar a autora LARISSA QUINTELA SILVA, como filha biológica do requerido TERUO NAKANO. Em consequência determino que seja acrescido ao apelido de família da autora, o patronímico “NAKANO” passando o seu nome a ter a seguinte composição LARISSA QUINTELA SILVA NAKANO. Acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. Expeça-se o mandado de notificação ao CRC competente para as providências de mister. Em consequência, JULGO EXTINTO, o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0006.0272-2/0.

AÇÃO: DIVÓRCIOEXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: DEHNNY ALMEIDA DE MORAIS.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2264.

REQUERIDO: VALDENOR CESAR DE MORAIS.

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR – OABTO. 4327-A.

OBJETO: “Para manifestar sobre os documentos de fls. 67/69, em cinco (05) dias.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5001551.79.2013.827.2706, requerida por AMANDA PATRICIA FREDERICO em face de MARLLA CRISTINNA FREDERICO, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: "POSTO ISTO, decreto a Interdição de MARLLA CRISTINNA FREDERICO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sta, AMANDA PATRICIA FREDERICO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 477.540-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 917.115.761-15, residente e domiciliada em Araguaína-TO. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze (01/10/2013). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.v

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5008845-85.2013.827.2706, requerida por VALDECI MARTINS DO AMARAL em face de PEDRO RICARDO DO AMARAL, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de PEDRO RICARDO DO AMARAL, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a filha, SRA. CINTIA RICARDO MARTINS DO AMARAL, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da CI/RG nº 404.324 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 872.341.811-72, residente na Rua Falcão Coelho nº 1070, Bairro São João, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada filha do interditado e pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 01/10/2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0006.5803-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JOSINEY CASSIMIRO DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 e/ou WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000231-33.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº: 2010.0003.2997-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: EDMAR ANTUNES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 e/ou WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000526-36.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 165 /2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0005.9816-4

Ação: Denúncia

Denunciado: Jose Newton Rangel Guimaraes

ADVOGADO(S): Kleiton Sousa Matos OAB/TO 4889

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado para, querendo apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 163 /2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2010.0000.1702-5

Ação: Denúncia

Denunciado: Sebastião de Melo

ADVOGADO(S): Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado para no prazo de 15 dias, querendo indicar o endereço atualizado das testemunhas arroladas pela defesa que não foram localizadas, importando a inércia em renúncia na oitiva das mesmas, devendo no mesmo prazo indicar o endereço atualizado do denunciado, importando o silêncio em decretação da revelia do mesmo, bem como regularizar a representação processual, visto que o instrumento de mandato de fls. 98 não se refere aos presentes autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 164/2013

Fica a vítima abaixo identificada intimada:

Autos: n. **2010.0004.9499-0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Edivaldo Rodrigues Costa

Requerido: Artenisia da Silva Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica o requerente: Edivaldo Rodrigues Costa, brasileiro, união estável, chefe de equipe, intimado do teor da decisão de fls. 190/194.: ...”DECIDO: Pelo exposto, com fulcro no art. 113, §2º do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Família desta Comarca.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Indenização por Danos Materiais ... nº 24.779/2012

Reclamante: Rodrigo Borges

Advogado: Serafim Filho C. Andrade OAB/TO 2267

Reclamado(a): TRIP Linhas Aeres

Advogado(a): Renata Vasconcelos de Menezes OA/TO 4772-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedentes os pedidos da demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais emergentes sofridos pelo autor, referente aos bens que foram subtraídos de sua bagagem no valor correspondente a 65% da *estimativa de valores mencionada na inicial, ou seja, R\$ 720,00 e 120,00 das despesa com transporte para receber a mala, perfazendo R\$ 840,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo o INPC a partir do evento danoso e com juro de mora a partir Ca citação. Totalizando R\$ 1.030,00. E, com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao demandante a título de danos morais o valor de R\$ 2.500,00. Totalizando o valor de R\$ 3530,00 (três mil e quinhentos e trinta reais. Sobre a indenização por danos morais, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% a partir do arbitramento. Súmula 362 do STJ. Sem custas e honorários nesta fase. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, intime-se a demandada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas*

Ação- Indenização por Danos Morais... nº 24.180/2012

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior/Zuleide Gonçalves da Silva

Reclamado(a): Celtins-Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Leticia Bittencourt OAB/TO- 2.174-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, c/c art. 188, I, *in fine*, do Código Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** o pedido da autora em face da inexistência de ilicitude do ato da demandada. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Reivindicatoria C/C Reparação de Danos Morais nº 23.063/2012

Reclamante: Raimundo Neto Franco de Sousa

Advogado(a): Reinaldo Pagani Pereira Cardoso - OAB/TO- 4730

Reclamado(a): Daniel Mendes Pereira

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro nas disposições dos artigos 1.210 e 1.228, ambos do Código Civil, *julgo PROCEDENTE o pedido de reivindicação da posse do imóvel descrito na inicial, determinando que o requerido retire a construção das rampas e demais edificações que houver feito no terreno, por não se tratar de benfeitorias necessárias à conservação do imóvel e não trazer nem benefício ao autor. Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais, por falta de provas da existência de danos dessa natureza. Transitado em julgado a sentença, intime-se o demandado para desocupar o referido imóvel em 15 dias sob pena de expedição de mandado de reintegração em favor do auto. Comunique-se ao juízo da 3ª V. civil, acerca do julgamento da ação.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Obrigação de Não Fazer nº 23.589/2012

Reclamante: Viviane De Oliveira

Reclamado(a): Gislane de Nobrega Chaves

Advogado(a): Laisa Azevedo Guimaraes - OAB/TO- 4.858

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da reclamada da sentença em sua parte dispositivo”*ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.304 e 1.305, do Código Civil, *julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO da requerente em razão de inexistência de obrigação atribuída à demandada. Com fundamento no art. 33, da lei 9.099/95, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela requerida.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 23.277/2012

Reclamante: Poliana Silva Melo/Vinicius Silva Saraiva

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO- 2.119-B

Reclamado(a): Pluna-Linhas Aereas Uruguayanas

Advogado: Paula Ruiz de Miranda Bastos OAB/RJ 89.119 e José Januário A. Matos Jr OAB/TO 1.725

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes os pedidos da demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais sofridos pela primeira requerente, referente aos bens que foram subtraídos de sua bagagem no valor correspondente a 50% da estimativa de valores mencionada na inicial, ou seja, R\$ 2.798,50, corrigidos pelo INPC a partir do evento danoso, Entretanto, sem juros de mora tendo em vista que os bens eram usados e os requerentes não juntaram parâmetros de avaliação; perfazendo o total de R\$ 3.072,00. E, com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 3.500,00 a título de danos morais para cada requerente. Totalizando o valor de R\$ 10.072,00 (dez mil setenta e dois reais), sendo R\$ 6.572,00 para a primeira autora e R\$ 3.500,00 para o requerente. Sobre a indenização por danos morais, incidirão correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% a partir do arbitramento. Súmula 362 do STJ.* Sem custas e honorários nesta fase. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Reparação de Danos Morais... nº 23.034/2012

Reclamante: Renata de Moraes Mariciano

Advogado(a): Bianka Marchesini - OAB/BA- 23.878

Reclamado(a): CVC Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.A

Advogado: Gustavo Viseu OAB/SP 117.417

Reclamado: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e determino a retificação da parte dispositivo da sentença, acrescenta-se o seguinte: *Com fundamento nos argumentos mencionados na sentença e no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O processo com referência à primeira demandada, CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A em face da manifesta ilegitimidade da requerida. No mais, mantenho os termos da sentença.* Publica-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas.

Ação- Indenização pro Dano Material nº 17.918

Reclamante: Wilson Feleciano de Souza

Advogado(a): Renato Alves Soares - OAB/TO- 4.319

Reclamado(a): Celtins-Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado:Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença de embargos, em sua parte dispositivo"ISTO POSTO,por tudo mais que dos autos consta,rejeito os embargos em face da sua manifestação improcedência.Intimem-se.

Ação- Indenização por danos morais... nº 23.469/2012

Reclamante: Rodrigo Gomes Reis

Advogado(a): Maria José R. De Andrade Palacios - OAB/TO- 1.139-B

Reclamado(a): Claro S/A

Advogado: Eliara Vieira Brant OAB/MG 125.391 e Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da manifesta falta de provas dos fatos alegados na inicial* Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Ação de Indenização pro Danos... nº 17.460/2009

Reclamante: Roberval Leandro da Silva

Advogado(a): Marco A. B. Ayres OAB/TO- 3.691-B

Reclamado(a): Banco Panamericano/Valtermarques Soares Carvalho

Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

Reclamado: Revemar Moto Center (R.Motos Ltda)

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" 95. Isto Posto com fundamento no artigo acima mencionado declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas. Publicado em audiência. Fica a parte requerida e seu advogado intimado Registre-se. Arquive-se.

Ação- De Restituição de Quantia... nº 25.059/2012

Reclamante: Emerson Marinho de Sousa

Advogado(a): Taciana Pita Nunes - OAB/TO- 5.048

Reclamado(a): Trip Linhas Aereas S/A

Advogado: Renata Menezes OAB/TO 4772-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pelo autor e, com lastro nas disposições do art. 49, da lei 8.078/90, condeno a demandada a restituir à requerente o valor de R\$ 606,59, devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 726,00. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em face da inexistência de provas da existência dessa espécie de danos.* Sem custas e honorários nesta fase. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas Baixas.

Ação- Declaratoria de Inexistencia... nº 23.031/2012

Reclamante: Francisca Rolins de Moraes

Advogado(a): Leandro de Oliveira Gundim (DEFENSOR PUBLICO)

Reclamado(a): Banco BMC S/A

Advogado: Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4.601-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMETNE PROCEDENTES os pedidos da autora e, com fundamento no art.; 49, do mesmo diploma legal f DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO composto por 60 parcelas de R\$ 20,11 determinando o cancelamento no contrato nº0238/870.00000120-8, em nome da autora, ficando desde já ratificada da decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial.* Com fundamento nos argumentos acima expendidos, *JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais, em decorrência da inexistência da existência dos danos dessa natureza, a autora não juntou provas de que a cobrança tenha lhe causado alguma consequência além de meros aborrecimentos.* Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Ação de Indenização ... nº 22.698/2011

Reclamante: Fabiano Tatiko Borges

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B

Reclamado(a): Banco Toyota S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo improcedente* o pedido do autor, em face da inexistência de provas de seus argumentos, isto é, no que diz respeito a ilegalidade dos encargos financeiros do contrato. Sem custas e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado.

Ação- De Conraça nº 25.150/2012

Reclamante: Ferragista Araguaia LTDA

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO- 2.119-B

Reclamado(a): Felipe Araujo Baia Serra

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revelia, e *JULGO PROCEDENTE* o pedido da autora, e em consequência, *CONDENO* a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 426,80 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, fica desde ia intimada para cumprir a sentença no prazo de Quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

Ação- Anulatório de Debito... nº 24.583/2012

Reclamante: Guimaraes &Takahagassi LTDA

Advogado(a): Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO- 3.889

Reclamado(a): Celtins-Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Leticia Bittencourt OAB/TO- 2.174-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, em face da inexistência de cobrança de valores indevidos*. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado arquivem-se com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Obrigação de Fazer... nº 22.896/2012

Reclamante: Francisco Da Silva Leite

Advogado(a): Mary Lany R. de Freitas Halvantzis - OAB/TO- 2.632

Reclamado(a): Adailton da Silva leite

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revelia, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* o demandado a proceder a transferência do veículo *FIAT/UNO MILE FIRE, ANO 2004, PLACA NFD 5056, CHASSI 9BD1582254458169, RENAVAN 829314512 e dos encargos (multas, impostos, pontos na CNH)*, para si ou terceiro, no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão do referido automóvel ou conversão da obrigação em perdas e danos. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9,099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, fica desde ia intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.

Ação- Reintegração de Posse... nº 21.918/2011

Reclamante: Felix de Valois Barros Guimaraes

Advogado(a): José Januario A. Matos Junior - OAB/TO- 1.725

Reclamado(a): Afrizia Pereira Rios

Advogado(a):Fabricio Silva Brito(Defensor Publico)

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se

Ação- De Execução nº 8.229/2004

Reclamante: Gildiney Parreira Soares

Advogado(a): Carlos Francisco Xavier - OAB/TO- 1.622

Reclamado(a): Jose Alexandre da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolvam os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Restituição de Parcelas.. nº 22.843/2011

Reclamante: Edivaldo Gomes de Brito

Advogado(a): Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB/TO- 4812

Reclamado(a): Aguinaldo Pereira de Carvalho Jr./Antonia Leylla F. Da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.74, §1º, I, Lei 9099/95 e art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Declaratoria de Inexistencia.. nº 24.358/2012

Reclamante: Delcides Duarte Arruda

Advogado(a): Orlando Dias de Arruda - OAB/TO- 3.470

Reclamado(a): Banco BMG S/A

Advogada: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5.143-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de declaração de inexistência do débito, de repetição de indébito e de indenização por danos morais em face da inexistência de provas das alegações do requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2008.0008.4530-9

Ação: Cobrança

Requerente: FRANCISCO SOUSA VIRGULINO

Adv. Carlos Rangel Bandeira Barros, OAB/MA 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Adv. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich, OAB-TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita em favor da parte autora. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, 16.08.2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal nº 2010.0002.6373-5/0

Denunciado: ANTONIO ELIAS DOS SANTOS

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da sentença a seguir...assim sendo condeno o réu ANTONIO ELIAS DOS SANTOS, ao pagamento de MULTA, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do fato, (19.11.2009), devidamente corrigido, na execução penal. Sem custas processuais, a defesa do réu foi patrocinada pela Defensoria Pública. Publique-se. Intime-se, o réu, pessoalmente. Após o trânsito em julgado, atualizar o valor da condenação, intimado-se, o réu, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar a MULTA CONDENATÓRIA, depositando na Conta DEPÓSITOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, nº 2812.006.00000391-2 (Caixa Econômica Federal), ou requerer o parcelamento da dívida, conforme permissão prevista no artigo 687, §2º do Código Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Araguatins, 26 de setembro de 2013. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos de Guia de Recolhimento nº 2011.0000.1717-1/0

Reeducando: ROGÉRIO SOARES DINIZ

Vítima: JONH LENNON DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o reeducando ROGÉRIO SOARES DINIZ: brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/01/1984, natural de Araguatins-TO, filho de Raimundo Cardoso Diniz e Lucia de Sousa Soares, residente na Rua Alameda 3, casa 716, Vila Cidinha, nesta cidade, intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **11/11/2013, às 15:00 horas**, para a realização da audiência de justificação, designado nos autos

supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (02/10/2013). Eu, ___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

Processo nº 2011.0003.1354-4/0

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Alexsandro Guedes da Silva

Tipificação: Art. 129 § do CP c/c art.. 7º I, da lei 11.340/06.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0003.1354-4/0, figurando como acusado **ALEXSANDRO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, pintor, nascido aos 22/06/1989, natural de Imperatriz/MA, filho de Pai desconhecido e Elizabeth Guedes da Silva, por incidência dos Art. 129 § do CP c/c art.. 7º I, da lei 11.340/06. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 29 de Outubro de 2013, às 09h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao dia três do mês de outubro de dois mil e treze (03/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0004.5725-0/0

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Antonio Cardoso Araújo Filho

Tipificação: Art. 15 e 14 da Lei nº 10.826/03 e art. 69 CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2009.0004.5725-0/0, figurando como acusado **ANTONIO CARDOSO ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 22/05/1985, natural de Bacabal/MA, filho de Antonio Cardoso Araujo e Maria Saraiva, por incidência dos Art. 15 e 14 da Lei nº 10.826/03 e art. 69 CP. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 17 de Outubro de 2013, às 10h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao dia três do mês de outubro de dois mil e treze (03/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0006.0832-5/0

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Francisco Alves dos Santos.

Tipificação: Art.12, da Lei 10.826/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2007.0006.0832-5/0, figurando como acusado, Francisco Alves dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 02/03/1938, natural de Esperantina-PI, filho de Francisco da Conceição Santos e Maria Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada às folhas 62 e 63; com endereço impreciso, por incidência dos art.12, da Lei 10.826/03. Não sendo possível

Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 17 de Outubro de 2013, às 08h00min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (03/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal de nº 2008.0009.5821-9/0

Vítima: Patriick Moreira Reges

Denunciados: José Neto Bispo de Souza e Carloman Carlos da Costa

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/GO nº 6.860; OAB/TO nº 164-A

Art. 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro

INTIMAÇÃO: FICA o advogado dos denunciados, acima mencionado, INTIMADO **para comparecer no Fórum de Aurora do Tocantins/TO, no dia 16.10.13, às 13h00min**, na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos acima mencionado.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0002.3870-2/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE SÁ, vulgo "CORRÓ"

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, suspensa, contudo, a execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 16 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0000.8929-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇA DIAS

DEFENSOR: DR. GIDELVAN SOUSA SILVA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/GO 4601-A

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 16 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0007.5922-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DA SILVA

DEFENSOR: DR. GIDELVAN SOUSA SILVA

REQUERIDO: DAMIÃO CASTRO FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO 2234

DESPACHO: "A resistência manifestada ao pedido denota a impossibilidade de conciliação, razão pela qual **DEIXO** de designar a audiência a que alude o art. 331, do Código de Processo Civil. Presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Não vislumbro qualquer nulidade ou irregularidade hábil a obstruir a apreciação do mérito. **DECLARO**, portanto, saneado o feito. Por conseguinte, **INTIMEM-SE** as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem, especificadamente, quais provas pretendem produzir, sob pena de preclusão ou, no caso de requerimento genérico, indeferimento da providência pleiteada. Decorrido o prazo acima, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **JOSÉ ROBERTO FERRERIA RIBEIRO**, Meritíssimo Juiz Substituto nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **JOSÉ NILTON DE SOUSA FERREIRA**, vulgo "**MANGA ROSA**", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido na data de 27 de setembro (ano desconhecido), residente à época na Rua do Colégio Osvaldo Reis, Bairro São Raimundo, município de Axixá do Tocantins/TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de Ação Penal nº 5000428-62.2012.827.2712, por delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro do ano 2013. Eu, _____ (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0003.3357-1

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: ÁGHATA MONIK SOARES MARTINS, rep/por sua genitora GEANE SOARES DA CRUZ MARTINS

REQUERIDO: LUIZ DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO, Nº 1.671-A.

INTIMAÇÃO: fica intimado o advogado Dr. Miguel Arcanjo dos Santos-OAB/TO, Nº 1671-A, para à audiência de conciliação, **redesiganda para o dia 29/10/2013, às 14h45min**, neste Fórum. Axixá do Tocantins-TO, 15 de agosto de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito:“

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos da n. 5002430-65.2013.827.2713 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MIQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, da r. decisão do evento 24, cuja em parte segue transcrita: Em cumprimento às regras do art. 56 da Lei 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2013 às 13h30min, promova-se a citação pessoal dos acusados para tomarem ciência do início da ação penal e da ocorrência da audiência. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.9261-0/0

Ação: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR, JOSIBEL MARIANO TOLEDO, HELDER SANTANA SAMPAIO, VALDIMILSON GONÇALVES CANTUÁRIO, ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE e RAIMUNDO DA SILVA PARENTE

Advogados: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766, Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501e Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerida por meio de seu advogado **Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO – 3.766**, intimado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova o pagamento do preparo da **carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida**, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no *site* www.tjto.jus.br, ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Telefone (63) 3457- 1361. Colméia, 02.10.2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 14445

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5750-0/0

Ação: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Drª. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824

Fica a parte requerida por meio de seus advogado(s), intimado(s), da parte final do DESPACHO (fl. 338/verso): “... 2) – Em razão da busca pela verdade real, defiro a expedição dos ofícios requeridos às fls. 130/131, com urgência, devendo a resposta aportar a este Juízo até a data da audiência designada, ou seja, 09/10/2013, eis que incluído na META 18 do CNJ. 3) – Intime-se com urgência a testemunha arrolada às fls. 130/131. 4) – Defiro a juntada dos documentos a partir de fls. 132, devendo a parte contrária ser intimada para sobre eles se manifestar. 5) – Cumpra-se.” Colméia, 02.10.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0011.1681-5/0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO

Advogados: Drª. Edilaene de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A

DESPACHO (fl. 109): “Por Por tratar-se de processo incluso na Meta 18 do CNJ, que visa julgar as ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **08/10/2013, às 15h00**. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Advertência aos patronos quanto ao prazo do artigo 407 do Código de processo Civil. Int. Cumpra-se.” Colméia, 27.08.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0006.7547-2 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: Silvia Cardoso Franco

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa - OAB TO 2.301-A

Requerido: Karla Tatiana Xavier Franco

DESPACHO: “1-Face à decisão de fls. 40/42 remetam-se s autos a Comarca de Almas-TO. 2.- Intimen-se. Dianópolis-TO, 1º /10/2013. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2011.0005.9638-4 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 13/06/1989, CPF Nº 031.065.891-83, natural de Almas-TO, filho de Valdivino Ferreira dos Santos e Diranilde Pereira dos Santos, como incurso nas sanções do Artigo 155, caput do CP, praticado em continuidade delitiva (Art. 71 do CP) c/c Art. 168, III do CP. E, como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme comprovado nos autos, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, M.A.G.Santos, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Substituto, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 5001671-92.2013.827.2716 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu JUCÉLIO FIRMINO DE SOUSA, brasileiro, separado, operador de máquinas agrícolas, natural de Canarana-BA, nascido aos 16/10/1978, filho de Francisco Firmino de Sousa e Júlia

Bernardina de Sousa, portador do RG nº10174288-67 SSP/BA, como incurso nas sanções do Artigo 180, caput do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme comprovado nos autos, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, M.A.G.Santos, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Substituto, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu EDINALDO BATISTA FOLHA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/11/1985, natural de Dianópolis - TO, filho de Francisca Batista Folha, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de EXECUÇÃO PENAL nº 2010.0003.8868-6, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Destarte, por ter o Reeducando cumprido, integralmente, a pena que lhe fora imposta, nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), julgo extinta a punibilidade. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis - TO, 15 de março de 2013, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Criminal Substituto, subscrevo o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2.407/93 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: JOSÉ ANTONIO HENRIQUES FERNANDO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/GO 6.860 e OAB/TO 164-A

Embargado: ESPÓLIO DE EPAMINONDAS LORANDOS

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

DESPACHO: "1- Verifico que a sentença de fls. 472/475 transitou em julgado sem que houvesse qualquer recurso na data de 27/03/2013. 2- Às fls. 478/479, a parte embargada requer a reintegração na posse do apartamento descrito às fls. 478, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. 3- Entendo que o pedido de reintegração de posse deve ser feito em processo autônomo, haja vista que o objeto dos embargos cingiu em comprovar a legalidade do arrolamento do apartamento como bem do espólio do falecido EPAMINONDAS LORANDOS. 4- Já no que tange aos honorários de sucumbência, estes poderão ser executados nos próprios autos, devendo ser trazidos os cálculos devidamente atualizados. 5- Certifique-se a serventia do pagamento das custas finais. 6- Intimem-se. Dianópolis-TO, 01 de julho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0009.0546-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Matone S/A

Adv: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA nº 15.664

Executado: Aldinei Francisco da Silva

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls.42 verso. Dianópolis-TO, 02 de outubro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.2497- – Cobrança

Requerente: Valdiram Rodrigues Lemos

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 29.479

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

DECISÃO: "...Vistos em saneamento.Deixo de designar audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação.Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil.Passo ao saneamento do feito.A preliminar levantada, qual seja, a falta de interesse de agir desde já a refuto em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, constante do art. 5º, XXXV da Constituição Federal.Estando as partes regularmente representadas e na havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos.A controvérsia reside na comprovação da posição de segurada especial, o exercício de atividade rural, e ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício, comprovando-se ainda o nascimento.Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requeridas. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de **audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2013, às 17:30 horas**. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ser intimado com o envio dos autos.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2011.0011.2491-5 – Cobrança

Requerente: Daiany de França Carvalho

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 29.479

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

DECISÃO: "...Vistos em saneamento.Deixo de designar audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação.Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil.Passo ao saneamento do feito.Não havendo preliminares a serem apreciadas, estando as partes regularmente representadas e na havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos.A controvérsia reside na comprovação da posição de segurada especial, o exercício de atividade rural, e ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício, comprovando-se ainda o nascimento.Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requeridas. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de **audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2013, às 17:00 horas**. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ser intimado com o envio dos autos.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2011.0001.0136-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Adv: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO nº 2242

Requerido: Welton Batista de Castro e Elisabeth Nunes de Sousa

Adv.: Não consta

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a requerente não manifesta interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a decisão liminar de fls. 38/39.Custas satisfeitas.Sem honorários.Autorizo desde já a retirada dos documentos originais pela requerente, devendo ser substituídos os originais por cópia.Com o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2010.0006.3919-0 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Neurany Pereira da Silva

Adv: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Requerido: Município de Novo Jardim

Adv.: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO614

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Nessa esteira, fica reconhecido à requerente o direito ao benefício do FGTS, não trazendo o requerido nenhum fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da requerente. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, para condenar o Município de Novo Jardim ao pagamento do FGTS devido à requerente, referente ao período de 01/12/1998 a 02/01/2010, a teor do que dispõe a súmula 363 do TST e da previsão constante no art. 19-A da Lei nº. 8.036/90 com redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 27-07-01, julgando o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo requerido e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2010.0009.0563-0

Ação: Execução Fiscal
Exequirente: Município de Dianópolis-TO
Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456
Executado: Jackson Fernandes Rodrigues
Adv. Não constituído
PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequirente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls.51verso. Dianópolis-TO, 02 de outubro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0010.2514-1**

Ação: Ordinária
Requerente: Marly Martins da Silva
Advogado(a): Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA nº 9395-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência redesignada para o dia 07 de novembro de 2013, às 15:30horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Tendo em vista a mudança para nova sede do Fórum de Filadélfia, e a suspensão do expediente forense na Comarca, conforme Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça (anexo), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2013, às 15h30min. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 24 de setembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.2168-0

Ação: Reivindicatória
Requerente: Antonio da Conceição Ribeiro
Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência redesignada para o dia 07 de novembro de 2013, às 16:30horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Tendo em vista a mudança para nova sede do Fórum de Filadélfia, e a suspensão do expediente forense na Comarca, conforme Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça (anexo), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2013, às 16h30min. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 24 de setembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6116-0

Ação: Reivindicatória
Requerente: Ana Rosa de Sousa Saraiva
Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência redesignada para o dia 07 de novembro de 2013, às 16:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Tendo em vista a mudança para nova sede do Fórum de Filadélfia, e a suspensão do expediente forense na Comarca, conforme Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça (anexo), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2013, às 16h00min. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 24 de setembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação de Curatela n.º 2011.0004.6297-3**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Curatela n.º 2011.0004.6297-3 que tem como requerente Maria da Luz Rocha e requerido Lourenço Alves da Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: “Vistos etc... Assim, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição de Lourenço Alves da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/08/1985, natural de Filadélfia/TO, filho de Antonio Florenso Silva e Arcangela Josefa dos Santos, com fundamento no art. 1.767, I, e 1768, II, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. Maria da Luz Rocha,

mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco)dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Fica a curadora intimada do compromisso acima determinado. Dispensar a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado(CPC 1.190).Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias(CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas naturais de Filadélfia, bem como,proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem Custas, face à gratuidade da justiça. As partes dispensam o prazo recursal. Homologo a renúncia ao prazo de recurso. `Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Às providências.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Filadélfia,10 de setembro de 2013.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.” E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.(03/10/2013).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0003.8624-1 - Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S.A e Outros

Advogado: Alacir Borges OAB/TO 5190

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/TO 12580

Requerido:João Carlos do Espírito Santo e s/esposa Laudy Oliveira Espírito Santo

Advogado:Ramon Costa Almeida OAB/TO 5134

DESPACHO: “Certifique-se o prazo de contestação transcorreu in albis para os requeridos João Carlos do Espírito Santo, Laudy Oliveira Espírito Santo e Wesley Bezerra da Silva. Desde já designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29/10/2013, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 15/09/2013. (as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2069/2001 - Ação de Arrolamento

Inventariante: Leoncina Sousa Pereira

Advogado:Zêniz de Aquino Dias OAB/TO 213-A

Advogado:Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Advogado:Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Inventariante: Manoel Pereira da Silva

DECISÃO:"Pelo exposto, não sendo questão de alta indagação, decido a controvérsia e indefiro a impugnação à qualidade de meeira da inventariante lançada às fls. 94/96, reconhecendo que 50% do bem colacionado aos autos cabe à viúva-meeira LEONCINA SOUSA PEREIRA.Considerando que a inventariante foi autorizada a contrair empréstimo bancário dando em garantia 50% do bem inventariado a até o presente momento não prestou contas de sua administração, DEFIRO o pedido de prestação de contas formulado às fls. 94/96, que devem ser prestadas pela inventariante no prazo de 05(cinco)dias.Deverá a inventariante, no mesmo prazo, juntar aos autos a Certidão de Casamento do herdeiro Luzinan Dias Pereira, e anuência da esposa do herdeiro aos termos da partilha proposta, bem como a Certidão de Casamento da herdeira Maria Aparecida Dias Pereira, pois a ausência do documento impede conhecer se o estado civil da herdeira é o de separada judicialmente, como afirmado na inicial.Deverão as partes se manifestarem sobre as habilitações de ARAIDA DIAS PEREIRA e IRAIR DIAS PEREIRA, filhos do herdeiro José de Ribamar Dias Pereira. Designo desde já audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29/10/2013, às 15:00 horas. Intimem-se todos os advogados habilitados nos autos.Filadélfia-TO,12 de setembro de 2013.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2010.0001.1905-7/0 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000198-64.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.1684-0/0 – Rescisão Contratual

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Daniel Clemente de Oliveira e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5001013-90.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 1.916/09 – Recurso Inominado

Requerente: Darci Costa Pereira

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Adeuvaldo Coelho Soares

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000090-74.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 1.916/09 – Recurso Inominado

Requerente: Adeuvaldo Coelho Soares

Adv. Dr.: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664B

Requerido: Darci Costa Pereira

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000126-82.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 176/94 - Execução

Requerente: Wilson Osmundo Neves

Adv. Dr.: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301A

Requerido: Maria da Penha Resplandes Santana

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000030-24.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 1.519/02 - Cobrança

Requerente: Joaquim dos Prazeres Soares e outros

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Município de Campos Lindos

Adv. Dr.: Monique Severo e Silva OAB/TO 5495

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000035-65.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2008.0004.2600-4/0 – Execução de Sentença

Requerente: Celtins

Adv. Dr.: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Requerido: Prefeitura Municipal de Goiatins

Adv. Dr.: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000219-11.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 042/94 – Ação ordinária de Cobrança Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Celtins

Adv. Dr.: Leticia Aparecida Barga Santos OAB/TO 2174B

Requerido: Prefeitura Municipal de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000029-39.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 1.169/99 – Cobrança com Pedido de Tutela Antecipatória Liminar em Caráter de Urgência

Requerente: Luiz Pereira de Oliveira e outros

Adv. Dr.: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000018-34.1999.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 1.895/04 – Reintegração de Posse c/ Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar

Requerente: David Gonçalves

Adv. Dr.: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: João Viana de Araújo

Adv. Dr.: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000054-03.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2007.0000.6505-4/0 – Execução de Sentença

Requerente: Adriana Teles Guimarães

Adv. Dr.: João Batista Marques Barcelos OAB/TO 4422A

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000125-97.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 1.569/03 – Medida Cautelar de Atentado c/ Pedido de Liminar

Requerente: Iakov Kalugin e outra

Adv. Dr.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

Requerido: Fátima Aparecida Crivelari e outro

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000034-46.2003.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 1.538/02 – Desapropriação por interesse social

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Maria Dias

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000036-50.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2011.0011.3633-6/0 – Execução Fiscal

Requerente: A União

Adv. Dr.: Ailton Laboissiere Villela OAB 10108830

Requerido: Josevan Borges Leal

Adv. Dr.: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000402-74.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2008.0001.7452-8/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Madalena Damascena de Freitas e outro

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Luciano Lucas Brunetta

Adv. Dr.: Lilian Brunetta OAB/PR 40.884

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000216-56.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2008.0006.1229-0/0 – Ação de Oposição

Requerente: David Gonçalves

Adv. Dr.: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

Requerido: Pedro Alves de Freitas e outro

Adv. Dr.: Lilian Brunetta OAB/PR 40.884

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000217-41.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2009.0010.6898-3/0 – Ação de Indenização

Requerente: Antonio Pereira Brito e outra

Adv. Dr.: Antonio Rogerio Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv. Dr.: Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000210-15.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2009.0003.9518-2/0 – Usucapião

Requerente: Rosa Maria Rodrigues da Silva

Adv. Dr.: Leandro Finelli Horta Vianna OAB/TO 2135A

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000212-82.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2009.0003.9513-1/0 – Usucapião

Requerente: Mariano Santos de Oliveira

Adv. Dr.: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

Requerido: Neide Aparecida Moradore Wessel e outro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000214-52.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2011.0006.5278-0/0 – Rescisão Contratual

Requerente: Antonio Luiz Alves da Silva

Adv. Dr.: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB/TO 4695

Requerido: Melque Figueredo da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000249-41.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 2010.0008.6247-7/0 – Indenização

Requerente: Antonio Cardoso da Silva

Adv. Dr.: Antonio Rogerio Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv. Dr.: Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000197-79.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

Autos: 038/94 – Manutenção de Posse

Requerente: Ermelindo Martinho Gomes

Adv. Dr.: Alexandre César Del Grossi OAB/MS 9916B

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000026-84.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 02 de outubro de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.3724-8 – Execução

Fica a parte exequente, através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO nº 4694-A

Executado: Oswaldo Ferreira Cabral

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO nº 1242-A

DECISÃO de fl. 82: "De uma leitura acurada do petítório de fls. 78/79, em que pese referir-se aos autos em epígrafe, extrai-se, até mesmo pela fase processual atual do presente feito: suspensão, que diz respeito aos autos em apenso da ação de embargos à execução. Portanto, desentranhem-se as fls. 78/81, a fim de juntá-las nos autos em apenso retro citados. Intime-se. Guaraí, 28/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.3723-0/0 – Embargos à Execução

Ficam as partes, através de seus advogados abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Oswaldo Ferreira Cabral

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO nº 1242-A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO nº 4694-A

DECISÃO de fls. 179/185: "Primeiramente, ressalta-se que, por erro material de digitação - quanto à pontuação - da decisão de fls. 89/92, sucederam intimações equivocadas, ex vi fls. 98 133 e, especificadamente, 173, no tocante ao prazo para apresentação dos respectivos quesitos e, conseqüentemente, manifestações incompletas e intempestivas _ fls. 136, 141, 174/175 e 176/178; embora constasse da última delas referência ao artigo 421 e seguintes, do CPC; o que não implicará em sua reiteração por ora, haja vista o infra determinado. Ademais, vale notar manifestação da expert à fl.166, independentemente, deste juízo, no sentido de "que as partes não apresentaram quesitos e que nos presentes autos não foi apresentado extraio da dívida desde o início da contratação, bem como não consta o extraio dos pagamentos realizados pelo contratante, portanto, a perícia não possui informações suficientes par analisar os pagamentos efetuados pelo requerente...". Dito isso, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se irregularidade de representação postulatória do banco requerido, uma vez que a advogada subscritora da petição de fls. 174/175 não acostou o competente substabelecimento ou instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior, configurando assim irregularidade da representação da parte requerida. (...) Isto posto, com espeque no artigo 13, caput e inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se o executado/embargado para regularização da representação postulatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputar-se á revel e declarar inexistente o ato praticado às fls. 174/175 e 78/79 dos autos principais (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269); ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Após, cumprimento do supra determinado, voltem-me conclusos. Guaraí, 28/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

Autos: 2012.0001.5782-6/0 - Cautelar

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:

Requerente: Ademir Venturini e Outros.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

DECISÃO de fls. 88/97: "(...) Primeiramente, pelas razões expostas na decisão de fls. 54/59, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente, Maria Ines Feltrin Venturini, no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Logo, ressaltando a tentativa, às fls. 84/87, de ludibriar este juízo, ao acostar, meramente, cópias dos documentos, anteriormente, juntados às fls. 12/14, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo em relação a requerente supra declinada; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto Sem Análise do Mérito o presente feito no tocante a mesma parte. Ultrapassada esta questão, de uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/52 e da emenda daquela às fls. 72/73, acompanhada dos documentos de fls. 74/80, extrai-se que se trata de Ação Cautelar preparatória de Abstenção de Inscrição ou Cancelamento de Registro no Serasa e SPC e Prestação de Caução ajuizada por Ademir Venturini e Bernardina Aparecida Venturini em desfavor do Banco da Amazônia S/A, ambos devidamente qualificados, com pedido de Tutela Antecipadas (sic), cuja análise passo a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. A priori, vale notar que, em que pese os autores ajuizaram uma ação cautelar, fundamentaram o respectivo pedido liminar no artigo 273, do CPC, isto é, requereu tutela antecipada da prestação jurisdicional, aduzindo, porém, a presença dos requisitos específicos e necessários para a concessão de liminar stricto sensu, a saber: fumus boni iuris e periculum in mora; logo, abstraindo tal confusão entre as espécies do gênero liminar - o que está corroborado pela simples leitura do artigo 273, §

7o, do CPC -, em observância a fungibilidade das tutelas de urgência, recebo, com espeque no artigo 804, do CPC, o pleito formulado na exordial como pedido liminar na ação cautelar para que impeça o requerido de inscrever o nome e CPF do requerente do SPC e SERASA ou a exclua desses cadastros, caso já efetivada. Dito isso, importante consignar que para sua concessão mister se faz a presença, concomitante, dos requisitos a ela inerentes, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, em sede de cognição rarefeita, compatível com o atual momento processual, passo a analisá-los nos presentes autos. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado, refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, de forma que sua análise ocorrerá mediante juízo específico de exame de plausibilidade ou razoabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória; no caso concreto, vislumbra-se, a priori, que este requisito não resta demonstrado, pois, precipuamente, diante da simples e única alegação genérica no sentido de que sucederá a discussão da(s) dívida(s) que ensejou(aram) a inscrição do nome e CPF do requerente no SPC e SERASA, em razão de encargos exorbitantes e quebra de safras seguidas no período, ou seja, encontra-se este juízo, até mesmo, impossibilitado de averiguar a presença ou não do requisito legal indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada; aliás, ao contrário do que acredita a parte autora (fl. 07, primeiro parágrafo), obviamente, inexistente, até o dado momento processual, comprovação do ajuizamento de ação judicial, que tenha por escopo discutir à dívida que originou as restrições cadastrais, objeto da lide; sem contar que, a mera pretensão de ajuizamento futuro de ação revisional (fl. 04, primeiro parágrafo) não significa que a dívida esteja sub iudice - fundamento do atual pedido, fl. 03, in fine: "a jurisprudência majoritária defende o descabimento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, enquanto estiver sendo judicialmente debatida a validade de cláusulas do contrato e a regularidade do valor devido, não estando decidida em definitivo a lide, pois em tais condições, não pode ser o autor considerado devedor inadimplente."; pois reitero o mero ajuizamento de ação cautelar preparatória não tem o condão de descaracterizar a mora, nem tampouco de levantar discussão sobre a existência ou montante da dívida motivadora da restrição cadastral. (...) Isto posto, conclui-se pela inexistência de plausibilidade do direito invocado, o que torna prejudicada a análise da caução ofertada pelo autor; mas, ad argumentandum tantum, em análise ao requisito, também, indispensável à concessão da medida liminar ora pleiteada, o periculum in mora, o que se denota é que o mesmo, igualmente, não restou demonstrado nos presentes autos, pois, dos documentos de fls. 75/79, se extrai que os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, foram realizados desde 06/6/2010, ou seja, a alegação de que "(periculum in mora), caracterizado pelos inquestionáveis danos ao direito de crédito do Autor e a possibilidade de continuar exercendo suas atividades, inclusive para sua subsistência" (fl. 08), vai de encontro com a situação fática, pois suas restrições existem há mais de 2 anos; além disso, não resta configurado o periculum in mora exatamente porque a inclusão do nome dos autores nos cadastros de inadimplentes só lhe causa prejuízos quando ela é indevida, o que não se verifica no caso, porquanto não negam a dívida, apenas, discordam de seu montante; logo, não há em se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação nos termos legais. Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial, determinando assim a citação do requerido para, se desejando, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir; sob pena do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarái, 12/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.6133-5/0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B.

Executado: O espólio de Domingos Mariano dos Santos representado pela viúva Vani Nunes dos Santos.

Advogado: Dr. Carlos Albero Dias Noleto – OAB/TO 906.

Despacho de fl. 202: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o trânsito em julgado da decisão ad quem de fls. 182/186 ocorrido em 19/06/2012, conforme certidão de fl. 190. Logo, considerando que o incidente de liquidação não pode ser instaurado de ofício, nos termos dos arts. 475-A, §1º, e 475-B, ambos do CPC, bem como que, no caso em tela, trata-se de sentença condenatória genérica, cujo quantum debeat se faz por meio exclusivo de cálculo aritmético; aguardem-se os presentes autos em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 19/12/2012 para que a parte interessada, apresentando o memorial de cálculo discriminado e atualizado do valor do crédito nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, requeira o cumprimento da sentença; sob pena de arquivamento após o decurso do referido prazo, nos termos do art. 475-J do CPC. No mais, cumpra-se, integralmente, sentença de fls. 83/84. Guarái, 13/7/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 47/2013

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 04-10 a 01-11-2013.**

A **Drª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 04-10-2013 às 07h59min do dia 11-10-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **NILVANI LEAL DA SILVA**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 8458-5057.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 8458-4503.**

Art. 5º. Fica designada a Drª. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 11-10-2013 às 07h59min do dia 18-10-2013.**

§ 1º. Fica designada a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

Art. 6º. Fica designada a Dr^a. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 18-10-2013 às 07h59min do dia 25-10-2013**.

§ 1º. Fica designado o servidor **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, Escrivão Judicial, e o Oficial de Justiça **WILTON PEREIRA DA SILVA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

Art. 7º. Fica designado o Dr. **ADRIANO MORELLI**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 25-10-2013 às 07h59min do dia 01-11-2013**.

§ 1º. Fica designada a servidora **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, Escrivã Judicial, e a Oficiala de Justiça **JANETE DE ALMEIDA GOMES**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2013. (01.10.2013).

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Juíza de Direito

Diretora do Foro

Em substituição automática

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO-2009.0004.4263-6

Requerente: Le Mark Industria Confecções Ltda

Advogada: Noêmia Maria de Lacerda Shcutez OAB/GO 4.606

Advogado : Alex Fabian Coimbra Casado OAB/PR 44.753

Requerido(a): Fabricia da Silva Alcantara PJ

Advogado(a): Mariano Wendel di Bella OAB-SP 182.531

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que já existe penhora nestes autos fs.61, indefiro o pedido retro. Intime-se. ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Gurupi, 03 de setembro de 2013.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0007.1044-8

Requerente: Antônio Rodrigues dos Santos Filho e outro.

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva OAB-TO 1775 EMD

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2013 às 14 horas e 45 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2012.0005.9075-9

Requerente: Marlene Rodrigues da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Elias Nogueira Barbosa

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775 EMD

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2013 às 14 horas. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Liminar – 2010.0011.7895-2

Requerente: Dolores Lima da Costa

Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

Requerido(a): Banco Schahim S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2013 às 13 horas e 45 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento - 2011.0010.5297-3

Requerente: Henrique Nunes de Assis não constituído

Advogado(a): Maurício Tavares Moreira OAB-TO 4013

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 16 horas. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2011.0012.7804-1

Requerente: Ibrahim Daoud Elias

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Danilo Morgenstern

Advogado(a): Raquel de Sousa Franco Parreira OAB-TO 5068

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 15 horas e 45 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0009.2703-8

Requerente: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado(a): Magdal Barbosa de Araújo OAB-TO 504

Requerido: Americel S/A e J.G de Melo Oliveira e Cia Ltda

Advogado(a): 1º requerido: Vasco Pinheiro de Lemos OAB-TO 4134-A 2º requerido: Antônio Iamowich Filho OAB-TO 2643

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito, Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2012.0005.6105-8

Requerente: Jandislau José Lui

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378

Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 15 horas e 15 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização com Pedido de Danos Morais – 2011.0004.2757-4

Requerente: Gracy Moura da Silva

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 EMD

Requerido: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Advogado: Claudinei Raimundo Sampaio OAB-MG 106.782

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Anulação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela – 2012.0000.2992-5

Requerente: Cristina Gama Cruz

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4781

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 14 horas e 45 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2012.0002.7029-0

Embargante: Neuza Rodrigues da Silva Oliveira

Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075

Embargado: Madalena Arruda da Silva

Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação – Conhecimento, c/c Pedido de Reparação por Danos Morais, repetição de indébito, negativa de dívida e cancelamento de desconto – 2012.0000.6142-0

Requerente: Euzebia Rodrigues da Silva

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul

Advogado(a): Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB-TO 4923-A e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 14 horas e 15 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos c/c pedido de Liminar Inaudita Altera Pars – 2011.0000.9013-8

Requerente: Joanira Veras Alves e outras

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 14 horas. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais – 2012.0004.9166-1

Requerente: Maria Valdeci de Carvalho Leite

Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

Requerido: Algo a mais Comércio de Calçados e Acessórios Ltda

Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 13 horas e 45 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda – 2011.0010.4765-1

Requerente: Neliane de Jesus Dias Camarcio de Sousa

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido: Ícone Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Iparathy Imóveis

Advogado(a): Rossane Matos OAB-TO 5040 e Thays Ferreira Pinheiro OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB-TO 3695-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0011.4525-0

Requerente: Hisayo Enomoto

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-1436

Requerido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2013 às 13 horas e 15 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2011.0001.2555-1

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado(a): Cristiana Borges Martins OAB-TO 5630-A
Requerido: Constancio Moura Silva Filho
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 41-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2013 às 14 horas e 15 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0009.2682-1

Requerente: Carlos Erley da Silva
Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado(a): Celso David Antunes OAB-BA 1141-A e Luiz Carlos Laurenço OAB-BA 16780

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2013 às 13 horas e 45 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2012.0004.5716-1

Requerente: Francisco Xavier de Souza
Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601
Requerido: Oi Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB-TO 69

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2013 às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança de Honorários Profissionais – 2011.0004.3455-4

Requerente: Hely da Silva Souza
Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740
Requerido: Carol – Cooperativa de Agricultores da Reginão de Orlandia de São Paulo e outros
Advogado(a): José Maria da Costa OAB-SP 37.468, Daniel Branco Brillinger OAB-SP 296.405 e Alexandre de Andrade Cristovão OAB-SP 306.689.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da Semana Nacional da Conciliação... designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2013 às 13 horas e 15 minutos. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhada de seus respectivos advogados, para fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO., 30/10/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5000055-74.2007.827.2722**, de Ação **BUSCA E APREENSÃO**, requerida por **AUTO POSTO MUTUÇÃO LTDA** em face de **FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES**, e, por este meio **CITA** o requerido **Francisco Margarino Quinques Nunes**, brasileiro, casado, agricultor, CPF Nº 208.321.500-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de 2013. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: 7749/06**

Ação: Despejo de Imóvel Urbano para Uso Próprio com Pedido Liminar de Imissão na Posse

Requerente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra

Advogado(a): Drª Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Roberto Câmara dos Santos

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Assistente: Ana Kárita Mendes Bezerra

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, com fincas no art. 269, I última do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Gurupi, 12 de setembro de 13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 5003257-83.2012.827.2722**

Acusado: WASHINGTON FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **5003257-83.2012.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **WASHINGTON FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, lavador de carros, natural de Rio Verde-GO, nascido aos 07/10/1988, filho de Dalva Francisco dos Santos, residente à Rua JC 54, O, Qd. 125, Lt. 09, Jardim Curitiba, Goiânia-GO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 157, §2º, I e II, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 2 de outubro de 2013. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Processo: 2012.0000.6494-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: F. M. C.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requeridos: P. P. V. e J. C. da C.

Advogado: Dr. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO – OAB/TO 481

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 29/10/2013, às 15:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2010.0011.7814-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente: MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado (a): Dr. WANDERLY FERREIRA GUIMARÃES - OAB/GO n.º 24.038

Requerido (a): ESPÓLIOS DE GLEIDIMAR ARAUJO DA SILVA E VANIA CLEIA BARROS CARDOSO SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): CLEONICE CARDOSO MARINHO

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido (a): DÉBORA BARROS MARINHO ARAÚJO

Advogado (a): Dr. MÁRCIO GONÇALVES - OAB/TO n.º 2.554

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar quanto à carta precatória juntada às fls. 154/158.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 5003217-67.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra DEMOLÍCIO DIAS FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, médico veterinário, nascido aos 02/03/1976 em Quirinópolis - GO, filho de Demolício Dias Ferreira e Josefa Ferreira Guimarães, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9.º, 147, 148, § 1.º, I e 213 c/c art. 226, II, todos do Código Penal em relação a vítima Ozeilde dos Santos Lima e como incurso no art. 147 do Código Penal em relação a vítima Maria Fernanda Lima Ferreira Guimarães c/c art. 5.º, III e art. 7.º, I e II, da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de outubro de 2013. Eu, _____ Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

DESPACHO

Autos: 2012.0004.6962-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

Exequente: ATILA BARBOSA DA SILVA

Defensora Pública: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA

Executado: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003943-75.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

Autos: 2012.0004.0407-6 - DECLARATÓRIA

Exequente: VALDIR SOARES DE SOUZA

Advogados: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB TO 5143B

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003945-45.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 01 de outubro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

Autos: 5003737-61.2012.827.2722 - EXECUÇÃO

Exequente: CRISTIANE RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4.574

INTIMAÇÃO: “Intime-se pelo DJe a cumprir a sentença e realizar o cadastro no e-proc, prazo de 15 dias. Gurupi, 23 de agosto de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza De Direito no Juizado Especial Cível”.

Autos: 5003737-61.2012.827.2722 - EXECUÇÃO

Exequente: CRISTIANE RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4.574

INTIMAÇÃO: “Considerando a alegação da exequente de que o depósito é parcial, determino seja intimado o executado a pagar o valor remanescente da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme determina o art. 475-J, do CPC. Intime-se o exequente. Gurupi, 02 de julho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito”.

Autos: 5000706-33.2012.8.27.2722 - INDENIZAÇÃO

Exequente: SOLANGE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES

Defensor Público: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA

Executado: WHIRLPOOL S/A

Advogados: ALFREDO ZUCCA NETO OAB SP 154.694

Executado: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO OAB MG 93.274 E LEONARDO BRAZ DE CARVALHO OAB MG 76.653

INTIMAÇÃO: “Intimem-se da sentença pelo DJe, bem como para se cadastrar no e-proc, no prazo de 10 dias. Gurupi, 20 de agosto de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza De Direito no Juizado Especial Cível”.

SENTENÇA

Autos: 5000706-33.2012.8.27.2722 - INDENIZAÇÃO

Exequente: SOLANGE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES

Defensor Público: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA

Executado: WHIRLPOOL S/A

Advogados: ALFREDO ZUCCA NETO OAB SP 154.694

Executado: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO OAB MG 93.274 E LEONARDO BRAZ DE CARVALHO OAB MG 76.653

INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 26, II, § 1º, DO CDC, E ART. 269, IV, DO CPC, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA NO TOCANTE AO PRIMEIRO RECLAMADO NOVO MUNDO EM RAZÃO DA DECADÊNCIA.** E, COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, I, E ART. 333, II, AMBOS DO CPC, ARTIGO 6º, VI, ART. 14, E ART. 18, § 1º, II, TODOS DA LEI N. 8.078/90, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA** PARA CONDENAR A SEGUNDA RECLAMADA **WHIRLPOOL S/A** A PAGAR À AUTORA **SOLANGE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES** O VALOR DE R\$ 386,18 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 14/11/2012, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A SEGUNDA RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA LEI N. 1.050/60. P.R.I. Defiro o pedido da primeira reclamada, Novo Mundo, de intimação em nome dos advogados, Carlos Fernando Siqueira Castro, OAB/MG n. 93.274, e Leonardo Braz de Carvalho, OAB/ MG n. 76.653, desde que devidamente cadastrados no sistema e-proc. Defiro o pedido da segunda reclamada, Whirlpool, de intimação em nome do advogado, Alfredo Zucca Neto, OAB/SP n. 154.694, desde que devidamente cadastrado no sistema e-proc. Determino a retificação do nome da empresa fabricante no sistema e-proc. Assim, no lugar de “UNIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS BRASTEMP/CONSUL” deve constar como nome da empresa fabricante ‘Whirlpool S/A’. Gurupi, 02 de julho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E SUPLENTES

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital vire, ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, CONVOCA os vinte e cinco (25) Jurados sorteados e os cinco (05) suplentes, abaixo relacionados, para servirem nas sessões Plenárias da Primeira Temporada do Tribunal do Júri desta Comarca, a ser realizada a partir das **08h30min do dia 24 de outubro do corrente ano**, para comparecerem no *Plenário do Tribunal do Júri, no Salão da Câmara Municipal, nesta urbe.*

JURADOS SORTEADOS:

01. Ana Vera Porto Costa, Servidora Pública;
02. Eid Alves Pereira, Professora;
03. Edvan Pereira Maciel, funcionário Público;
04. Ricardo da Silva Rocha, Comerciante;
05. Regino Carlos Alves da Costa, Servidor Pública;
06. Fabiana Costa Paixão, Servidora Pública;
07. Wagner Vilanova de Sousa, Comerciante;
08. Alex Inácio Diamantino de Souza, Comerciante;
09. Valderlene Costa Chaves, Estudante;

10. Jaelson Pereira da Silva, Comerciante;
11. Diomar Pereira de Miranda, Funcionário Público;
12. João Batista de Sousa Costa, Comerciante;
13. Adilson Pereira dos Santos, Funcionário Público;
14. Marcelo da Costa Silva, Comerciante;
15. Edson Carvalho da Silva, Autônomo;
16. Elizara Oliveira Costa Cantuares, Auxiliar de Secretária;
17. Jose Pedro Leite da Silva, Professor;
18. Kelma Costa Pereira, Professora;
19. Ana Lucia Pinto dos Santos, Professora;
20. Leyla Fernandes de Araújo, Comerciante;
21. Joana D'Arc Pereira da Silva, Agente comunitária de saúde;
22. Domingos Quirino da Silva, Comerciante;
23. Carmem Lucia Gomes, Professora;
24. Patricia Tavares Pinheiro, Professora;
25. Meiridalva Tavares Pinheiro Martins, Funcionária Pública;

JURADOS SUPLENTE:

01. Marcileide de Souza Miranda, Professora;
02. Rosa Pereira de Moraes, Autônoma;
03. José Armando Martins Maciel, Servidor Público;
04. Luana Cunha Porto Teixeira, Funcionária Pública;
05. Maria Judileia Lima de Souza Costa, Professora;

Para conhecimento de todos, é passado o Presente Edital, cuja cópia será afixada no local de costume.

Itacajá, 1º de outubro de 2013. Eu _____ Bárbara Helen Maciel Gomes, Assessora Judiciária, a digitei e subscrevi.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

JUIZ DE DIREITO – PRESIDENTE DO JÚRI

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3550/06

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Raimundo Nascimento Pinheiro Barros

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido: Natividade Pereira Maranhão

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Decisão: "Decido: O contrato firmado entre as partes, estabeleceu o foro da Comarca de Palmas para dirimir as questões que envolvam o referido contrato (documento de fls. 36). Não se tratando de contrato de adesão, é perfeitamente válida a cláusula que estabelece o foro, não havendo que se falar em irregularidade da referida cláusula contratual. Isto posto, declaro-me incompetente para processar e julgar os autos 3544/06 e 3557/06, remetam-se, certificando-se nos referidos autos o teor desta decisão. Sem custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2012.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juízo de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2008.0002.6247-8 (4107/08)

Denunciado: **PAULO CORREIA DE MOURA e JOEL RIBEIRO DA SILVA**

Advogado: Dr. **JOSIRAN BARREIRA BEZERRA** OAB/TO Nº 2.240 e Dr. **RILDO CAETANO DE ALMEIDA** OAB/TO Nº 310.

Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados da parte final da **DECISÃO** de fls. 166/167, a seguir transcrito: "... Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, verificando-se que o delito foi praticado sem uso de violência e/ou grave ameaça as pessoas, **REVOGO** a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor de **PAULO CORRÊA DE MOURA E JOEL RIBEIRO DA SILVA**, para que doravante soltos respondam pela imputação que lhes pesa, ante a insubsistência dos motivos que determinaram a adoção da medida extrema, nos termos do artigo 316 do CPP, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, devendo ainda manter endereço sempre atualizado nos autos. Serve a presente decisão como competente Alvará de Soltura, se por ai não estiverem presos, remetendo-se cópia à inclita Autoridade Policial deste Município, cientificando-a a respeito do inteiro teor e conteúdo da presente decisão. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público e o Chefe da Cadeia Pública em que se encontram recolhidos os requerentes. Intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, em 2/10/2013. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001224-77.2013.827.2725**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Tipificação : Art. 147 do Código Penal combinado com o Art. 5º inciso III da lei 11.340/06; é dizer, **ameaça praticada contra companheira.**Denunciado: **ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO****EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 20.01.1971, filho de Cesarina Rodrigues Nascimento, Identidade nº 755.594, SSP/TO, CPF: 004.370.121-31, **ATUALMENTE** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (2.10.2013) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos do presente Edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processaram os autos de TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR nº 5001731-38-2013.827.2725 CHAVE 6966.166.635.713 em que é requerente **VALDENIRES ALVES FERREIRA**, e **Requerido, BONFIM ALVES SOUSA**, sendo o presente para **CITAR o Sr. BONFIM ALVES SOUSA**, estando em lugar incerto e não sabido, para **CONTESTAR** a ação no prazo de 10 dias, bem como sua **INTIMAÇÃO para que** compareça perante este juízo, **no dia 05 de novembro de 2013 às 15:30** horas, para audiência de justificação, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802 em Miracema do Tocantins/TO, **devendo comparecer à referida audiência acompanhado de Advogado**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de justificação para o dia 05 de novembro de 2013 às 15: 30 horas. Cite-se o requerido via edital com prazo de 20 dias para contestar a ação no prazo de 10 dias e comparecer à audiência acompanhado de Advogado. Cumpra-se. Intimem-se Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias mês de outubro de dois Mil e treze (02/10/2013). Eu, _____ Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS:2008.0005.0196-0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Adenilda Gonçalves de Almeida

Advogado: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Requerido: Valdemar Alves da Silva

Advogado: Ademilson Ferreira da Costa OAB/TO 1767

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-81.2008.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso inominado, recebendo a numeração: **5008966-40.2013.827.9100**.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 01 de outubro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000112-67.2013.827.2727 – ação de INTERDIÇÃO proposta por JESUMAR BATISTA BORGES em face de **TAYRONNE LIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia - GO, filho de Jesumar Batista Borges e Maria da Penha

Lira Borges, RG. n.º 979.310 SSP-TO, residente e domiciliado na avenida V-3, s/n.º, setor Ginásial, Natividade – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido Tayronne Lira Borges declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil em razão de ser portador de deficiência mental grave, nomeando-lhe curador o seu genitor, Sr. JESUMAR BATISTA BORGES, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 3 de setembro de 2013. Eu, _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei. **Edssandra Barbosa da Silva** Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.1409-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Parte substituída: Município de Natividade

Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Requerido: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Epitácio Brandão Lopes - OAB/TO 315-A

OBJETO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 112 a seguir: “**DESPACHO** 1. Com fundamento no art. 5º, § 3º, da lei n.º 7.347/85, defiro o requerimento ministerial de fl. 111, determinando que o Ministério Público substitua a parte autora. Retifique-se a autuação. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se à Funasa para o fim postulado pelo MP. Fixo o prazo de 15 dias para a resposta. 4. Transcorrido o prazo acima, com ou sem resposta, nova vista ao MP. Nat., 24/09/13. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011. 005.4156-3 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: N.S.F.B. genitora R.F.B.

Requerido: A.C.A.

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

DESPACHO: 5.1. Diante da notícia apresentada pela parte autora de que já houve o exame de DNA, determino a intimação do requerido para confirmar a referida informação. Prazo de 5 dias.

AUTOS: 2009.0004.4984-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Orlando Moreno Suarte

Advogado: Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: Neumar Muniz da Silva e outro

“**ATO ORDINATÓRIO** Com fundamento no Provimento n.º 02/2011/CGJUS-TO (itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria n.º 05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para recolher as custas da carta precatória a ser expedida a Comarca de Palmas no prazo de 10 (dez) dias.. Natividade – TO, 01 de outubro de 2013. Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário”.

AUTOS: 2009.0008.9664-5 – AÇÃO RESTITUIÇÃO DE VALSORES PAGOS

Requerente: Supergonçalves Supermercado Ltda

Advogado: Dr. Domicio Camelo Silva - OAB/GO 9068

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

OBJETO: Intimo as partes da sentença parte conclusiva: ... III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Proceda-se à baixa da hipoteca do imóvel rural situado neste município, com área de 387,52,83 hectares, constante da matrícula nº 2384, fls. 103 do Livro nº 2-K dado em caução a este Juízo às fls. 272/273. Publique-se. Registre-se. Intimem. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após quitadas as custas, arquivem-se. Natividade(TO), 30 de setembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0001.1845-6 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Adriane Pinto Santana

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes– OAB/TO 1308

Impetrado: Margarete Cristina F. Campanholo – Secretaria Municipal de Educação, cultura, turismo, desporto

Impetrado: Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: Intimo a impetrante de todo o teor do despacho a seguir transcrito: Despacho Converto o julgamento em diligência para determinar à impetrante que informe, em 10 dias, onde se encontra lotada atualmente. Natividade, 24/09/13(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0006.7089-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Deoclides Alves Bandeira Neto

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4.867-A

OBJETO: Intimo a parte autora para manifestar-se sobre o pedido de extinção de fl. 58, no prazo de 05(cinco) dias, ficando advertida de que, em caso de inércia, será deferido o pedido de arquivamento.

AUTOS: 2010.0003.1943-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

Procuradora Federal: Dra. Maristela Silva Menezes Plessim

Executado: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259A

OBJETO: Intimo o executado para juntar aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, certidão de inteiro teor atualizada do imóvel oferecido à penhora à fl. 12.

AUTOS: 2009.0004.5027-2– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Marco Aurelio Paiva Oliveira – OAB/TO638

Executado: Orlando Moreno Suarte e s/m

OBJETO: Intimo os executados do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO** Em virtude da renúncia dos advogados dos executados (fls. 48/51), chamo o feito à ordem para, com fundamento no art. 13, caput, do CPC, determinar sua suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias, devendo ser intimados os executados para, no referido prazo, regularizarem sua representação processual, constituindo novo advogado.. Natividade, 12 de setembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0004.4464-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Marco Aurelio Paiva Oliveira – OAB/TO638

Executado: Ana Maria Pacini Leal Rodrigues e outros

OBJETO: Intimo os executados do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO** Em virtude da renúncia dos advogados dos executados (fls. 84/87), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 13, do CPC, e a intimação dos executados para, no referido prazo, regularizarem sua representação processual, constituindo novo advogado. Natividade, 12 de setembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0004.4465-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Ana Maria Pacini Leal Rodrigues e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Marco Aurelio Paiva Oliveira – OAB/TO 638

OBJETO: Intimo os embargantes do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO** Em virtude da renúncia dos advogados da parte autora (fls. 145/149), determino a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 13, do CPC, e a intimação dos requerentes para, no referido prazo, regularizarem sua representação processual, constituindo novo advogado, sob pena de decretação da nulidade do processo (art. 13, II, CPC). Natividade, 12 de setembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito

AUTOS:2012.0001.6178-5 – RECLAMAÇÃO

Requerente: Raimundo Alves da Silva

Advogado: Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Requerido: Deuzimar Rodrigues Fernandes

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao despacho proferido fls.22, designo **audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2013, às 13horas e 45min**, a ser realizada na sala de conciliação do Fórum da Comarca de Natividade, com endereço na Rua E, Quadra 16, Lotes 12/16, Setor Ginásial. Natividade, 30 de setembro de 2013. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário

AUTOS:2011.00117345-2 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Marcos Santilho Garrido

Advogado: Sandro Fleury Batista - OAB/TO 4844

Requerido: Ueliton Pedro dos Santos

Defensoria Pública.

OBJETO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO** 1.Melhor analisando o feito, observo ter havido equívoco no despacho de fl. 65, uma vez que se referiu à possibilidade de o executado interpor embargos à execução. Todavia, por se tratar -se de fase de cumprimento de sentença, o meio de defesa cabível é a impugnação prevista no art. 475- J, § 1º, do CPC. Desse modo, chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 65 no que diz respeito à menção à possibilidade de interposição de embargos. 2. Por conseguinte, verificando que, em atendimento ao despacho ora reconsiderado, foram interpostos os embargos à Execução nº 5000677-31.2013. 827.2727, visando a evitar prejuízo à parte que assim procedeu,

determino ao cartório que traslade para estes autos a inicial dos referidos Embargos, bem como os documentos que o acompanham, os quais serão considerados como impugnação. 2. Com a juntada, devolvam-me os autos conclusos. 3. Intimem-se. 3. Junte-se uma cópia do presente despacho nos autos de Embargos à execução nº 5000677-31.2013. 827.2727. 4. Regularize-se a conclusão do feito. Natividade –TO, 23 de setembro de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0008.5711-2 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Vitorina Rodrigues da Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

Requerido: Inss

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-55.2007.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC..Escrivanía Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 27 de setembro de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS: 2009.0011.4694-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Leindecker e Cia Ltda

Advogado: Daniel dos Santos Borges - OAB/TO 2238

Advogado: João Beuter Júnior OAB/TO 3252

Requerido: Elemar Scherer e outro

“ATO ORDINATÓRIO Com fundamento no Provimento n.º 02/2011/CGJUS-TO (itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria n.º 05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para recolher as custas da carta precatória a ser expedida para Comarca de Peixe, no prazo de 05 dias. Natividade – TO, 26 de setembro de 2013. Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCOS FRANCISCO DE JESUS “MARCOLAS”

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0005.4197-0 que a Justiça Pública move contra o acusado **MARCOS FRANCISCO DE JESUS “MARCOLAS”**, brasileiro, convivente, garimpeiro, nascido aos 21/03/1978, em Natividade-TO, filho de Elizabete Francisca de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 213 c/c 224, alínea “a” do CP, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença proferida às fls. 108/122, conforme dispositivo a seguir transcrito: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar MARCOS FRANCISCO DE JESUS, vulgo “MARCOLAS” à pena de 08(oito) anos de reclusão, como incurso nos artigos 213 c/c 224, alínea “a” do Código Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C...”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 1º de outubro de 2013. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0005.1501-9/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Antonio Carlos Rodrigues

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a designação da audiência de instrução (fl. 84), ao mesmo tempo em que determino sejam os presentes autos desapensados e arquivados com as cautelas de estilo. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0000.7578-5/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Antonio Carlos Rodrigues

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) vista dos respectivos autos ao Banco do Brasil para que se manifeste, em cinco dias, sobre o pleito de fls. 122/127, ali formulado, evitando, se for o caso, a execução forçada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0006.0763-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e/ou KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/GO 15.245

EXECUTADO: ANISIO DE BRITO MELO MONTEIRO

ADVOGADO: WOLNEY FERNANDES DO CARMO – OAB/GO 8688

Ficam as partes EXEQUENTE e EXECUTADA intimadas do teor da sentença de fls. 126, a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 126: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 107/108. Em consequência, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de execução de título extrajudicial movida por BANCO DA AMAZONIA S/A em face de ANISIO DE BRITO MELO MONTEIRO. Fica autorizado o levantamento da quantia depositada em favor da exequente, abatido as custas finais e 50% da taxa remanescente. O competente alvará deverá ser expedido em nome da Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal ou Dra. Elaine Ayres Barros. Eventuais custas e despesas remanescentes, conforme acordado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 02 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."v

AUTOS Nº: 2011.0001.7768-3 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRINEU FRANCISCO DE ALMEIDA e EDILEUSA BISPO DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 1747

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 301,00 (trezentos e um reais), mais taxa judiciária, no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos."

AUTOS Nº: 2010.0010.7534-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401-B

EXECUTADO: PAULO HENRIQUE FALKINI VILAS BOAS LIBANO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos."

AUTOS Nº: 2010.0010.3219-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA LUISA TAVARES NETA

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A e/Ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 470,28 (quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), mais taxa judiciária, no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos."

AUTOS Nº: 2010.0002.9972-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-S

REQUERIDO: FRANCISCO ENRICO BORGES GOUVEIA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 34,00 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos."

AUTOS Nº: 2010.0002.7449-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: LAUDICEIA TENORIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos."

AUTOS Nº: 2010.0000.0339-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: RONALDO ROMERO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas a efetuarem o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 315,26 (trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), na proporção de 50% para cada, no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0013.0999-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MORENO E ALMEIDA LTDA - ME

ADVOGADO: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/TO 2325

REQUERIDO: BRASIL TELECOM – OI S/A

ADVOGADO: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B e/ou JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0011.7404-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: ANTONIO WILSON FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 131,44 (cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0078-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: KLECIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303

REQUERIDO: DULCINEIA GOMES TRINDADE

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5810-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BETANIA NUNES ANDRADE

ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARAES – OAB/MG 86.104-B

REQUERIDO: EDILSON MACIEL PEREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0009.7802-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO DE LEGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: RENILDO PIESANTI

TERCEIRO INTERESSADO: ANDRÉ LUIS DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica O TERCEIRO interessado intimado a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3163-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: SILVANA PEREIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 108,71 (cento e oito reais e setenta e um centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6550-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO

4156 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: MAURO CLENES DA LUZ BENICIO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8784-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A
REQUERIDO: GUILHERME SANTOS DE LIMA
REQUERIDO: FRANCISCO BATISTA DE LIMA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0001.3985-2 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: JANIO VIEIRA ASSUMÇÃO
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR – OAB/TO 4327
REQUERIDO: BRASÍLIO RUFONI

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0011.6081-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: RAVILDA RIBEIRO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos às fls. 65.”

AUTOS Nº: 2011.0003.8187-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)

REQUERENTE: FUSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES – OAB/TO 3510
REQUERIDO: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA
ADVOGADO: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS – OAB/SC 7688 e/ou DAYANE LINZMEYER – OAB/SC 28.658

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos às fls. 108.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3142-9 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: EDVALDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos às fls. 28.”

AUTOS Nº: 2008.0008.6674-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/Ou PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
REQUERIDO: MOISÉS FRANCISCO DA ROCHA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2008.0009.9148-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BARROS DE CASTRO
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B
REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2008.0010.5462-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314
REQUERIDO: JEAN HUMBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY – OAB/TO 5023 e/ou MARCO TULIO RODRIGUES LOPES – OAB/TO 4933 e/Ou SALVADOR PEREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada do teor do despacho de fls. 49, a seguir transcrito, bem como a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), no prazo de 10 dias. Segue despacho:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 49: “Fls. 47: defiro, pelo prazo de 10 dias. Sem prejuízo da providencia acima, certifique a escritania o transito em julgado da sentença de fls. 26. Palmas, 06.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7906-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NELSON CABRAL DE ORNELAS

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807

REQUERIDO: INSTITUTO DAS AP. DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES –OAB/TO 875 e/ou RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 484,41 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), mais taxa judiciária, no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2010.0002.0107-1 – CAUTELAR INOMINADA

REQUENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8469-5 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes cientificadas do teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO despacho de fls. 90: “Arquive-se. Palmas – TO, 09 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.5642-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB – LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA –OAB/TO e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: HYNDYANARA GOETTEN

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4074-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: FRANCISCO GARCIA BOTELHO FILHO

ADVOGADO: CATARINA MARIA DE LIMA LOPES – OAB/TO 2413

REQUERIDO: CROL – COSTRUTORA REGIONAL DE OBRAS – LTDA

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SIVA CAMARGOS – OAB/TO 37**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta às fls. 168 dos autos.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7316-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: ALUTEC – INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA – OAB/GO 5137 e/ou LÉLIO PIRES ROSA – OAB/GO 3987 e/ou BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: CLS ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7333-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COLA BRASIL CARAJAS LTDA

ADVOGADO: CARLOS DE SOUZA DANTAS – OAB/TO 2848 e/ou MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B e/ou LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO – OAB/TO 4876

EXECUTADO: LUIS ANTONIO CAMPELO DOS REIS

ADVOGADO: IRLEY SANTOS DOS REIS – OAB/TO 4663

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2006.0000.0165-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 134-A e/ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807 e/ou ESTES DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: PAULO MAURICIO CAVALCANTE DA SILVA – OAB/TO 4365

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos), mais taxa judiciária, no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”**AUTOS Nº: 2007.0005.1332-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LEILA AFONSO DA SILVA

ADVOGADO: LEIDIANE ABALEM SILVA – OAB/TO 2182

REQUERIDO: ITAU BANCO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867-A e/ou LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 104,71 (cento e quatro reais e setenta e um centavos), mais taxa judiciária, no prazo de 10 dias, a teor da sentença proferida nos autos.”**AUTOS Nº: 2008.0007.3413-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: EDSON BORGES LANCINI

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA – OAB/TO 2500

REQUERIDO: MARCELO DOUGLAS DA SILVA E SOUSA

ADVOGADO: (...)

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença dos autos.”**AUTOS Nº: 2008.0007.3233-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDMILSON KOKI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: (...)

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença dos autos.”**AUTOS Nº: 2004.0000.9512-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: SANDRA POMPERMAYER DE ARAUJO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1337-B

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: (...)

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença dos autos.”**AUTOS Nº: 2010.0011.4225-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROSANA DANTAS PONTES

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141

REQUERIDO: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL DO BRASIL (ESCOLA ADVENTISTA DE PALMAS)

Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o depósito, em 05 dias, cujos cálculos constam as fls. 43/46, a teor do contido no despacho de fls. 41, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 41: “A requerente aduz que não pode ser penalizada com a atualização da dívida, vez que o erro foi do requerido. No entanto, a atualização monetária não é penalidade, mas recomposição do poder aquisitivo da moeda. Não obstante, verifica-se às fls. 33 e 34 que os cálculos feitos pela contadoria incluem juros de mora, em decorrência ao exposto, remetam-se os autos à contadoria para a exclusão do mesmo. Após, deverá a requerente efetuar o depósito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0001.1351-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: PAULO ALVES FONSECA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 47,00 (quarenta e sete reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença de fls. 64 dos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5148-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ACC SALCIDES E CIA LTDA

ADVOGADO: CRISTIANE WORM – OAB/TO 106 e/ou OSORIO JOAO WORM – OAB/TO 1295-B

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO

ADVOGADO: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e/ou RONALDO EURIPEDES DE SOUZA –OAB/TO 1598-A e/ou

ROGERIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO 4617

REQUERIDO: JOSE EDUARDO PEIXOTO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 121,00 (cento e vinte e um reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença de fls. 88/90 dos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0005.9919-5 – RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

REQUERIDO: REQUINTE COMERCIO DE IMOVEIS PLANEJADOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: ÚNICA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A (DELLANNO)

ADVOGADO: ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO – OAB/TO 2487-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 343/352, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 343/352, parte final: “... Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo com resolução do mérito nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Decreto a rescisão do contrato de fls. 48/50, celebrado entre a requerente e a primeira requerida (Requite Comercio de Móveis Planejados Ltda), o que se dá por culpa da primeira e da segunda requeridas. Imponho às requeridas em solidariedade as seguintes condenações: I- restituição dos valores pagos pelos móveis projetados e cuja entrega não se perfez a contento. Para fins de apuração desta verba deverão ser computados todos os valores relativos aos pagamentos levados a efeito, inclusive os consignados nestes autos, observada a data do desembolso para fins de correção monetária, o que se dará pelo INPC. Tais valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação da segunda requerida operada aos 06 de agosto de 2009. II – Pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos pelo INPC a partir da propositura da ação e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação da segunda requerida. III – Reembolso dos valores referentes à Taxa Judiciária, custas e despesas processuais adiantadas pela requerente as quais deverão ser corrigidas pelo INPC a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação da segunda demandada. IV – Pagamento de honorários dos advogados da requerente os quais em atenção ao disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total das condenações impostas. V – Promover a retirada dos móveis inservíveis da residência da requerente no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de vê-los retirados da requerente às suas expensas. Determino que os valores depositados em conta judicial a título de consignação pela requerente sejam revertidos para o processo em apenso onde a requerente digladia com a instituição que financiou a aquisição dos itens. Anote-se nestes e naqueles autos. P. R. I. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.2130-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6835

REQUERIDO: SERASA

ADVOGADO: IVO PEGORETTI ROSA – OAB/SP 133.355 e/ou LEONARDO ROBERTI URIOSTE – OAB/SP 173.285

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 152/157, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 152/157, parte final: “... Diante deste quadro julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial e nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil declaro extinto o processo com resolução do mérito. Com relação à demandada Banco Real ABN ANRO, por ser parte ilegítima, julgo extinto o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Imponho à requerente em face da sucumbência, o pagamento dos honorários dos advogados da primeira e terceira demandadas os quais, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ficam arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada um. Revogo a medida antecipatória concedida a fls. 21/23. Deixo de determinar o restabelecimento da inscrição operada em razão dos pagamentos efetuados em juízo nos autos em apenso. Expeça-se, nos autos em apenso, o alvará para liberação dos depósitos efetuados à requerida Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A. Eventuais custas e despesas remanescentes também serão suportadas pela requerente sucumbente. P. R. I. Palmas – TO, 25 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.1456-1 – DEPOSITO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110 – A e/ou OAB/GO 17.275
REQUERIDO: SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 118, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 118: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 116. Em consequência, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Depósito movida por AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7543-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: JOÃO LUIZ DE SOUZA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 49, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 49: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 131/133. Em consequência, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Reintegração de Posse movida por BANCO ITAULEASING S/A em face de JOAO LUIZ DE SOUZA. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.9891-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: LUNA NAYALLA CAVALTE SOUZA
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/Ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 134, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 134: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 131/133. Em consequência, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Revisional de Contrato movida por LUNA NAYALLA CAVALCANTE SOUZA em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A. Observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7949-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE/EXECUTADO: INTERJURIS INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM JURIDICA LTDA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA –OAB/TO 497

REQUERIDO/EXEQUENTE: MARIO LOPES LINO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A e/ou GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito acerca da tentativa de penhora on line constante às fls. 94/97, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante os termos da parte final da decisão de fls. 93, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Decisão fls. 93, parte final: “...Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8403-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR –OAB/TO 4562-A
REQUERIDO: ALEXANDRE JANOTTI

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 121, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 121: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 118/120. Em consequência, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação Monitória movida por HSBC BANK BRASIL S/A em face de ALEXANDRE JANOTTI. Eventuais custas serão suportadas pelo requerido. Observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4680-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES -OAB/SP 84.206 e/Ou OAB/TO 2489-A e/Ou PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

REQUERIDO: NILMARIA MARCIA CANGUÇU OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 66, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 66: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Palmas – TO, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0013.1626-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO LOPES ARAUJO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 42, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 42: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Palmas – TO, 26 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.4614-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: VALDIR FERREIRA TERRA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 51: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 26 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.0152-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109-A

REQUERIDO: VALDIR FERREIRA TERRA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 59, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 59: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 26 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.8870-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS – OAB/DF 22.997 e/ou JULIO CESAR SOUTO – OAB/GO 23.794-A e/Ou EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO – OAB/DF 32.265

REQUERIDO: ADRIANA SILVA DE SOUSA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 41, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 41: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 26 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0014-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOZEANE PACHECO DE SOUZA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 83, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 83: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 26 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9306-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MG WANDERMUREN

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 98, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 98: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 26 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.4957-9 – REVISIONALDE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ROMULO DEIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS – OAB/TO 4024

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 238/241, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 238/241: “... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em consequência, revogo a liminar antecipatória concedida a fls. 193/194. O requerente posto que sucumbente responderá pelos honorários do advogado da demandada que, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil são arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Não há que se falar em pagamento da Taxa Judiciária e custas processuais por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. P. R. I. Palmas – TO, 26 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.9389-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUSA LIMA FILHO –OAB/GO 83.53 e/ou EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SPS 108.911

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 132/135, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 132/135: “... Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para determinar o afastamento da comissão de permanência devendo subsistir apenas a correção monetária de acordo com o INPC e a multa contratualmente prevista de 2% sobre o valor do débito apurado. No mais mantenho intacto o contrato e julgo improcedentes todos os demais pedidos. Quanto ao pedido consignatório, julgo-o extinto sem apreciação do mérito, ao fundamento do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência parcial e recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono. Taxa judiciária, Custas e despesas processuais devem ser rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes devendo a requerida reembolsar o percentual já adiantado pelo requerente, caso este não seja beneficiário da assistência judiciária. Processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas – TO, 26 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.5249-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA

ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/GO 18.662

EXECUTADO: TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B

Fica a parte EXEQUENTE intimada a atualizar o débito, a teor do despacho de fls. 124, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 124: “Intime-se o exequente para atualizar o débito. Após intime-se o executado para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 48 horas ou indique bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7970-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA – BASA

ADVOGADO: JOAO ANTERO DE SOUSA – OAB/TO 625 e/ou LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B e/ou

POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: DOMINGOS GONZALES JAIME

ADVOGADO: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM – OAB/TO 440 e/ou ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A

REQUERIDO: ALCITA VIEIRA JAIME

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 246, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 246: “Intime-se o exequente, para querendo opte pelo que preceitua o artigo 685-B ou 685-C ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que são meios mais céleres para satisfazer a dívida. Em caso negativo, expeça-se carta precatória para avaliação dos bens penhorados às fls. 77, 78, 79 e 80 e demais atos de alienação em hasta pública. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9791-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SALMO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A e/ou

REQUERIDO: PONTO FRIO

ADVOGADO: (...)

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 60/65, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 60/65: “... ANTE O EXPOSTO, e por tudo ma is que dos autos consta com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, declaro inexistente o débito que deu origem à negativação operada determinando o imediato cancelamento dos cadastros restritivos operados com os dados do requerente (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente a dívida declarada inexistente. Condeno a demandada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da propositura da presente ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contado a partir da publicação da sentença. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7235-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MICHAEL SANTOS CORDEIRO PATURY

ADVOGADO: VINCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A CREDICARD

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/TO 4574-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 86/90, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 86/90: “... ANTE O EXPOSTO, e por tudo ma is que dos autos consta com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, declaro inexistente o débito que deu origem à negativação operada determinando o imediato cancelamento dos cadastros restritivos operados com os dados do requerente (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente a dívida declarada inexistente. Condeno a demandada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da propositura da presente ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contado a partir da publicação da sentença. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas – TO, 25 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.2451-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS – OAB/TO 2344-B

REQUERIDO: MUNIZ E MUNIZ LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais, no prazo de 10 dias, a teor da sentença de fls. 197.” (Prov. 002/11)**AUTOS Nº: 2005.0003.8343-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS – OAB/TO 2344-B

REQUERIDO: MUNIZ E MUNIZ LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 dias, a teor da sentença de fls. 60.” (Prov. 002/11)**AUTOS Nº: 2005.0000.4449-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: KÁTIA MAIA FLORES BARROS

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A e/ou HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14

EXECUTADO: JOSÉ ARILON DE SOUZA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), no prazo de 10 dias, a teor da sentença de fls. 90/91.” (Prov. 002/11)**AUTOS Nº: 2005.0003.2459-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B e/ou MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou JULIANA

PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360-B e/Ou PAULO AFONSO BARCA – OAB/SP 87.206 e/ou MAURICIO COIMBRA

GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: ITHAMAR MOTA ATHAYDE

ADVOGADO: ROBÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), a teor da sentença de fls. 35/36.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0002.4755-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA ELISANGELA DOMINGUES BARBOSA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: JOÃO MARIA DALSSASSI

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643 e/ou LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B

Fica a parte **AUTORA** cientificada do teor do despacho de fls. 119, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 119: “Face o teor da certidão de fls. 118, intime-se a parte autora **pessoalmente** para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador, deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Deste despacho, cientifique-se o procurador do autor. Intime-se. Palmas- TO, 20.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7354-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: MARCOS TULIO FONTES

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 39: “Face o teor da certidão de fls. 38, manifeste-se o autor, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.4641-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085

REQUERIDO: MACIONE COSTA DE OLIVEIRA

Fica a parte **AUTORA** cientificada do teor do despacho de fls. 55, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 55: “Fls. 54: o feito encontra-se sobrestado até 15/05/2015, por força do despacho de fls. 50. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial, este Juízo também já se manifestou no despacho referido. Aguarde-se os autos em cartório o transcurso do prazo determinado às fls. 50. Cientifique-se o autor deste despacho. Intime-se. Palmas- TO, 20.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9059-6 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: EDER MACHADO DE MESQUITA GANDRA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES –OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Fica a parte **AUTORA** cientificada do teor do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 93: “Face o teor da certidão de fls. 92, intime-se a parte autora **pessoalmente** para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador, este deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Deste despacho, cientifique-se o procurador do autor. Intime-se. Palmas- TO, 20.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.2279-0 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ELLEN LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: HSBC S/A BANCO MULTIPLO

Fica a parte **AUTORA** cientificada do teor do despacho de fls. 103, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 103: “Face o teor da certidão de fls. 102, intime-se a parte autora **pessoalmente** para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador, este deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Deste despacho, cientifique-se o procurador do autor. Intime-se. Palmas- TO, 20.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8055-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FABRICIO FAGUNDES DE FRANÇA

ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER – OAB/TO 878-B

REQUERIDO: WD COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA – VIA MODAS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 43: “Face o teor da certidão de fls. 42, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.1409-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DARCY FERREIRA LOPES

ADVOGADO: AFONSO LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177 e/ou RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312 e/ou LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Fica a parte AUTORA, através do procurador LINDINALVO LIMA LUZ intimada do teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 54: “Fls. 52: defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Atente-se a escritania para que doravante as intimações ocorram em nome do subscritor de fls. 52. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.1709-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

ADVOGADO: THAIS HELENA DE LUCCA VELEIRINHO ROCHA – OAB/SP 191.244 e/ou AGDA CORREA BIZERRA – OAB/TO 4244 e/ou SERGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 86: “Face o teor da certidão de fls. 85, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.0798-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMC /A

ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/Ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: CLAUDIO HENRIQUE DA CRUZ MENDONÇA

Fica a parte AUTORA intimada do deferimento da suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, consoante os termos do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 66: “Fls. 65: defiro a suspensão pleiteada. Transcorrido o prazo, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.2511-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/3861 e/ou CRISTIANE BELITANI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/SP 150.060

REQUERIDO: WELLINGTON VICTOR DE LIMA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 58: “Em razão da certidão de fls. 57, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.1302-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou ODAIR MINARI JUNIOR – OAB/SP 194.338

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 58: “Em razão da certidão de fls. 57, intime-se a parte autora **pessoalmente** para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Do presente despacho, cientifique-se o procurador do autor. Intime. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.0527-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FLAVIO DE FARIA LEAO – OAB/TO 3965-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 128: “Em razão da certidão de fls. 127, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

REQUERIDO: EDINALDO MOTA RODRIGUES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 58: “Em razão da certidão de fls. 57, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4867-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVIERA – OAB/TO 2972 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: CLEUSIANE PEREIRA CARDOSO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 47, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 47: “Em razão da certidão de fls. 46, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.9419-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

REQUERIDO: CLEUZA APARECIDA ALMEIDA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 84: “Em razão da certidão de fls. 83, intime-se o autor/exeqüente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4594-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: MARIA IRENE ALVES DE MIRANDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 58: “Em razão da certidão de fls. 57, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7821-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ELDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919
REQUERIDO: AYMORE FINANCIAMENTOS

Fica a parte AUTORA cientificada do teor do despacho de fls. 146, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 146: “Face o teor da certidão de fls. 145, intime-se a parte autora **pessoalmente** para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador, este deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Deste despacho, cientifique-se o procurador do autor. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6748-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/ou LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B
REQUERIDO: RAFAELA FERREIRA SOUSA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 53, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 53: “Face o teor da certidão de fls. 52, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6494-1 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: GARCIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2809
REQUERIDO: LIC GRAFICA EDITORA LTDA - EPP

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 71: “Face o teor da certidão de fls. 70, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas- TO, 20 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.1307-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e /ou ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: ALBERTO COUTINHO SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 44: “Face o teor da certidão de fls. 43, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora s, manifeste o seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Palmas- TO, 20.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.3296-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314
REQUERIDO: MIGUEL VIEIRA DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 80: “Face o teor da certidão de fls. 79, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora s, manifeste o seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Palmas- TO, 20.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.2178-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA – ENICRED
ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114 e/ou FERNANDA FERREIRA MENDES – OAB/GO 27.764
EXECUTADO: JONATHAN JEAN LASMAR

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da penhora on line realizada no feito, às fls. 82/83, requerendo o que entender de direito, consoante os termos do despacho de fls. 79, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 79: "... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2178-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA – ENICRED

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114 e/ou FERNANDA FERREIRA MENDES – OAB/GO 27.764

EXECUTADO: JONATHAN JEAN LASMAR

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da penhora on line realizada no feito, às fls. 82/83, requerendo o que entender de direito, consoante os termos do despacho de fls. 79, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 79: "... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.3798-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou DANIELA APARECIDA PEDRO – OAB/SP 229.044 e/ou MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO –OAB/TO 1777

REQUERIDO: JANDECARLOS CORREA COELHO

ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Fica a parte AUTORA intimada a comparecer em cartório e receber o alvará judicial expedido em nome de MARCIA CAETANO DE ARAUJO, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como intimado a providenciar a carta de quitação do contrato, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 78: "Fls. 74: intime-se a parte autora para receber o Alvara Judicial em 05 (cinco)dias, o qual encontra-se confeccionado aguardando providencia do autor. Após, providencie ainda o autor a carta de quitação do contrato para fins de baixa no gravame do veiculo, no mesmo prazo, conforme determinado na sentença de fls. 63, comprovando nos autos. (...) Intime-se. Palmas- TO, 17 de Maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.9164-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CÍCERO MOREIRA DE SOUZA e MARIA DA PENHA CASTILHO DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do contido no despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 94: "... Após, intime-se o exequente para esclarecer à luz dos artigos 685-A e 685-C, como pretende prosseguir com a execução. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.4477-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: PACHECO E COSTA LTDA

REQUERIDO: VALDEMAR CLEMENTINO COSTA

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito por 180 dias, consoante os termos do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 94: "Fls. 92/93: defiro, em parte: suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Palmas, 23.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.1115-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 1188

EXECUTADO: FORMATO COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 10 dias, consoante os termos do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 50: "Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento ou não do acordo formulado às fls. 42/44, em 10 dias, após o que, à conclusão. Intimem-se. Palmas, 24.09.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2926-0 (8979/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4910-6 (8079/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.9338-8 (8460/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCIA FERREIRA BRITO DE ARAÚJO

ADVOGADO: 3440/TO – KARINE MATO M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4696-1 (8552/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA NEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9426-1 (8772/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCEDES GOMES

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.0218-0 (7873/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE ARAUJO BORGES

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2945-6 (8848/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VERONICA RODRIGUES MARQUES E SILVA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2008-9 (8346/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ODILA GONÇALVES DE AMORIM

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8589-7 (8075/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6783-3 (8184/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TADEU DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1979-0 (8341/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4865-2 (11000/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TERZINHA DE MORAIS PAIVA e BENEDIDO FIRMINO DE PAIVA

ADVOGADO: 2359/A - WILIANS ALENCAR COELHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: 392-A/TO – WALTER OHOFUGI JÚNIOR
3730/TO – FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
2593/TO - DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
4170/TO - LARISSA SOARES BORGES COELHO

SENTENÇA: Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8720-6 (9267/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: APARECIDO SESTARI

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 209/TO – JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

2000/TO – FABIO WAZILEWSKI

DESPACHO: Para o regular andamento do feito imprescindível a citação de Domingos Rodrigues de Souza para que, querendo, se manifeste a respeito da reconvenção de fls. 245 e seguintes. Ante o exposto, determino a intimação de João Bosco de oliveira através de seu Procurador, via Diário de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do reconvido Domingos Rodrigues de Souza sob pena de extinção da reconvenção sem apreciação do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.4092-0 (10465/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO: 1253/TO – REMILSON AIRES CAVALCANTE

2255-B/TO – RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido objeto dos presentes Embargos, e estabeleço que o índice de correção monetária a ser aplicado na atualização do valor da execução é o INPC. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 10% a incidir sobre o excesso apurado, a ser contabilizado pela contadoria judicial seguindo os parâmetros estabelecidos no presente julgado. Translade-se cópia da presente sentença para os autos nº 5805/03. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos á contadoria para apuração dos valores devidos na execução. P R I. Palmas – TO, 06 de agosto de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2005.0000.1781-9 (6210/05)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ARMANDO COSTA AGUIAR

ADVOGADO: 656/TO – ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEM

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins através de seu órgão de representação judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2004.0000.3917-2 (6081/04)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: 1724-B/TO – MARCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se o alvará para liberação dos valores. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos. P R I. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.9999-7(10907/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FATIMA ALVES DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela requerente às fls. 432/440, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 a Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as devidas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1983-8(10873/111)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FATIMA ALVES DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela requerente às fls. 432/440, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 a Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as devidas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1983-8(10873/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA ROSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela requerente às fls. 439/447, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 a Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as devidas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0001.4929-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: GERALDA BRAZ DE MORAES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E DANIEL DE ARAÚJO BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 17 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2009.0011.9415-6/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: **MARIA DE FATIMA MEDEIROS E SILVA**

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 30 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2009.0009.3865-8/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: LEDA MARIA LOPES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 30 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2009.0013.1555-7/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: MARIA ANTONIA AGUIAR DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 30 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2009.0009.4935-8/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: ROSALINA MARIA DE JESUS PEREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, MARIA DE JESUS DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 13 de

agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0002.7496-6/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: JOANICE RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 17 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0000.9642-8/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: MARIA LEONIDES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 17 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0002.7268-8/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: NEIDE TEIXEIRA BATISTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de julho de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0001.4890-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUZIENE ALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO, DANIEL DE ARAÚJO BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 17 de

agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0006.5637-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELETICE MARTINS CABRAL LUIZ E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 30 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0006.2004-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 30 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0009.4930-7/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: ROSIRLANE GOMES CARVALHO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de julho de 2013. . FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0011.1969-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERISVAL NUNES POTENCIO

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E ROGERIO MAGNO DE MACEDO MEDONÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Digam as se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo já assinado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem -se. Palmas-to, 17 de agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2008.0009.0790 -8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO PRO-RIM (FILIAL PALMAS)

Advogado: ALFREDO LINCOLIN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA, FERNANDO SCHLIEPER, GRACIANE VIEIRA LOURENÇO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (COLETORIA DE PALMAS)

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2009.0011.7419 -8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BIRIDIÁ VANDERLEI FERREIRA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: A teor do artigo 130 do Diploma Processual Civil: “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo...”. Pois bem. Considerando que (a) autor (a) tem como propósito a recomposição da remuneração em razão de eventual perda ocorrida quando da convenção dos seus vencimentos/proventos que recebia em cruzeiros reais para URV (Unidade Real de Valor), determinado pela Lei Federal nº 8880/94; Considerando que o deslinde da demanda depende necessariamente do esclarecimento de quando eram feitos os pagamentos dos servidores estaduais no âmbito do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas; Considerando que perante este Juízo tramitam inúmeras ações com o mesmo objeto, DETERMINO: 1- Seja oficiada a Secretaria da Administração Pública, a Secretaria da Fazenda do Estado, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual, a fim de que informem a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão e se possível documentos, as datas em que foram efetuados os pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. 3- Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0001.8818 -7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDJANE DAS NEVES SANTOS

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: A teor do artigo 130 do Diploma Processual Civil: “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo...”. Pois bem. Considerando que (a) autor (a) tem como propósito a recomposição da remuneração em razão de eventual perda ocorrida quando da convenção dos seus vencimentos/proventos que recebia em cruzeiros reais para URV (Unidade Real de Valor), determinado pela Lei Federal nº 8880/94; Considerando que o deslinde da demanda depende necessariamente do esclarecimento de quando eram feitos os pagamentos dos servidores estaduais no âmbito do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas; Considerando que perante este Juízo tramitam inúmeras ações com o mesmo objeto, DETERMINO: 1- Seja oficiada a Secretaria da Administração Pública, a Secretaria da Fazenda do Estado, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual, a fim de que informem a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão e se possível documentos, as datas em que foram efetuados os pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. 3- Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar

os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se Palmas, 03 de setembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº.: 2011.0006.5792-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ADRIANO ELIAS PORTO
Impetrante: PATRICIA MENDES MARQUES
Advogado: JOAO PAULA RODRIGUES
Impetrado: MUNICIPIO DE PALMAS- PREFEITO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: POSTO ISSO, concedo parcialmente a segurança, para o efeito de determinar que a autoridade coatora, após o trânsito em julgado desta sentença: 1) elabore e publique o decreto de promoção dos impetrantes, conforme orientação do Presidente do Conselho Superior de Procuradores (fl. 20); 2) proceda ao pagamento das verbas salariais devidas em virtude deste ato, a partir do ajuizamento da ação, devendo aos valores serem acrescidos de atualização monetária pelos índices oficiais e juros de mora pelos índices de remuneração básica aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação, nos termos do art. 1º-F. Da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/09. Em consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a edilidade municipal ao pagamento das custas processuais, esclarecendo, ainda, que a isenção destas verbas, quando não se tratar de execução fiscal, somente é devida à Fazenda Pública Estadual, porque esta é que custeia o serviço judicial – hipótese de que não se cuidam os autos. Sem honorários, ante a disciplina do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Palmas – TO, em 30 de agosto de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº.: 2010.0006.4717-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CLAUDIA ALCANTARA DE SOUZA LIMA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO, improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de setembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº.: 2010.0006.4904-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA GUIOMAR CERQUEIRA SERPA SILVA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO, improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de setembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº.: 2008.0001.5426-8/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: EULANIAS DE AMORIM LOUSEIRO LEITE
Advogado: FERNANDES ANTONIO SILVA

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: **Posto isso**, por desídia da parte autora, **julgo extinta a ação, sem resolução do mérito**, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas suspensas, ante a gratuidade deferida e por força do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 06 de setembro de 2013 **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2007.0003.8377-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANDRE WETMANN

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

Autos nº: 2007.0010.0666-3

Ação: DECLARATORIA

Requerente: JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, GIL REIS PINHEIRO, GLAUTON ALMEIDA ROLIM E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

Autos nº: 2009.0003.1327-5

Ação: DECLARATORIA

Requerente: SINSTEC – SIND. DOS SERVIDORES DO TC DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

Autos nº: 2007.0006.4976-5

Ação: DECLARATORIA

Requerente: SINTEC-SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CLAUDIA ELISABETH DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.”

Autos nº: 2009.0012.0997-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: OSWALDO LINO ARANTES

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.)”

Autos nº: 2009.0003.1235-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LOURIVAL FEITOSA PRADO

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.)”

Autos nº: 147/2002

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO

Recorrente/Recorrido: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CABRAL, FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, MAURICIO CORTE CHAGAS MEMÓRIA, ADRIANA CONRADO ZAMPONO DEBORAH STOCKLER MACINRTRYRE, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, RAPHAEL MOTTA MOREIRA, MAURO JOSÉ RIBAS, MURILO SUDRÉ MIRANDA, BERNADINO DE ABREU NETO E VANESSA CEZAR

Recorrente/Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.)”

Autos nº: 3895/2003

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Recorrido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: ADVOCACIA GERAL DA DO MUNICIPIO

Recorrente: ZORAIDE VIEIRA DOS REIS BENIGNO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.)”

Autos nº: 2009.0013.1551-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: TEOLINA FERREIRA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo

Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.4894-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: SEBASTIANA BANDEIRA DA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0011.9410-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: JOSELMA NEVES DE SOUSA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0009.0007-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: VANILDE RAMOS DA SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E DARLAN GOMES DE AGUIAR

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0001.8623-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA DE JESUS LEITE FONSECA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0006.1992-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA CLEIDIMAR DA CONCEIÇÃO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0001.9798-8

Ação: CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SONIA MARIA DOS SANTOS FRAGA

Requerido: JARINE VIEIRA DOS SANTOS

Requerido: ESPOLIO DE LUIZ CARLOS VIEIRA FRAGA

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS E TATIANA CLEMER DA NEVES

DESPACHO : Defiro pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 44/47, bem como requerido pela parte autora às fls. 62, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 2010.0001.9822-4

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Cível

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerente: ESPOLIO DE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA

Requerido: ILDEVAN DE ARAUJO NERES OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO E MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Requerido: WESLEY NERES OLIVEIRA E ANDREYNA NERES OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 90/94, bem como requerido pela parte Autora às fl. 110, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com os seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2010.0002.0128-4/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Cível

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GISELY MARIA DE ALENCAR RODRIGUES E OUTROS

Advogado: IRON MARTINS LISBOA

DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 101/104, bem como requerido pela parte Autora às fl. 109, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com os seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2010.0002.0199-3/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Cível

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SONIA GONÇALVES ARAUJO E OUTROS

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS E TATIANA CLEMER DA NEVES

DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 66/69, bem como requerido pela parte Autora às fl. 84, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com os seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2010.0002.0149-7/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Cível

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DORALICE DINIZ GONÇALVES E OUTROS

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS E TATIANA CLEMER DA NEVES

DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 66/69, bem como requerido pela parte Autora às fl. 84, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com os seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2009.0012.6357-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - Cível

Recorrente: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES, LEANDRO WANDERLEY COELHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2009.0009.4923-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CÉLIA MARIA BRANDÃO FERREIRA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0001.8773-3/0

Ação: AÇÃO COBRANÇA

Recorrente: ADERBAL CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0006.2013-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA CLEIDE RODRIGUES FERREIRA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2009.0004.6765-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: ANA KEILA GOMES CARDOSO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2010.0002.7508-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: EDNA MARIA ALENCAR

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E DARLAN GOMES DE AGUIAR

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2009.0010.7295-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2009.0006.1971-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: CELIA MARIA LOPES CARNEIRO REGO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP**

de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0003.7422-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0001.8671-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: LUZIA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0012.5202-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA APERECIDA RODRIGUES PINHEIRO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0005.1652-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: ANA SANDRO LIMA BATISTA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Recorrido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0004.2763-7

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 28 de maio de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0009.3852-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: ROSANGELA DE ASSIZ SILVA ARAUJO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBURQUERQUE

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 28 de maio de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0012.2217-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA GRANJEIRO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 28 de maio de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0003.7405-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: LEUDES BORGES SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2009.0011.9424-5

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressuposto de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2009.0011.0079-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEBORAH HIROMI ISHIKAWA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: **POSTO ISSO**, julgo procedente os pedidos da inicial, para efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 18/20, determinando que o Estado do Tocantins e Município de Palmas viabilizem a autora o fornecimento regular da medicação, de forma contínua, denominados **TRAVOPROST e BRINZALOMIDA**, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 04 de setembro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0002.1537-2/0**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO ADRIANO NEVES/ RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: WALDEZ FERREIRA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA “ ...Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. MANUEL DE FARIA REIS NETO -Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013”.

AUTOS Nº 2011.0005.6028-2/0

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO ADRIANO NEVES/ RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: KELSON LIMA FRAZÃO

REQUERIDO: HERCULES RIBEIRO MARTINS

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA “ ...Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 27 de setembro de 2013. JORDAN JARDIM -Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013”.

AUTOS Nº 2011.0008.2672-0/0

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO ADRIANO NEVES / RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: CONTRI CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA – ME

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

REQUERIDO: MARCIO GODOI SPINDOLA

ADVOGADO: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

REQUERIDO: JOÃO TELMO VALDUGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Trata-se de ação civil proposta pelo Ministério Público do Estado de Tocantins visando a apuração da suposta prática de atos de improbidade administrativa capitulados na inicial nos artigos 10, I, IV, VIII e XII da Lei 8.429/92 (LIA), tendo como autores dos atos questionados os requeridos. Diz o Ministério Público ter instaurado o Inquérito Civil Público, o de n. 001/2011, com o objetivo de investigar a venda irregular de lotes pertencentes ao Estado do Tocantins, com causa de prejuízo ao erário público. Disse o *parquet* que o ex-governador Carlos Gaguim teria alienado mais de duzentos e oitenta lotes públicos por preço bem abaixo do valor de mercado, através da Procuradoria Geral do Estado e da empresa pública CODETINS, sem que a alienação tivesse sido precedida de autorização através de lei específica e de processo licitatório, ocorrendo uma venda direta ou dação em pagamento. Conta a inicial, que após o cancelamento da licitação, os lotes que eram vendidos com ágio de até 34% (trinta e quatro por cento), passaram a ser vendidos com deságio de até 87% (oitenta e sete por cento). A má-fé dos adquirentes decorreria da inferioridade do preço pago em relação ao preço de mercado. O procedimento de venda adotado pelo Estado causou prejuízo ao erário. O imóvel objeto da matrícula 83.487 consta na certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atestando que teria sido alienado através de Escritura Pública de Dação em Pagamento pelo valor de R\$6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), quando seu valor de mercado seria de no mínimo R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), o que causou um prejuízo ao Estado em R\$87.420,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte reais), além dos danos causados ao erário municipal, em razão do não recolhimento de ITBI sobre o valor faltante. Afirmou o Ministério Público, que tal operação violou o disposto no artigo 17, I “a”, da Lei 8.666/93. Argumentou, ainda, que a finalidade da alienação não foi atender ao interesse público, indicação esta suficiente de seu desvio de finalidade, da falta de motivo idôneo e de sua conseqüente nulidade, nos termos do art. 2º da Lei 4717/67. Formula pedido de liminares já analisados, mais a condenação dos requeridos nas sanções da Lei 8429/92, além da nulidade das vendas impugnadas. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 15/99. Através da decisão de fls. 114/166 foi deferida a liminar para bloquear a matrícula do bem imóvel indicado na inicial, sendo que até a presente data as partes não foram notificadas para apresentarem manifestação. É o que interessa relatar, para julgamento do feito. DECIDO. Antes de analisar as preliminares, por serem matéria de ordem pública e passíveis de verificação inclusive de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, farei algumas considerações de ordem geral, mas que ajudam a compreender o contexto em que se dão os fatos. Aristóteles dizia que “somos aquilo que repetidamente fazemos. Excelência, então, não é um modo de agir, mas um hábito”. Os fatos narrados na inicial têm tudo a ver com o que repetidamente acontece na administração pública: a reiteração de ilícitos, o desvio de dinheiro público e a apropriação do patrimônio do povo, tudo de forma indevida, sem que as conseqüências jurídicas sejam efetiva e exemplarmente aplicadas. Neste momento da sentença, faço uma análise genérica, sem descer às minúcias do caso concreto. Antes de embrenhar-me na análise dos fatos e do direito discutido, reputo importante tecer breves comentários sobre os princípios regentes da administração pública, sob uma perspectiva puramente sociológica. A questão central diz respeito à transferência de patrimônio público para particular, com violação clara de normas legais, com vistas a conceder a uma pessoa benefícios não estendidos aos demais membros da comunidade. Tal conduta vulnera as bases da democracia, fomenta a discriminação, institui o regime da administração pessoalizada e atenta contra a dignidade humana. A cultura da tolerância social com o ilícito praticado por agentes públicos, contando, às vezes, com a conivência de órgãos encarregados da repressão e punição, traduz um eficiente processo de domesticação do homem, que o confina num mundo mesquinho, o despe de ideais próprias e o transforma em hospedeiro de ideais alheios. O homem espoliado por agentes públicos desonestos se torna um alienado, que vê na virtude a desgraça e, na desgraça a virtude, a exemplo do que ocorreu com Sócrates e Jesus Cristo, em tempos pretéritos, que foram mortos por pregar virtudes, vistas como degradantes das estruturas, quando em verdade, desgraçavam os vícios dos poderosos e abriam as mentes da população. Lamentavelmente, apenas mais tarde é que a virtude vista como desgraça foi, efetivamente, reconhecida em sua face louvável. Hoje, ainda temos os algozes de Sócrates e Jesus Cristo, que conseguem traduzir o verdadeiro sentido da desgraça e da virtude, cegando o homem, que ainda consegue ver na desgraça a virtude a ser seguida e na virtude a desgraça a ser combatida. A Constituição da República brasileira assegura direitos aos cidadãos e impõe limites ao Estado. Poderes são instituídos para organizar, administrar e fiscalizar a gestão moral, igualitária e eficaz da coisa pública (CF, art. 1º e 37). Porém, os desvios de conduta e elaboração de normas imorais continuam uma constante, as ocorrências do passado parecem inspirações para o presente, como se fossem peças de teatro, em que os novos atores insistem em representar. A vigente Constituição Federal estabeleceu no artigo 3º, os objetivos que a República Federativa deve perseguir (I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV -

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação). Decorre deste regramento que toda atuação do Poder Público deve traduzir esforços para alcançar estes fins, sob pena de desvirtuamento estatal. A atuação legislativa deve atender às promessas constitucionais, sob pena de atuação inválida, sem vocação para produzir efeitos. De igual forma, estes objetivos constituem balizas de atuação executiva, que não pode adotar condutas que acabem por negá-los. O Estado existe para a consecução de tais fins e é para conduzir o homem à sua concreção que toda a ação dos agentes públicos deve ser direcionada. O Poder Judiciário deve fazer a verificação da conformação da atuação executiva e legislativa, extirpando do cenário social e jurídico aqueles atos que atentem contra os fins perseguidos pela República. Então, a atuação jurisdicional também é constitucionalmente dirigida, não pode dissociar-se dos fins gerais, sob pena de constituir um câncer e provocar a degeneração do tecido social e da organização estatal. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação são objetivos expressos que condicionam toda e qualquer atuação de quaisquer dos Poderes estatais. Cada órgão de poder, portanto, atua como executor dos objetivos coletivos e fiscalizador da fidelidade constitucional dos demais. O direito à educação é democratizado (CF, art. 3º, IV e art. 205), decorre do respeito à dignidade, do princípio da igualdade e do direito ao desenvolvimento, porque é um instrumento de emancipação do cidadão. O concurso público e a licitação são institutos que realizam a igualdade constitucional. A concessão de benefícios ou a oferta de emprego ou cargos públicos a um grupo de pessoas, ou a venda de bens públicos a preço vil, sem oferecê-los igualmente às demais pessoas componentes da comunidade, viola o Estado de direito, constitui fator de discriminação social que atenta contra o objetivo da República. O estado de direito, tal como concebido pela Constituição, está em construção contínua, mas o primado da lei e da impessoalidade não impregnou as formas de gerir a coisa pública. A estrutura institucional ainda é frágil para defender na totalidade o sonho democrático, o que justifica a constante agressão à ordem jurídica posta, com pouca ou nenhuma consequência para o agressor. O projeto emancipacionista do homem, definido em norma constitucional, é transformado em projeto de poder. Mantido em eterno estado de necessidade, mas sempre incapaz de pensar, o homem continua adquirindo a promessa do marketing, que nunca deixará de ser promessa, como forma de perenizar o estado de alienação e domesticação. Nesse terreno de desvios de conduta, as decisões do Poder Judiciário têm a sagrada missão de quebrar paradigmas, descortinar novos horizontes através da reafirmação dos valores legítimos, aqueles que a sociedade quer, mas não pode pensar em como conseguir, porque os escolhidos para guiá-la são os traidores, os Judas do presente ou a cicuta que envenena a consciência coletiva. As condutas e normas que refletem na vida da sociedade precisam ser justificadas por conteúdos éticos, moralmente defensáveis, ou serão sempre, independentemente de quem as pratiquem, formas odiosas de opressão e alienação. "Os juízos morais servem para justificar a conduta à luz de normas válidas ou a validade das normas à luz de princípios dignos de reconhecimento". De fato, a construção da ordem jurídica e da estrutura social só pode ser legítima se tiver por fundamento princípios e valores predispostos à defesa e promoção da dignidade humana, garantidores do desenvolvimento e forem eficazes instrumentos de emancipação individual. A ordem jurídica brasileira é construída sob o primado da democracia e organizada para o fim de promover e defender a dignidade humana, objetivando sempre o desenvolvimento igualitário de cada indivíduo. Proscurendo a discriminação de qualquer gênero, a ordem democrática reconhece que todo brasileiro é igual em importância e capacidade. Estabelecer distinção é imoral, é traição social, subversão punível (Lei 8.429 de 1992). Todos os integrantes da sociedade, dotados de razão, são capazes de compreender e desejar o que é moralmente justificado, como lucidamente percebeu Kant. Algumas condutas ou normas, embora praticadas ou editadas com fartura, não são moralmente justificadas e não se ligam aos fins organizativos e emancipatórios da sociedade, razão porque sobre elas recaem a censura da ordem jurídica. São condutas de subversão que negam o universalismo; constituem afirmações do individualismo e do egoísmo proscrito; traduzem o desmoronamento da democracia e, embora integrem estado de direito, negam o princípio democrático. A formação da vontade legislativa, administrativa e judicial visa o que coletivamente foi estabelecido, donde se explica a concepção do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Contrariamente, a conduta ou norma egoística viola este valor ético e fragiliza o elo social em benefício de egoísticos interesses de grupos usurpadores do poder. As vítimas da corrupção moral não pensam e não refletem. É o homem mediocrizado, cuja cabeça é usada como adorno do corpo, que caminha sem ideais, servindo a ideais alheios. A organização política da sociedade, que passa pela estruturação do Estado, não olvida o risco de usurpação ilegítima do poder, razão porque, na democracia brasileira, foi prevenido este risco através na própria organização política, concebendo o sistema de tripartição de poderes. A existência de objetivos comuns aos indivíduos sociais definiu a pauta de valores que a República se propôs perseguir. Alcançar estes objetivos constitui o fator sociológico de justificação da organização estatal, que não traduz um valor em si, mas um instrumento para realização do sonho coletivo de desenvolvimento. Este fator justificante constitui a condicionante da atuação de todos os dirigentes sociais. Não existe legitimação em qualquer conduta que vise impor um interesse individual sobre o interesse coletivo, se a coletividade assim não autorizou. A própria sociedade construiu mecanismos de fiscalização da conduta de seus dirigentes, confinando-os nos limites morais que legitimam a organização estatal. Essa perspectiva finalística das instituições ajuda a compreender as limitações existentes, a pauta de conduta de cada órgão do poder estatal. O Brasil é um país democrático, sua forma jurídica é definida por uma Constituição rígida, principiológica e futurista, consagradora de valores intransigíveis, como o respeito à dignidade humana, a igualdade e o direito ao desenvolvimento (CF, art. 3º, II, art. 60, parágrafo 4º). A violação do princípio da legalidade traduz uma marcha contrária ao desenvolvimento, conduta proscrita em função dos objetivos positivados e pela consagração do princípio da vedação do retrocesso, conforme pontua a doutrina. O respeito à democracia e o enaltecimento do princípio da igualdade exigem o combate à corrupção administrativa, como forma de resgate da auto-estima social. Aristóteles tinha razão quando disse que "somos aquilo que repetidamente fazemos. Excelência, então, não é um modo de agir, mas um hábito". A administração pública é, efetivamente, o que repetidamente fazem dela. Não é moral porque a lei

recomenda, nem eficiente porque a queremos assim. Se o hábito é o respeito à lei, afirmamos o crescimento do Estado de Direito. Se nossa conduta cotidiana é pautada por valores imorais, temos uma administração imoral. Se se pratica com frequência a discriminação, somos discriminadores. Temos o que construímos e o que construímos será nosso patrimônio. Somos imorais se construímos a imoralidade. Somos solidários se não construímos a discriminação. "A hipocrisia é a arte de amordaçar a dignidade". Às considerações ora expostas, é necessário acrescentar um dado preocupante. O Brasil tem assistido a edificação de um sistema de ilicitude legitimada pela omissão dos órgãos de fiscalização e afirmação da democracia, como o Ministério Público e o Poder Judiciário. A administração pública em geral tem preterida a observância dos valores constitucionais isonomia, moralidade, impessoalidade e legalidade, prestigiando um sistema de discriminação, edificando o regime de discriminação. Esta situação é muito evidente no caso dos autos, em que um bem público, de valor econômico expressivo, foi alienado por preço vil, a um particular, sem qualquer evidência de interesse público. A alienação de bem público por preço vil, quase doação a amigos do poder, traduz uma negação de vigência da Constituição Federal no Estado do Tocantins. Neste particular, o Texto Magno mais se assemelha a uma recomendação, uma romântica carta de intenções que a uma norma à qual os agentes públicos devam obediência. E, neste contexto, a violação à ordem jurídica constitucional se culturaliza e, o agir sob a ótica da legalidade ecoa estranho, soa esquisitice, cafonice, idiotice. O fenômeno da opção pela forma ilícita de reger a administração pública está de tal forma disseminado na concepção popular, que, se o gestor optar pela legalidade perde o respaldo popular. Isto é preocupante, porque um fenômeno que vira cultura requer anos para se dissipar, especialmente quando a população é exposta a uma situação de dependência que a tolhe de pensar, refletir e se indignar. Falando de outra forma, a população é forçada, pelas necessidades criadas, a perceber que seu opressor é o salvador e passa a defender exatamente aquilo que se diz querer combater. A alienação de lotes urbanos, por preço vil a pessoa escolhida a dedo, sem uma situação excepcional justificante, viola todos os princípios constitucionais, depõe contra a dignidade humana e atrofia a auto-estima social. É, em palavras mais claras, a institucionalização de um regime de discriminação e privilégios em que somente participam das oportunidades públicas os amigos do poder. Tal prática viola, com certeza, o texto constitucional (CF, art. 37, IX). A reiteração desta conduta, reforçada pela omissão fiscalizadora do poder Legislativo, do Ministério Público e pela timidez do Poder Judiciário, está fortalecendo a cultura de que o correto é cometer o ilícito, o que é, em verdade, um terrível engano! Há um compromisso constitucional da administração pública com os saudáveis princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade. A sociedade não pode perder a capacidade de indignar-se com o ilícito, ainda que praticado por aqueles que admiram. O ilícito administrativo é sempre um ilícito, é uma desgraça que a sociedade brasileira espera ver banida do cenário jurídico, para o todo o sempre. "Bem vinda a desgraça que vem sozinha" (Miguel de Cervantes), mas o ilícito administrativo é uma desgraça que nunca se move sozinha, anda sempre acompanhada de toda a família. As alienações fraudulentas dos bens do povo são um mal, porque é contra a constituição, é contra a lei, é contra os princípios morais, legais, depõe contra a igualdade, é discriminador. É uma forma de afirmar que, na comunidade, apenas determinadas pessoas gozam de capacidade para adquirir bens públicos. Pois bem, postas estas considerações, de cunho especulativo sociológico, passo à análise do caso concreto. Destaco a importância das considerações, porque não vislumbro a existência de decisão judicial despida de efeitos sociais. Toda decisão judicial ou nega ou reafirma um valor importante ou lhe retira os efeitos. Dito isto, reafirmo que a situação fática retratada nos autos traduz ilegalidade. Aliás, uma terrível ilegalidade. Diz o Ministério Público que imóveis públicos que valeriam determinado valor, na análise de mercado, foram alienados por uma bagatela correspondente a cerca de 1/10 (um décimo) da quantia avaliada. O autor da ação, o Ministério Público pontuou que na venda deste imóvel, o prejuízo direto ao erário fora de mais de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais). O lote indicado na inicial fora entregue ao particular por menos de 1/10 (um décimo) de seu valor mercadológico, sem prévia autorização legislativa e procedimento licitatório. Isto é dolorido para a sociedade, que assiste à transferência do patrimônio público para o particular, não porque este merece, mas porque, de alguma forma, um político simpatizou com ele, ou porque outro interesse escuso o motivou. Se colocasse à venda pública um imóvel urbano nesta capital pelo preço que fora alienado ao Réu, não faltariam interessados. Talvez até os menos assistidos economicamente poderiam adquirir o bem e o pagariam, com certeza. Pagariam duas vezes este valor com a revenda do imóvel. Não é apenas uma questão de vender barato, mas o fato de não oportunizar a todos os tocantinenses a aquisição de tão valioso bem por um preço tão acessível. Isto é, a meu sentir, uma gatunagem, uma ação de ratos que corroem o patrimônio do povo, do sofrido povo que contribui com pesados impostos, para assistir a entrega dos bens que lhes pertencem a apadrinhados de governantes. Se algo viola a dignidade humana, com certeza, é o negócio noticiado neste processo e, conforme disse o Ministério Público, em outros 280 (duzentos e oitenta) negócios. Porque o bem, com preço tão acessível não foi oferecido aos sem tetos, que poderia vender uma parte do bem, pelo preço de mercado, e ficar com uma área muito grande, que abrigaria inúmeras famílias. Não há dúvida alguma de que o negócio noticiado neste processo é um saque aos cofres públicos, um destempero administrativo, uma agressão à comunidade, um despudor, um excesso de desonestidade. É uma entrega dos bens do povo para alguns "amigos", por razões não explicadas, uma discriminação intolerável, como se, dentre todo o povo tocantinense, apenas aqueles "bons amigos" merecessem tão generosos presentes. Isto é fato, a meu sentir! Porém, neste processo não é possível investigar o mérito, porque a ação traz defeitos insanáveis, que impedem ao Judiciário pronunciar a nulidade do negócio e punir os responsáveis, conforme será detalhado adiante. As pessoas que, segundo o Ministério Público, praticaram o ato de deslealdade à lei não foram chamadas para responder à ação e, pessoas a quem o Ministério Público não atribuiu conduta alguma figuraram como rés. Talvez um equívoco, que ainda pode ser corrigido, pois a ação correta só prescreve em 05 (cinco) anos e, desde a prática do ato, ainda não se passaram 04 (quatro). Passo, sem mais delongas, à análise das questões processuais relativas aos pressupostos e condições da ação. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 17, § 6º DA LEI 8429/92. AUSÊNCIA DE MÍNIMO CONJUNTO PROBATÓRIO E NARRATIVA DE FATOS CONTRA OS REQUERIDOS. REJEIÇÃO DA INICIAL. A primeira preliminar diz respeito à inépcia da inicial. Com efeito,

pela leitura da inicial verifico que o Ministério Público não observou o disposto no artigo 17, § 6º da Lei 8.429/92, pois de forma precipitada ajuizou ação civil pública sem narrar os fatos conforme ocorreram. Esta preliminar deve ser acolhida, por mais odioso que represente fulminar uma ação civil pública que visa investigar a prática de atos de improbidade. Contudo, a petição inicial é inepta e esta circunstância impede o julgamento do mérito dos pedidos. Passo a fundamentar o acolhimento da preliminar de inépcia da petição inicial. A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público visando a apuração da suposta prática de atos de improbidade administrativa capitulados na inicial nos artigos 10, I, IV, VIII e XII da Lei 8.429/92 (LIA), tendo como autores dos atos questionados os requeridos. Segundo o autor da ação, foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 001/2011, com o objetivo de investigar a venda irregular de lotes pertencentes ao Estado do Tocantins, com causa de prejuízo ao erário público. No contexto das narrativas do Ministério Público, o ex-governador Carlos Gaguim teria alienado mais de duzentos e oitenta lotes públicos por preço bem abaixo do valor de mercado, através da Procuradoria Geral do Estado e da empresa pública CODETINS, sem que a alienação tivesse sido precedida de autorização legislativa e processo licitatório, ocorrendo uma venda direta ou dação em pagamento. Na seqüência do que narrou, disse o autor que os lotes anteriormente vendidos com ágio de até 34% (trinta e quatro por cento), passaram a ser vendidos com deságio de até 87% (oitenta e sete por cento), após o cancelamento da licitação, extraindo a má-fé dos adquirentes dos imóveis da desproporção entre o valor de mercado e o que efetivamente foi negociado. Disse, ainda, o autor, que o imóvel objeto da matrícula 83.487 foi alienado por preço equivalente a cerca de 10% do valor de mercado, um prejuízo ao erário no importe de mais de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), situação esta que além de tudo causa danos ao erário municipal, em razão do não recolhimento de ITBI sobre o valor faltante. Este resumo da petição inicial revela a sua inépcia. Em primeiro lugar, não existe a atribuição de qualquer conduta, ainda que de forma genérica, aos requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque. Segundo o Ministério Público, quem praticou o ato de improbidade foi o ex-governador Carlos Gaguim que, utilizando a Procuradoria Geral do Estado, teria promovido a venda fraudulenta dos lotes urbanos, a preço vil, com intenções escusas e causando significativos prejuízos ao erário público. Em momento algum, nem de forma subentendida, foi afirmado que esses demandados foram os autores do ato de improbidade. Apesar de afirmar que a Procuradoria Geral do Estado foi usada pelo ex-governador Carlos Gaguim para causar prejuízos ao erário, o Ministério Público não indicou quem, dentro da estrutura da citada Procuradoria, teria concorrido para levar a efeito tal ato. Presumir, sem qualquer base fática ou probatória, que tais pessoas são os requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, é permitir que os réus, nas ações de improbidade, possam ser escolhidos arbitrariamente, independentemente de sua vinculação com os fatos investigados. Uma observação importantíssima, que arremata a questão da ilegitimidade passiva dos requeridos, é o fato de o Ministério Público afirmar, na petição inicial, que o ex-governador Carlos Gaguim alienou mais de 280 (duzentos e oitenta lotes) através da procuradoria, não através dos procuradores. É de sabença geral que a Procuradoria Geral do Estado é um órgão dentro da estrutura organizacional do Estado, não é uma pessoa. A Procuradoria Geral do Estado é chefiada pelo Procurador Geral, mas há outros servidores que lá trabalham. Por tais razões, é imprescindível que o autor da ação diga quem, dentro da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, auxiliou o ex-governador Carlos Gaguim na prática da gatunagem. Apenas dizer que o ex-gestor utilizou a Procuradoria, não é suficiente para justificar a indicação dos dois procuradores para serem réus e, estranhamente, deixando de fora do processo aquele que foi o responsável pelo ato lesivo ao patrimônio do povo, segundo as palavras do Promotor de justiça. Em segundo lugar, a base fática da petição inicial são as declarações prestadas por Sílvio Curado Froes, presidente Executivo da Empresa Orla Participações e Investimentos S/A e as notícias veiculadas na imprensa, dando conta de que o Ex-Governador Carlos Gaguim alienou, através da Procuradoria Geral do Estado, mais de 280 (duzentos e oitenta) lotes urbanos, sem prévia autorização legislativa, procedimento licitatório e avaliação. Contudo, nenhuma linha ou palavra da petição inicial indica a participação dos requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque na prática dos atos ilícitos. É bom destacar, que o nome da requerida Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque não aparece em nenhum documento juntado à inicial. Não é possível, ao menos à luz deste processo, compreender como esta pessoa foi indicada a compor o pólo passivo desta ação, dado que não há uma única indicação, por mais superficial que seja, de um único ato, ainda que em forma de conselho, por ela praticado. Nos documentos que instruem a inicial, em nenhum deles o nome da requerida Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque aparece. Então uma pergunta, para a qual o processo não oferece resposta, é inevitável: como o autor da ação conseguiu incluí-la no pólo passivo da ação, sem indicar, em uma única linha ou palavra, a conduta que ela praticou? De que fatos ela deve se defender? Do que está sendo acusada? Dos referidos documentos, apenas na Escritura Pública de Dação em Pagamento consta o nome do requerido Haroldo Carneiro Rastoldo, como a pessoa que representou o Estado do Tocantins no Tabelação. Mas não há sequer insinuação de que se o ato foi praticado em decorrência de sua própria iniciativa ou se a mando do ex-governador Carlos Gaguim, conforme narrado na inicial. Não é possível extrair, da petição inicial e documentos, as razões pelas quais o referido demandado integra o pólo passivo da ação. Destaco que nem mesmo a atuação dos Procuradores do Estado Haroldo e Rosanna foi devidamente esquadrihada, de ordem a viabilizar a defesa em sua extensão constitucional, pois apenas a escritura pública de compra e venda a ele se refere, mas nela não se distingue qual deles teria representado o Estado no ato ou se atuaram extravasando os limites institucionais desse mero mandato, nos termos do art. 19, XIII, da Lei Complementar Estadual 20/1999. Assim, o requerido Haroldo Carneiro Rastoldo teve seu nome escrito apenas nas Escrituras Públicas de Dação em Pagamento. Mas a petição inicial atribui a conduta da alienação dos bens ao ex-governador, que apenas teria se valido da Procuradoria Geral para praticar o ato. Tanto é assim, que lendo a petição inicial, o nome do requerido aparece apenas na qualificação, mas ao longo das 13 (treze) páginas seu nome não é citado uma única vez e a conduta que ele teria praticado não é narrada em nenhuma linha. Em terceiro lugar, a petição inicial não traz o mínimo conjunto probatório, não fazendo qualquer prova dos fatos narrados, exceto que as alienações dos lotes urbanos, pelo Estado do Tocantins, representaram uma verdadeira afronta à inteligência do povo, um saque ao patrimônio público, um desrespeito sem precedente com a dignidade da população,

que é sacrificada com o pagamento de tributos para ver o seu patrimônio distribuído aos amigos de políticos importantes. Isto está bem claro, não deixa dúvida! Toda a população trabalhar para apenas os amigos do poder tirarem proveito! Quanto a isto a petição é clara. O que ela não fez foi promover a indicação de como os réus participaram do ato que, como afirmado, foi praticado pelo ex-governador Carlos Gaguim. Segundo a narrativa inicial, foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 001/2011. Na portaria de instauração (portaria 001/2011), consta que uma das diligências determinadas foi a Notificação do ex-governador Carlos Henrique Amorim, do Presidente da Codetins e de Silvio Fróes para serem ouvidos na promotoria. À Procuradoria Geral do Estado foi determinada a requisição de documentos. O Ministério Público não carrou ao processo as declarações das pessoas que disse ter interesse em ouvir, ou seja, não juntou os depoimentos prestados por Carlos Henrique Gaguim e do Presidente da Codetins, juntando apenas as declarações prestadas por Silvio Fróes. Também não juntou os documentos que disse requisitar junto à Procuradoria Geral do Estado e outros órgãos, salvo a certidão do Cartório de Registro de Imóveis. O que aconteceu? O inquérito foi arquivado? As diligências foram realizadas? Aquelas pessoas não foram ouvidas? O Inquérito Civil Público não foi concluído? Os documentos requisitados à Procuradoria Geral do Estado não foram juntados? Porque o ex-governador Carlos Gaguim e o Presidente da Codetins não integraram o pólo passivo desta ação? E como se chegou à conclusão de que apenas os procuradores Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque foram responsáveis pela improbidade, que, afirmadamente pelo Ministério Público, decorre de um ato praticado pelo Ex Governador? E faço estas perguntas, para as quais o processo não oferece resposta, porque há um evento estranho nesta ação civil pública. Apesar de o Ministério Público afirmar, claramente, que o ex-governador Carlos Gaguim utilizou a Procuradoria Geral do Estado para alienar, ilícitamente, mais de 280 (duzentos e oitenta) lotes urbanos, sem prévia autorização legislativa, sem procedimento licitatório e sem prévia avaliação, não o incluiu no pólo passivo da demanda. Mais de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais) em apenas um único lote e o responsável pelo ato não foi demandado. Se a afirmação é de que foi o ex-governador Carlos Gaguim quem alienou os bens, através da Procuradoria Geral, sua ausência no pólo passivo desta ação é injustificável e no mínimo estranha, muito estranha! A inclusão dos procuradores Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, sem indicar em que consistiu a conduta que eles praticaram, torna a petição inicial inepta e seu processamento, mesmo com este claro defeito, fará com que a prescrição alcance a ação contra os verdadeiros responsáveis pelo ato. A conduta ilícita narrada na inicial, repito, foi imputada ao Ex Governador Carlos Gaguim, não aos requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque. A exclusão do suposto autor do ilícito e a inclusão de quem não o praticou e, se o fez sua conduta não foi narrada, ainda que de forma genérica, encerraria verdadeira injustiça com a sociedade, que não verá o autor do ilícito devidamente punido e, apenas incomodados quem, ao menos aparentemente, não praticou ilícito algum. E toda esta digressão se faz necessária, especialmente à luz do princípio da obrigatoriedade, segundo o qual, identificados fatos determinantes de sua atuação funcional e seus agentes, deve o órgão de execução do Ministério Público instaurar o competente inquérito civil – caso investigações sejam necessárias – e, ao cabo das investigações – uma vez amealhados indícios mínimos, nos termos do art. 17, § 6º, da LIA –, promover as medidas judiciais cabíveis. Decorrência lógica é que, identificando-se mais de um responsável pelo ato ímprobo, todos devem ser demandados em Juízo, ou promover-se o arquivamento quanto aos demais, administrativamente, perante o Conselho Superior do Ministério Público. No caso destes autos, apesar da informação da instauração de inquérito civil, cópia não instrui a inicial e da indicação de que o ex-governador Carlos Gaguim ter praticado ato de improbidade, este não figura no pólo passivo da demanda. O Ministério Público, sem qualquer justificativa, ajuizou a ação apenas contra pessoas que não tiveram qualquer relação com os fatos e contra quem apenas figurou no ato de lavrar a Escritura de alienação do bem, nos termos do art. 4º da referida lei, não se tendo a indispensável informação sobre a existência ou não do procedimento administrativo determinado pela Lei Estadual, no âmbito do qual se teria avaliado o bem e selecionado a pessoa privada para adquiri-lo. A ação está pobre de elementos informativos indispensáveis à elucidação dos fatos, quanto aos atos de improbidade administrativa, segundo o disposto no art. 17, § 6º, da LIA. Do exposto até aqui é inevitável concluir que os requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque não são parte legítimas para figurar no pólo passivo da ação de improbidade, pois a petição não narra, ainda que superficial ou genericamente, uma conduta por eles praticada. Quando a ação civil pública for manifestamente infundada, o juiz deverá rejeitar a petição inicial. A improcedência da ação decorre da falta de conduta praticada pelos requeridos Haroldo Rastoldo e Rosanna, esvaziando o pólo passivo quanto à presença de um único agente público e pela ausência de qualquer documento que comprove o alegado pelo autor. Trata-se de hipótese de rejeição da ação, pois “o mesmo §8º alude à hipótese de rejeição da inicial pela falta de um dos pressupostos processuais ou de uma das condições da ação, o que será até desnecessário em razão da regra do art. 295 do CPC. Aqui sim, a insuficiência de provas poderá ser *thema decidendum*, uma vez que a justa causa participa do conceito de interesse processual, condição ao legítimo exercício do direito de ação. Assim, por se tratar de decisão meramente terminativa, nada impede, a princípio, a renovação da demanda pelo mesmo fundamento”. A rejeição da inicial não visa cancelar a prática de uma improbidade, mas evitar que o processo tramite, por um longo e penoso caminho sem um resultado eficaz, dado que proposto contra quem não foi narrada conduta ilícita. A tramitação deste processo, por mais tempo, permitirá que a prescrição ocorra, impedindo, em definitivo, a punição de eventuais agentes ímprobos. DOS DEMANDADOS CONTRA CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA – ME, MÁRCIO GODÓIS SPÍNDOLA e JOÃO TELMO VALDUGA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO PÓLO PASSIVO. INVIABILIDADE DA AÇÃO CONTRA O PARTICULAR, APENAS. REJEIÇÃO DA INICIAL. Apenas os requeridos acima indicados subsistem vinculados aos fatos narrados na inicial, pois foram agraciados com a aquisição dos bens, por menos da metade de seu valor. Porém, sem a companhia processual de ao menos um agente público não é possível a ação prosseguir somente contra ele, pois o particular, sozinho, não pratica ato de improbidade. De tal sorte, a petição inicial há de ser indeferida contra todos os réus. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DO ESTADO NO POLO PASSIVO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.

REJEIÇÃO DA INICIAL. CPC, ART. 3º A petição inicial também não pode prosseguir em relação ao pedido de anulação dos negócios de alienação dos bens através da dação em pagamento. Isto porque, a relação processual foi estabelecida entre o Ministério Público, os procuradores Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e os particulares descritos na inicial. O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público responsável pelos negócios que se pretende anular, não foi chamado a compor o pólo passivo da demanda, de modo que sentença alguma poderá pronunciar a nulidade, pois não poderá produzir efeito em relação a quem não foi réu, por força do que dispõe o artigo 472 do código de processo civil. Para o pedido de anulação do negócio jurídico (dação em pagamento) é indispensável que o Estado componha o pólo passivo da lide, pois a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário. Não supre esta exigência a previsão contida no artigo 17, § 3º da Lei 8429/92, que faz remissão ao previsto no artigo 6º, § 3º da Lei 4.717/1965. É que, segundo estes dispositivos, o ente público não é obrigado a integrar a lide, sendo apenas convidado. Quando o pedido é de anulação de algum negócio, o ente público deve ser Citado, sem que se aplique efeitos da revelia, caso deixe de contestar. De toda sorte, o ente público responsável a ser alcançado pela pretendida anulação do negócio, no caso o Estado do Tocantins, deve compor o pólo passivo da demanda e, para a anulação, deve ser descrita uma causa de pedir, coisa que não fez o autor da ação. Tal como posta, a ação traz um defeito insanável, vício de formação subjetiva dos pólos da ação. A petição inicial, relativamente ao pedido de anulação da venda dos imóveis não pode prosperar. É sabido que a causa de pedir estabelece verdadeiro limite à prestação jurisdicional (CPC 128), incumbindo-se ao Ministério Público, em decorrência do princípio da obrigatoriedade, munir-se previamente de elementos de convencimento indiciários (CPC 283), angariáveis através do exercício de seu dever-poder de requisitar, conforme previsto no art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85. Assim, a rejeição da petição inicial é medida inevitável. Destaco, porém, que o Ministério Poderá e, por dever de ofício, deverá, propor a ação de improbidade, contra os autores do ato, com indicação das provas dos fatos, pois ainda dispõe do prazo de mais de um ano para tanto. E, o Inquérito Civil n. 01/2011, que já deve ter tido um desfecho, pode embasar a nova ação, que a sociedade espera e deseja ver ajuizada. Observo que é melhor indeferir a petição inicial agora, dando ao Ministério Público a oportunidade de propor a ação corretamente, antes de escoado o prazo prescricional. Do contrário, levar o processo adiante, com a certeza da improcedência dos pedidos, seria apenas um engodo, uma forma desleal com a sociedade, de manter uma situação como forma de blindar, proteger os larápios do dinheiro público, criando o ambiente favorável à prescrição. DISPOSITIVO POSTO ISSO, conheço de ofício das preliminares de inépcia da inicial, e em consequência, com fundamento no artigo 17, §§ 6º e 8º da Lei 8.429/92, c/c os arts. 295, I e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito a petição inicial e revogo as liminares deferidas anteriormente. Através desta sentença, não estou afirmando que os Procuradores são inocentes, mas apenas que o Ministério Público não lhes atribuiu qualquer conduta, razão porque, a ação pode ser proposta novamente, com os requisitos exigidos em lei, inclusive em relação às demais que pessoas que o Promotor disse ter praticado o ato de improbidade. Ainda restam 15 (quinze) meses para responsabilizar, no plano da Lei 8429/92, os autores das desonestidades. Em razão desta sentença, eventuais ações incidentais estão prejudicadas, devendo ser arquivadas por não subsistir relação de acessoriedade, dado que não há ação principal. Após a preclusão desta sentença, procedam as baixas dos registros gerados por liminares deferidas nesta ação. Custas *ex lege*. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tendo em vista que há grande possibilidade da prática de ato de improbidade, com grave lesão ao patrimônio público, com expressivo prejuízo à população, publique-se esta sentença na totalidade, como forma de viabilizar o conhecimento ao público, que poderá propor ação popular, se for o caso. Em razão da omissão, pelo autor da ação, de pessoas que, afirmadamente praticou ato de improbidade, oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça, por aplicação analógica do artigo 28 do código de processo penal. Palmas, 30 de setembro de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas (Portaria 1.000 do DJ TJTO)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5016152-21.2013.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5016152-21.2013.827.2729**, tendo como Réu: **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, filho de Maria Pereira Souza, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 25 de julho de 2013. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 1 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5005078-67.2013.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5005078-67.2013.827.2729**, tendo como Réu: **PAULO ALVES PINTO**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 07/01/1983, filho de Adão Alves Pinto e de Maria Diva da Silva, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0008.7282-0

Natureza: Execução Penal

Reeducando: MANOEL PEREIRA DA CRUZ

Advogado(a): Dra. MANOEL PEREIRA DA CRUZ – OAB – TO 4368-A

INTIMAÇÃO: Intimo o Sr. Advogado, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica intimado da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO com o n. 5000522-53.2012.8272730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema Sproc. Plamierópolis, 02 de outubro de 2013, Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Criminal.

Autos nº: 021/2006

Natureza: ART. 121, § 2º, INC. IV DO CP

Acusado: DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES

Advogado(a): Dra. LUCIANA BVARROS DURATYE – OAB-SP 222.573

INTIMAÇÃO: Intimo o Sr. Advogado, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica intimado da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO com o n. 500008-13.2006.8272730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema Sproc. Plamierópolis, 02 de outubro de 2013, Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Criminal.

PARAÍSO

Diretoria do Foro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ADOLFO AMARO MENDES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e respondendo pela Diretoria do Foro desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. ORIGEM: Autos Administrativos nº1739/2012; Natureza: Requerimento solicitando que seja cancelada procuração a qual foi lavrada em nome dos falsários; Requerente: Jussara Janee e Souza Dantas – Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protestos, Documentos e Tabelionato de Notas. Requerido: Juiz de Direito e Diretor do Foro. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR todos os CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO, da sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Diretor do Foro - Esmar Custódio Vêncio Filho, cujo a sentença segue parcialmente transcrita: SENTENÇA/DISPOSITIVO : "... Relatados. Decidido. Como bem restou mencionado na decisão que deferiu a liminar, a elementos suficientes que superam meros indícios e que demonstram a falsidade perpetrada para lavratura da procuração mencionada na inicial e que se busca cancelar. Nos documentos de identidade de JESUS CORSINO ROSA e de ROSVANE APARECIDA DA SILVA CORSINO(fl.03), grosseiramente falsificados constam que Le teria nascido e sido registrado na cidade de Palmas – TO, no ano de 1960, sendo que naquela época o Estado Tocantins sequer existia e a cidade de Porto Nacional, onde indicam os falsários ter nascido ROSVANE APARECIDA DA SILVA CORSINO, pertencia ao Estado de Goiás, restando comprovado o vício na confecção daqueles documentos, o que conduz à imprestabilidade dos atos praticados através do mesmo, aqui inclusa a procuração que se busca cancelar. Soma-se a isso, o fato da Serventia Registrais de Pessoas Naturais de Porto Nacional – TO e de Palmas – TO terem informado a suscitante, que os referidos registros não existem, enquanto o proprietário dos imóveis anotados na procuração declarou que jamais esteve na cidade de Monte Santo- TO. Sendo assim, confirmo a liminar anteriormente deferido, cancelando definitivamente a procuração mencionada na inicial. Comunique-se a suscitante dessa sentença por fim de mister. Intime-se o Ministério Público e comunique-se a CGJUS – TO, desta decisão solicitando que seja a mesma encaminhada, via ofício circular a todos os demais cartório Extrajudiciais do Estado, a fim de preservar e conservar direitos de terceiros de boa fé. Expeça-se edital publicando esta decisão a fim de que ninguém alegue

desconhecimento. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de fevereiro de 2013. Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Diretor do Foro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (30.09.2013). Eu, (Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso), Secretária do Juízo que digitei e subscrevi. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível e respondendo pela Diretoria do Foro.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0001.6082-9/0 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: CELIVÂNIA DE ARAÚJO NEVES.

Advogado: Dr. José Antonio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4.042-B.

1º Requerido: José Caldeira da Silva

Advogado: N i h i l.

2º Requerido: Maria Conceição Valadares dos Santos Silvério.

Advogados: Drª. Larissa Dias Moreira – OAB/GO nº 33.451 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Antonio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4.042 e da parte requerida: Maria Conceição Valadares dos Santos Silvério, a Drª. Larissa Dias Moreira – OAB/GO nº 33.451 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480, para comparecerem perante este juízo à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07-NOVEMBRO-2013, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 133 dos autos, que segue transcrita na íntegra. DESPACHO. 1 – A ambos os réus foram citados, tendo a ré MARIA CONCEIÇÃO contestado a ação e o réu JOSÉ CALDEIRA DA SILVA citado (f. 47vº e 123) não contestou a ação tornando-se revel, o que logo declaro; 2 – Entendo desnecessária a audiência preliminar/conciliação (§ 3º ART. 331) e declaro saneado o processo, considerando as partes legítimas e bem representadas; 3 - Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07-NOVEMBRO-2013, às 13:30 horas**; devendo intimar-se as partes e seus procuradores; intimando-se as partes pessoalmente, a prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão 9CPC, artigos 342 e 343 e §§); 3.1 - - Advirta-se aos advogados das partes, trazer suas testemunhas e ajuízo, apresentando rol respectivo em cartório, em até **DEZ (10) DIAS antes da audiência, devendo trazê-las independentemente de intimação ou requerendo, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 4 – Intimem-se as partes, seus ADVOGADOS, e as testemunhas arroladas tempestivamente. 5 – **Intime-se e cumpra, urgentemente.** Paraíso do Tocantins TO, 18 de setembro de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

– Autos nº: **5001499-08.2013.827.2731.**

Chave Processo nº: **491146150413.**

Ação: Monitória.

Requerente(s): *PRESTABEM COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e ABAETÉ ENGENHARIA LTDA.*

Advogado(a): Dr(a). Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5055.

Requerido(s): *CONSTRUTORA QUEBEC LTDA.*

Advogado(a): Dr(a). Franco Giovanni Mattedi Maziero – OAB/MG nº 97.694.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (**REQUERIDA**) – **Dr(a). Franco Giovanni Mattedi Maziero – OAB/MG nº 97.694**, para **1) proceder junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins seu CADASTRAMENTO no Sistema Eletrônico E-PROC, para as devidas intimações (para maiores informações ligue Fone: (0xx63 3218 – 4388)); 2) comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2013, às 13:30 horas**, ficando ainda advertido(s) a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo **ROL TESTEMNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), tudo conforme termo de audiência contido no EVENTO nº 27 dos autos. Eu, *Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

ORIGEM: Processo: nº 5000852-13.2013.827.2731. Chave do Processo: 884110253513. Natureza da Ação: Ação de Usucapião Especial Constitucional de Imóvel Urbano; Valor da Causa: R\$ 20.000,00; Autor: Nelson dos Santos Pimentel; Advogado do Autor: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340; Requerido: HERDEIROS E/O SUCESSORES DO “DE CUJUS” JOSÉ RIBEIRO ISAIÁS. CONFINANTES: José Luiz Filho e esposa (se casado); Naftali Alves de Alves Almeida e esposa (se casada) e Sebastião Aquino de Lima e esposa (se casada). Curador Especial, nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr. Daniel Felício Ferreira – Defensor Público. CITANDO(S) OS REQUERIDOS: HERDEIROS E SUCESSORES “DE CUJUS” JOSÉ RIBEIRO ISAIÁS, com endereços em lugares incertos e não sabidos. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS – HERDEIROS E/O SUCESSORES DO “DE CUJUS” JOSÉ RIBEIRO ISAIÁS. Aos termos da Ação Usucapião especial Constitucional de Imóvel Urbano, conforme consta nos autos acima descrito, petição inicial, documentos,

emenda a inicial e despachos, para querendo responder/contestar a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª. Publicação do Edital. Cujo imóvel usucapiendo, segue a seguir transcrito: Uma área de terreno urbano, constituída: por parte do Lote nº 14 (quatorze), da Quadra nº 147 (cento e quarenta e sete), Setor Oeste, Avenida Paraná, situada nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO, com área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,50 (dez metros e cinqüenta centímetros), de frente para Avenida Paraná; 20,00 metros pelo lado esquerdo limitando com parte do lote nº 15(quinze) de propriedade de Mário; 20,00 m(vinte metros) pelo lado direito limitando com outra parte deste lote de propriedade de Naftali Alves; 10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros) de fundo limitando com o lote nº 13, de propriedade de José Ribeiro Isaias, brasileiro, inscrito no CPF nº 238.868.383-15, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 905, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO, no livro 2 F, às fls. 258, sob o R-05- da Matrícula nº 1.732, em data de 16 de abril de 2002. ADVERTÊNCIAS: não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta (30) dias do mês de setembro(09) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (CPC, arts. 942 e 232, IV) Assistência Judiciária. ORIGEM: Processo: nº 5000852-13.2013.827.2731. Chave do Processo: 884110253513. Natureza da Ação: Ação de Usucapião Especial Constitucional de Imóvel Urbano; Valor da Causa: R\$ 20.000,00; Autor: Nelson dos Santos Pimentel; Advogado do Autor: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340; Requerido: HERDEIROS E/O SUCESSORES DO “DE CUJUS” JOSÉ RIBEIRO ISAÍAS. CONFINANTES: José Luiz Filho e esposa (se casado); Naftali Alves de Alves Almeida e esposa (se casada) e Sebastião Aquino de Lima e esposa (se casada). Curador Especial, nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr. Daniel Felício Ferreira – Defensor Público; CITANDO(S): OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. (CPC, arts. 942 e 232, IV). OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados, aos termos da Ação de Usucapião Especial Constitucional de Imóvel Urbano, Conforme consta nos autos, petição inicial, documentos, emenda a inicial e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos (285, 297, 319 e 942), ambos do CPC). IMÓVEL USUCAPIENDO: por parte do Lote nº 14 (quatorze), da Quadra nº 147 (cento e quarenta e sete), Setor Oeste, Avenida Paraná, situada nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO, com área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,50 (dez metros e cinqüenta centímetros), de frente para Avenida Paraná; 20,00 metros pelo lado esquerdo limitando com parte do lote nº 15(quinze) de propriedade de Mário; 20,00 m(vinte metros) pelo lado direito limitando com outra parte deste lote de propriedade de Naftali Alves; 10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros) de fundo limitando com o lote nº 13, de propriedade de José Ribeiro Isaias, brasileiro, inscrito no CPF nº 238.868.383-15, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 905, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO, no livro 2 F, às fls. 258, sob o R-05- da Matrícula nº 1.732, em data de 16 de abril de 2002. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins - fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013). Juiz ADOL AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0006.6726-3 – Execução de Alimentos

Requerente: Karoline Martins Moreira, por sua mãe Regina Celia Martins dos santos

Advogado: Dr. Sergio Barros de Sousa, OAB/TO, 748I

Requerido: Valter Silva Moreira

Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo teor é o seguinte: “.A parte autora requer a extinção da ação pela desistência. O MP anuiu. Sendo assim julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários de advogado (justiça gratuita) transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRC. Paraíso, 26/08/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Eu, Maria Lucinete Alves, Escrivã intimei.

Autos n. 2010.0008.7173-5 – Guarda

Requerente: Neron Santos Gil

Advogado:Sérgio Barros de Souza, OAB/TO-748

Requerido: Allan Gomes de Lima e Márcia Santana Gil de Lima

Curadora Nomeada: Dra. Elidya Leda Monteiro, Defensora Pública

Fica o advogado da autora intimado para se manifestar sobre a contestação de fls.55/57. Eu, Maria Lucinete, Escrivã intimei.

Autos n.2009.0009.3247-1 – Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Matildes Conceição dos santos

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO 4087

Requerido: Luis Pires Teodoro

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: "Tendo em vista que o último ato no processo data de 28 de setembro de 2009, sendo possível que tenha ocorrido mudanças na realidade fática dos litigantes, intimo as partes para em cinco(5) dias se manifestarem nos autos, requerendo o que for de direito. Intimem-se. Após retornem os autos conclusos. Paraíso, 12 de junho de 2013. (a) Ocelio Nobre da silva, Juiz de direito auxiliar). Eu, Maria Lucinete, Escrivã intimei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL****2ª Publicação**

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível (Família e sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias) desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma **ação de Interdição Civil registrada sob o n. 2006.0007.0783-0, requerida por Everson Gomes de Carvalho face a Lindomar Gomes Carvalho** e que nas fls. 75/77, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeando o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Everson Gomes de Carvalho promove a ação em apreço perseguido a interdição de Lindomar Gomes Carvalho, qualificado nos autos, alegando em síntese, que o mesmo é doente e portador de problemas mentais, sendo totalmente incapaz de reger sua própria vida. Instruíram o pedido inicial com documentos. Citado, compareceu o interditando ao interrogatório, consoante se infere do termo encartado às fl. Realizou-se o exame pericial dando conta da existência, extensão e irreversibilidade da anomalia mental do requerido, concluindo pela sua incapacidade de gerir seus atos da vida civil. Relatados. Decido. A interdição deve ser decretada. O interditando é portador de problemas mentais, incapaz de exprimir precisamente a sua vontade bem como ficou asseverado no laudo pericial. Estabelece o inciso II, do artigo 446, do Código Civil, que esta sujeito a curatela. O requerente tem legitimidade para figurar no pólo ativo. Na hipótese versando, a impressão que se colheu no interrogatório é de que o interditando apresenta deficiência intelectual e motora, e não tem condições de reger a sua própria vida. O interditando apresentou defesa e não impugnou, nada opondo o Ministério. Ex positus, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ante a incapacidade do interditando, e decreto a sua interdição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, III, do Código Civil e no artigo 12, III do Código Civil, e nomeio como curador o autor que efetivamente zela pela interditando. Expeça-se o necessário para averbação à margem do assento de nascimento do interditando, expedindo-se o necessário, inclusive editais. Publique-se na imprensa local e no órgão Oficial por 03(três) vezes com intervalos de 10(dez) dias e lavre-se o termo de curatela, que deverá ser assinado pelo curador. Após o trânsito em julgado e cumprido os itens supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Isento de custas e Honorários de advogado. PRIC. Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito que fosse a presente decisão publicada por três vezes com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de agosto de 2013. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0005.2967-9 – Alvará Judicial**

Requerente: Tiago Cabral da Rocha

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo final é o seguinte: "(...) Sendo assim, julgo improcedente o presente feito, tendo em vista a ilegitimidade ativa, o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Sem custas ou honorários de advogado. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. Sem custas posto se tratar de justiça gratuita. PRI Cumpra-se. Paraíso,, 26/08/2013(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Eu, Maria Lucinete Alves, Escrivã intimei

Autos n. 2009.0001.1658-5 – Negatória de Paternidade

Requerente: Élson de Aquino Lima Barros

Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto, OAB/TO-4134

Requerido: Jaqueline Vieira da silva Lima

Advogada: Dra. Itala Graciella leal de Oliveira, Defensora Pública

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo final é o seguinte: "Por tais razões, julgo improcedente o pedido e, conseqüentemente, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro por equidade em R\$200,00(quinzentos reais). Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desnecessária a expedição de ofício ao CRI, uma vez que a requerida já é registrada em nome do autor, e já recebe alimentos deste, conforme narrado no processo. PRI. Paraíso, 23 de agosto de 2013. . (a) Paraíso, 26/08/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Eu, Maria Lucinete Alves, Escrivã intimei.

Autos n. 2011.0001.6530-8 – Homologação de Acordo

Requerentes:; Herton Castro Martins e Edilva Rodrigues Mesquita

Advogada: Dra. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645

Fica a advogada dos autores intimada da decisão cujo teor é o seguinte: "Não é possível revogar sentença. Homologo, porém o acordo de fls. 21/22. Intimem-se. Paraíso, 04 de junho de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.3019-7

Ação: REINTGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HONORATA LÁZARO DOS SANTOS

Advogado: Dr^a. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368-A OAB/TO 21470

Requerido: LAURÊNCIO CESÁRIO DE TORRES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500020-79..2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2012.0000.3335-3

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EDSON NUNES LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000616-92..2012. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0000.2229-0

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EDSON NUNES LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012 - 05. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0000.2202-9

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EDSON NUNES LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000014 – 72. 2010. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0000.2235-5

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EDSON NUNES LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-20..2010..827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.0007.6470-6

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EDSON NUNES LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008.02.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0000.2231-2

Ação: Civil de improbidade Administrativa

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EDSON NUNES LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013.87.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0008.7340-1

Ação: Civil de improbidade Administrativa

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

Advogado: Dr. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº

5000017.27.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0008.7340-1

Ação: Civil de improbidade Administrativa

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

Advogado: Dr. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360A

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMINAR): A propósito, naquela ação, o próprio requerido, citado como litisconsórcio passivo pleiteou sua exclusão por ilegitimidade passiva, o que foi acolhido na sentença. **No que tange às provas especificadas**, verifico que o requerido nada pleiteou quanto a elas, apenas manifestando às fls. 886/887, quanto à conexão ou litispendência entre a presente e ação de prestação de contas. O representante do **Ministério Público** especificou **prova pericial e testemunhal**. No que tange à **prova pericial** verifico que, em razão do decurso do tempo, entendo que não é possível mais aferir a situação que se instalou à época, motivo pelo qual sua realização apenas atrasaria ainda o feito e nada traria como resultado, **motivo pelo qual a indefiro. Defiro a prova testemunhal** pleiteada pelo representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Paute-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público.** Considerando que não há pedido de depoimento pessoal do requerido, intime-se o mesmo, por seu advogado, para a audiência designada, sendo desnecessária a realização de intimação pessoal. O presente feito deve ser incluído em situação de prioridade pelas matas 18 do CNJ para 2013, qual seja, identificar e julgar, até 31/12/2013, **as ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2011**, cuja prioridade deverá ser anotada na capa. Proceda-se às intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 19 de março de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.0001.6403-2

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Francksangelo Correia Lima

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que aos autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000014-09.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0008.9569-5 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE BRASIL – ESCRITÓRIO GUARAÍ / TO, DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO

Advogado: RONALDO COELHO FILHO – OAB/PE – 20.102

Requerido: ÁUREA MARIA PEREIRA BRITO, ERIVALDO FORMIGA FERNANDES

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Abra-se vistas à parte requerente. Pedro Afonso, 01 de outubro de 2013. Ass) Márcia Theodoro dos Santos – Conciliadora.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2008.0003.4780-5/0 – JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Mariella Calixta Borges Soares

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa

Requerido: Mauriceia Pereira Guimarães

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos julgo procedente os presentes Embargos de Terceiro proposto por CELIO DE OLIVEIRA em face de MARIELLA CALIXTA BORGES SOARES. Determino que se expeça o mandado de reintegração de posse do bem objeto do presente feito e anulo a penhora realizada e discriminada às fls. 24, dos autos em apenso de cobrança nº 2008.0003.4780-5/0. Sem custas e honorários, por ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arquivem-se. Intimem-se as partes vis DPJ, do conteúdo total desta decisão. Pedro Afonso, 26 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **ANGÉLICA BULHÕES DA SILVA**, brasileira, solteira, vendedora, nascida aos 21/02/1992, filha de Maria de Lurdes Bulhões, residente na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1037, Gurupi-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 39 do Código de Processo Penal, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2010.0008.4539-4 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 331, caput, por duas vezes, c/c art. 69, todos do Código Penal, conforme Despacho de fls. 21, Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 de Outubro de 2013. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA**, vulgo “**TIÃOZINHO**”, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.730.414, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, nascido aos 23/11/1957, filho de Silvino de Paulo Lima e de Aldenora Rodrigues de Abreu, residente e domiciliado à avenida C, 323, Centro, Jaú do Tocantins, (local de trabalho Fazenda Santa Rita, Jaú do Tocantins/TO), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2009.0003.2762-4, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 213, c/c artigo 224, alíneas “a”, do código penal, conforme Despacho de fls. 93. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 de Outubro 2013. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **DILSON CHAVES DA ROCHA**, brasileiro, viúvo, com a profissão de lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 06 de janeiro de 1944, filho de Rosalino Chaves e Sebastiana da Rocha, portador do RG nº. 650.249, SSP/TO, residente na Fazenda Brejo do Meio, Assentamento Penha, Lote 91, zona rural do município de Peixe/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2007.0009.6935-2 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 12, da Lei nº. 10.826/03, conforme Deliberação do termo de audiência de fls. 57. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe Estado do Tocantins, aos 02 de Outubro de 2013. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.6756-6/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Raimundo Carreiro Varão, Hélio Barros Varão, Maria de Jesus Barros Varão e Luiza Barros de Aguiar

Vítima: O Estado

Advogada: Drª. INDIARA DIAS CECCHINI OAB/TO 2459

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se a advogada de defesa a Drª. Indiará Dias Cechini, em razão do teor do ofício de fls. 70, manifeste-se a defesa requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 03 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0007.7422-3

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: João Gonçalves Torres

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OANB nº 1374

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO** o presente feito, com resolução do mérito, pelo reconhecimento do pedido, tudo conforme o art. 269, II do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 11 de setembro de 2013. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4233-0

Ação: Medida Cautelar de Sequestro

Requerente: Carmelindo José de Araújo e Luzia Rezende de Araújo

Advogado: Dr. Rafael Amparo de Oliveira- OAB-GO. nº 10043

Requerido : José Lourenço Albino e Bety Lourenço Albino

Advogado: Dr. Wesley Santana Tolentino- OAB nº 23.373

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Ante o exposto, fulcrado no art. 269, I, doCPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **CARMELINDO JOSÉ DE ARAÚJO e outra** em face de **JOSÉ LOURENÇO ALBINO**, e, em consequência, torno definitiva a liminar deferida. Condendo o requerido, em honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00, com a faculdade do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração das custas, Após, Intime-se o autor a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento,oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, nos termos do PROVIMENTO 002-2011-CGJUS-TO, informando o valor respectivo e archive-se. Após as formalidades de praxe volvam-me os autos conclusos imediatamente para análise da ação principal. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins/TO, 24 de setembro de 2013. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.6980-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: J.S. Oliveira de Cia Ltda-ME (Gráfica e Editora Tocantins)

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB nº 2236

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogado: Dr.Fabrcio Barros Akitaya- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogados acima citados, para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de intimação para audiência a ser expedido. Valor da locomoção 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser sepositado na conta 32.887-1, agência 1117-7, BANCO DO BRASIL S/A.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0010.4114-7

Ação: Cobrança

Requerente: Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda

Advogado: Dra. Erika Patrícia Santana- OAB/TO 3.238 e Dra. Edneusa Márcia de Moraes- OAB/TO nº 3872

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogada: Dra. Mary Ab- Jaudi Ferrari Lopes- OAB nº 572-A- Eptácio Brandão Lopes- OAB/TO nº 572-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogados acima citados, para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de intimação para audiência a ser expedido. Valor da locomoção 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser sepositado na conta 32.887-1, agência 1117-7, BANCO DO BRASIL S/A.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) a devolver no prazo de 24 horas, o processo que segue, uma vez que encontra-se com prazo de carga extrapolado, estando os autos com carga desde 12/07/2012.

Advogado (A): Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO: 1086-B

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5012-6/0 – Ação Reinvidicatória

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requeridos: SUPERMERCADO CANAA LTDA

AÇÃO: 2012.0001.9135-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Paulo Sergio Marques – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Dr. Fabricio R. A. Azevedo – OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-689,67 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete reais) + taxa judiciária no valor de R\$-834,25 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos termos do cálculo de fls. 577 e sentença de fls. 88/90. Porto Nacional/TO, 02 de outubro de 2013.

AÇÃO: 2011.0002.0569-5

AÇÃO: RESCISAO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

REQUERIDO: JOSE DAVID PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO 4055-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-24,00 (vinte e quatro reais) + 50% da taxa judiciária remanescente no valor de R\$-1.660,83 (hum mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), nos termos do cálculo de fls. 91 e sentença de fls. 85/88. Porto Nacional/TO, 02 de outubro de 2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6448-2 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Executado: MARIA VANDA MARTINS DA SILVA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: “Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40). Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTI OGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.3709-4 / EXECUÇÃO

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: RONALDO PEREIRA ALVES

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE CREDORA: “Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40). Intimem-se Porto Nacional/ TO. ANTI OGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3768-0 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: SELENE LOPES DE SOUZA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE CREDORA: “FL.44 VERSO: Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que sua inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6907-2 / EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: SUYANI SILVA SOUZA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “FL.53 VERSO: Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que sua inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7566-2 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: LUCELIA BATISTA RIBEIRO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTEAUTORA: “FLS. 52/54: Considerando que a data aprazada para pagamento do acordo é pretérita, vistas a parte autora, no prazo de quinze dias, para que se manifeste acerca de seu cumprimento, consignando que a inércia será acatada como ratificação de pagamento. Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6723-1 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: MARTA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “FL.43 VERSO: Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que sua inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006. 2691-9 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: ELIANA OLIVEIRADA DA SILVA AZEVEDO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Após, vista à parte autora com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0897-9 / EXECUÇÃO

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: DIRCEU AUGUSTO CAMPOS JUNIOR

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE CREDORA: “Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano,

aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40). Intimem-se Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6537-1/ MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6538-0 / MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: LOURIVAL DA COSTA ARRUDA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fica intimado o advogado da parte autora para comparecimento em cartório para retirada do Alvará expedido nos presentes autos. Porto Nacional/TO, 02 de outubro de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9163-1 / MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: RAILDO LIMA DE SOUZA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Frente ao certificado pelo(a) Empresa de Correios e Telégrafos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0888 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: MARIA ELIETE ALVES DOS SANTOS TAVARES

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Intima-se a parte autora acerca do Auto de Penhora e Avaliação de FL. 62. Porto Nacional-TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3770-1 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: TANIA MARCIA REGINA CARVALHO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “FL.44: Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que sua inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3029-0 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: FRANCISCO RAIMUNDO OSÓRIO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “FL.43 VERSO: Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que sua inércia será acatada como

desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.9821-6 / COBRANÇA

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA / MANTENEDORA FACULDADE SÃO MARCOS E ZENAIDE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: MURIEL GALVÃO PUTÊNCIO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de FL.34. Intime(m)-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3221-5 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA / MANTENEDORA FACULDADE SÃO MARCOS E ZENAIDE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Executado: FABIANE PIRES DE BARROS MOTA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADO: “Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4756-7 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: ZILDA THOMAZ DE SOUZA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. Digam as partes em 15 dias ((CPC, 475-J, § 1º). Intime(m)-se. Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.3938-5 / ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR INRIQUECIMENTO ILÍCITO

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: MARIA DO SOCORRO G. AIRES

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40). Intimem-se Porto Nacional/ TO. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.8329-6 / NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: TEREZINHA SURANY B. DE SOUZA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: “Entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, mediante recibo (CPC, art. 872), com baixa no sistema de controle processual. Defiro à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se Porto Nacional/ TO. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5571-9 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: GIZELLE CARDOZO DA SILVA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “FL.43 VERSO: Frente ao certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, sendo que sua inércia será acatada como

desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime(m)-se. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7526 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Executado: JULIANA CALVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia e contestação por negativa geral. Assim, vista á aparte exequente com oportunidade de resposta á manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se necessário. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5601-4 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: STAEL FERREIRA DA LUZ

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DAS PARTES: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2194-7 / ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR INREQUECIMENTO ILÍCITO

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: IRANI NUNES CARVALHO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “FL.66 VERSO: “Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5567-0 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: MARIA DA GUIA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Após o prazo de cumprimento, vista á parte exequente para manifestação a respeito. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.3749 – 7 / ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILICITO

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: NINA CORSINE TEIXEIRA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DAS PARTES: “Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento de julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475 – J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7507-1 / EMBARGOS À PENHORA

Embargante: MANOEL UILTON DO NASCIMENTO

Defensor Público: FABRICIO BARROS AKATAYA

Embargado: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA: "Vista à parte embargada com oportunidade manifestação a respeito da impugnação apresentada. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6021-9 / MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado (a): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: VALTENOR SANTANA ARAÚJO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Em face da certidão supra, intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5001077-15.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL

Acusado: MAIKON EDUARDO MANTELLI

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5001077-15.2013.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **MAIKON EDUARDO MANTELLI, brasileiro, solteiro, natural de Jataí/GO, nascido aos 11/11/1985, filho de Elio Luiz Mantelli e Rosangela Beatriz Corgen Mantelli, residente à Avenida Manduca Aires, nº. 1677, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10826/03**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 de Outubro de 2013. Eu, _____ Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5000052-35.2011.827.2737 – AÇÃO PENAL

Acusado: WILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. **5000052-35.2011.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **WILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 19/05/1989, natural de Porto Nacional/TO, filho de Manoel Wilton do Nascimento e de Miriam Barbosa do Nascimento, residente à Rua Hermínio Pedrosa, quadra 38, lote 21, casa 04, Bairro Trindade I, Aparecida de Goiânia/GO, estando incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal**, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 de Outubro de 2013. Eu, _____ Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2012.0003.3500-7/0

Prot.Int. nº: 0.997/12

Reclamação: Ação Ordinária

Reclamante: José Coelho da Silva

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3.191

Reclamada: IBI Serviços Educacionais Ltda

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência do reclamante, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO-, 25 de setembro de 2013. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3239-3/0

Natureza: Ação de Execução

Exequente: José Arthur Neiva Mariano

Advogado: Causa Própria

Executado: Tercino Dias Cardoso

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, RITO DA LEI nº 9.099/95, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95, em face da inexistência de bens a penhorar. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 25 de setembro de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3246-6

Protocolo Interno: 10.722/12

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA RIBEIRO COELHO GAMA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO:

Requerido: VIA EMBRATEL S/A

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações retro, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3186-9

Protocolo Interno: 10.667/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DEILA MARIA SOARES COSTA

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

Procurador: DR(A): CÉZAR SOUZA-OAB/RS: 12.967 e JÚLIO EDUARDO PIVA-OAB-RS: 38.866 e RÔMOLO UBIRAJARA-OAB/TO: 1710

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5641-4

Protocolo Interno: 9.621/10

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: SADI VIDOR

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348

Requerido: IZABEL PEREIRA LUZ

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Archive-se os autos físicos. Despachei no processo digital... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO - PRAZO: 30 DIAS****PROCESSO Nº:500089-30.2009.827.2738**

CLASSE : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO: SANDOVAL RODRIGUES JÚNIOR

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do executado SANDOVAL RODRIGUES JÚNIOR, residente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 78.319,27 (setenta e oito trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), com os acréscimos legais, no prazo de 3 (três) dias. Ou garantir a execução com oferecimento do bens à penhora (CPC, 652), sob pena de penhora de tantos bens quantos necessários para garantir o adimplemento; e 2. INTIMAÇÃO do executado acerca do ARRESTO efetuado em bem de sua propriedade, qual seja. a "Fazenda Boa Vista de Belém, .situada no município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO e evento 3, sendo certo que após o decurso do tríduo acima referido será convertido automaticamente em penhora. DESPACHO: "Expeça-se edital de citação e intimação do réu acerca do arresto, devendo constar que não havendo impugnação o arresto converter-se-á em penhora, devendo o Exequente providenciar a publicação nos termos legais. II -- Providencie o Exequente o pagamento das despesas de registro do arresto, diretamente no cartório de registro de imóveis. III - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do meirinho, que não conseguiu localizar o imóvel para avaliação (anexo 2 do evento 1), no prazo de 15 dias. Intime-se. Taguatinga/TO, 19 de setembro de 2013". Taguatinga, 1º de outubro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 2009.0006.8666-7 (546/2009)

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: TATHIANE SARAIVA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

FINALIDADE – INTIMAR a requerente **TATHIANE SARAIVA DE CARVALHO, brasileira, casada, enfermeira padrão, portadora da CIRG nº 229.056-SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 829.598.111-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando-a de que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará no arquivamento do processo. DESPACHO: Ante a Certidão de fls. 39, intime-se a autora via Edital para manifestar interesse no feito no prazo de quarenta e oito horas (CPC, art. 267, III, § 1º) sob pena de arquivamento. Expirado o prazo, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 5 de fevereiro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua XV de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº: 5001796-85.2013.827.2740

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Executado: G. CARLOS DE SOUSA COMERCIO, CNPJ/MF nº 03.771.275/0001-17 e/ou GEAN CARLOS DE SOUSA, CPF/MF nº 142.790.118-00

FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) **G. CARLOS DE SOUSA COMERCIO, CNPJ/MF nº 03.771.275/0001-17 e/ou GEAN CARLOS DE SOUSA, CPF/MF nº 142.790.118-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$22.384,63 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), representado pela(s) CDA(s) nºs 14 4 10 000664-50 de 01/10/2010, 14 4 12 001462-79 de 19/10/2012 e 14 4 13 000390-32 de 25/01/2013, referente a simples nacional e multa, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: “Defiro o pedido do exequente. Cite-se o executado via edital nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 19 de setembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2/10/2013). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

Processo nº: 5001468-92.2012.827.2740

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Executado: ELSON DE OLIVEIRA, CPF Nº 890.581.601-06

FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) **ELSON DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob 890.581.601-06**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$41.260,93 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos), representado pela(s) CDA(s) nºs 14 1 11 002073-55 de 14/12/2011, referente a imposto e multa, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: “Defiro o pedido do exequente. Cite-se o executado via edital nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 06 de setembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2/10/2013). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.2079-0 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Rescisão de Contrato de Compra e Venda

Requerente: Giselda Moura Rodrigues

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu – OAB/SP 117.417

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Trata-se de embargos à execução opostos pelo CARREFOUR alegando que a sentença é extra petita porque concedeu tutela não pleiteada pela parte autora. Aduz que a autora pleiteou na inicial a restituição da quantia paga e a sentença condenou a ré a entregar o produto. Assevera também que a multa do artigo 475 do CPC exige a intimação pessoal do devedor e que a multa diária foi excessivamente onerosa. Pretende a declaração da nulidade da sentença e, subsidiariamente, requer a não incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Por fim, em caso de não acolhimento dos pedidos anteriores, requer a conversão da obrigação de entregar coisa certa em perdas e danos. Intimado, a embargada argüiu preliminarmente, falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo alegando que a embargante apresentou petição sem assinatura e não encaminhou os originais no prazo fixado pela Lei n.º 9.800/1999. Quanto ao mérito, pugnou pela rejeição. É o relato do necessário. Decido. A decisão que converteu o bloqueio eletrônico em penhora foi publicada em 13/06/2013 e os embargos foram opostos em 26.6.2013 (fls. 91/110). Conforme já decidi à fl. 228, os embargos não foram opostos via fac simile, mas sim a petição deixou de conter a assinatura do advogado da embargante, situação que não gera nulidade, nem inépcia, mas mera irregularidade, a qual, inclusive, foi sanada. O advogado Dr. Waislan Kennedy recebeu o substabelecimento no dia 24.6.2013 (fl. 90), antes mesmo da interposição dos embargos, razão pela qual a sua assinatura na petição é suficiente para sanar a irregularidade apontada no despacho de fl. 228. Assim, REJEITO a preliminar ventilada pela embargada, mantendo a decisão que recebeu os embargos. A alegação de sentença extra petita não merece acolhida em face da existência de coisa julgada. A propósito de coisa julgada, constato que o astreinte não foi fixado para incidir por cada dia de atraso, mas sim de forma única (fl. 51). Além disso, é fato notório que o embargante não está mais atuando no comércio virtual de produtos, mas também é fato notório que a sociedade empresária continua atuando no mercado de consumo com a mesma personalidade jurídica. Portanto, legítimo exigir o cumprimento das obrigações contraídas durante o período em que esteve atuando no comércio virtual. Importante ressaltar que o contrato de compra e venda foi assinado pela mesma pessoa jurídica, qual seja, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, não tendo sido demonstrada a impossibilidade de entregar os produtos vendidos à autora. REJEITO, pois o pedido de conversão da obrigação de entregar coisa certa em perdas e danos. Por todo o exposto, ACOLHO parcialmente os embargos para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que a dívida principal seja majorada pela multa prevista no artigo 475-J do CPC (10% - dez por cento), acrescida do astreinte de R\$100,00 (cem reais), este último a partir de 8.2.2013, sem prejuízo das demais verbas mencionadas na sentença (juros de mora e INPC). Sobre o montante devido também deve incidir os honorários advocatícios desta fase processual, estes no valor equivalente à 15%(quinze por cento). Determino a imediata liberação da quantia incontroversa (R\$1.180,55). Expeça-se o respectivo alvará. Concedo derradeira oportunidade para a ré entregar os produtos mencionados na sentença, sob pena de multa DIÁRIA de R\$200,00 (duzentos reais), a incidir no 16º(décimo sexto) dia seguinte à publicação desta decisão. Intimem-se.” Tocantinópolis, 02 de outubro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0003.4037-1 – Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Hilda Borges de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1.689

Requerido: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo réu por constatar que a planilha apresentada (fl. 183) deixou de incluir nos cálculos os juros de mora fixados na sentença. Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls. 189/191) declarando que em 30.9.2013 a dívida remanescente era no valor de R\$ 776,71 (setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados, devendo a autora dizer se a dívida foi ou não quitada. Intimem-se.” Tocantinópolis, 02 de outubro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS

LISTA PROVISÓRIA (ARTIGOS 436 Á 446 CPP)

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...Faz saber a todos quanto o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem que, foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

	NOME	PROFISSÃO
1.	ALEX MENDES DA SILVA	NÃO INFORMADO
2.	ALEXANDRE CAVALCANTE	NÃO INFORMADO
3.	ALMERINDA SUDRÉ DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4.	ALZIRENE CARREIRO SOBRINHO	PROFESSORA
5.	ANDRÉIA DA SILVA BOTELHO	PROFESSORA
6.	ANTONIA CLAUDIA FERREIRA MELO	NÃO INFORMADO
7.	ANTONIA MARIA CARLOS WANDERLEI	PROFESSORA
8.	ANTONIEL BATISTA B. DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9.	ANTONIO ALVES DE SOUSA	NÃO INFORMADO
10.	ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA	NÃO INFORMADO
11.	ANTONIO DA CRUZ FERREIRA	NÃO INFORMADO
12.	ANTONIO FELIX PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO MUN. MEIO AMBIENTE
13.	ANTONIO PEREIRA LEAL	NÃO INFORMADO
14.	ANTONIO RODRIGUES COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
15.	ANTONIO VALERIO DA COSTA	NÃO INFORMADO
16.	ARNALDO MARTINS LIMA	NÃO INFORMADO
17.	BONI IRIS RODRIGUES PEREIRA	NÃO INFORMADO
18.	CAROLINA DA SILVA BOTELHO	PROFESSORA
19.	CELICE BARBOSA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20.	CICERA PEREIRA ARAUJO	NÃO INFORMADO
21.	CICERO DE SOUZA ALVES	NÃO INFORMADO
22.	CLESIO FERREIRA	NÃO INFORMADO
23.	CRISPINIANO SANTOS DA COSTA	VIGIA
24.	CRISTIANA GEOFRE PAZ	NÃO INFORMADO
25.	CRISTIANNY GEOFRE WANDERLEY	PROFESSORA
26.	CRISTIANO BOTELHO PUPIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
27.	DALZIZA DE JESUS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
28.	DEJANIRA FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
29.	DEUSINA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
30.	DINÁ GOMES BARBOSA SILVA	NÃO INFORMADO
31.	DULCE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSORA
32.	EDINA FERNANDES LIMA	PROFESSORA
33.	EDNA KEILA SIQUEIRA SOUSA	PROFESSORA
34.	EDNA QUEIROZ COSTA SILVA	PROFESSORA
35.	EDNÉA TEIXEIRA GUIMARÃES	NÃO INFORMADO
36.	EDNETE ELIZEU LIMA	NÃO INFORMADO
37.	ENIVAL FERNANDES DOS SANTOS SOUSA	NÃO INFORMADO
38.	ERALDO SILVA SANTOS	PROFESSOR
39.	FÁBIO CIRQUEIRA CRUZ	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
40.	FRANCISCO WELLIGTON ANGELO DE SOUSA	NÃO INFORMADO
41.	GEONE RODRIGUES DA CRUZ	MOTORISTA
42.	HALLANO HERCULES DE SOUSA	PROFESSOR
43.	JANES ASSUNÇÃO DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
44.	JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR
45.	JORCENILIA ALVES RODRIGUES	NÃO INFORMADO
46.	JOSE NETO PEREIRA AGUIAR	NÃO INFORMADO
47.	KARITHA SAVANA RODRIGUES ZANIBONI	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
48.	LAERCIO CABRAL DA SILVA	PROFESSOR
49.	LÍVIA GONÇALVES DE BRITO PAZ	PROFESSORA
50.	MARCOS ANTONIO RABELO DA SILVA	NÃO INFORMADO
51.	MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE ARAÚJO	PROFESSORA
52.	MACIONILIO ALVES RODRIGUES FILHO	NÃO INFORMADO
53.	MARIA OLINDA DIAS OLIVEIRA	PROFESSORA
54.	MARIA PEREIRA DIAS LIMA	PROFESSORA
55.	MAXWELL PEREIRA SILVA	NÃO INFORMADO
56.	NEUTON MACEDO MARQUES	NÃO INFORMADO
57.	ODINEI RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR
58.	PATRICIA ALVES DA SILVA	NÃO INFORMADO

59.	PATRICIA FRANCISCA BRITO SILVA	NÃO INFORMADO
60.	PAULO MARCELLO SANCHES COSTA	NÃO INFORMADO
61.	PEDRO FILHO MACHADO DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
62.	RAFAEL ZANIBONI SOARES	NÃO INFORMADO
63.	RAIMUNDA CLAUDIA CARDOSO SILVA	NÃO INFORMADO
64.	RAIMUNDA LIBERALINO BEZERRA	PROFESSORA
65.	RAIMUNDO NILSON DA SILVA VALADARES	PROFESSOR
66.	RICARDO ANTONIO DE SOUSA	SECRETÁRIO MUN. AGRICULTURA E PECUÁRIA
67.	ROBERTO DA SILVA MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO
68.	ROGE DA SILVA CAVALCANTE CARVALHO	FISCAL
69.	ROMES MARCIO DA SILVA	NÃO INFORMADO
70.	ROSANGELA PEREIRA DE MOREAIS	MERENDEIRA
71.	ROSEMEIRY LOPES PIMENTEL DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
72.	ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
73.	RUI DA SILVA BATISTA	NÃO INFORMADO
74.	SANDRA MARIA TORRES RODRIGUES PEREIRA	PROFESSORA
75.	SILVINO PEREIRA MENDES	NÃO INFORMADO
76.	SIMONE DO CARMO ALVES DA SILVA	NÃO INFORMADO
77.	SIMONE MACHADO SANTANA	PROFESSOR
78.	SUELEN RODRIGUES MACEDO	NÃO INFORMADO
79.	SUELY DA SILVA FERREIRA	NÃO INFORMADO
80.	SYMONE DA SILVA CAMPOS BOTELHO	NÃO INFORMADO
81.	TAYRONE FERREIRA MARINHO	NÃO INFORMADO
82.	TIBURCIO ALVES DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
83.	URBANO MACIEL DA SILVA	NÃO INFORMADO
84.	VALCY DE SOUSA SOARES	PROFESSOR
85.	VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO	NÃO INFORMADO
86.	VALENTINA MILHOMEM DA SILVA	PROFESSORA
87.	VANDECY SOUSA GONZALES	AGENTE ADMINISTRATIVO
88.	VANESSA NOJIRI DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA
89.	VANIRA LOPES MARTINS	PROFESSORA
90.	VANUSA ALVES FIGUEREDO WANDERLEY	PROFESSORA
91.	VANUZA CASTRO BUCK	NÃO INFORMADO
92.	VENICIO AGUIAR POLVARINHO	NÃO INFORMADO
93.	VERA LÚCIA GOMES PEREIRA	PROFESSORA
94.	VICENTE VALDISON AIRES DA SILVA	PROFESSOR
95.	WAGNA ROCHA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
96.	WALDENE MOREIRA BARBOSA	NÃO INFORMADO
97.	WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
98.	WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
99.	WILMA ANDRADE DE MENEZES	PROFESSORA
100.	YOGA NEPONUCENO BATISTA	NÃO INFORMADO

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Wanderlândia aos 02 de outubro de dois mil e treze (02.10.13). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Criminal Respondendo, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Junior Juiz Presidente

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.1416-3/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: SILVIO TELLES LINO

Advogada: ELISA HELENA SENA SANTOS – OAB/TO 2096-B

Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B

FINALIDADE: Intimação das partes da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Janeiro de 2014 às 14:00 horas.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

Cartório de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário**, Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA O Sr. OSVALDO RODRIGUES FILHO, VANDERLEI RODRIGUES, VALDELICE RODRIGUES E VANDI RODRIGUES**, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para querendo, no prazo de **15(quinze) dias, CONTESTAREM a Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem**, Autos n.º **5001362-53.2013.827.2722**, cuja parte requerente é a Sra. Ivone Bertola, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Gurupi- TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertidos nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi Estado do Tocantins, aos 5 de abril de 2013(5/4/2013). Eu , Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário.

Juíza de Direito

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000146770-5
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO nº 3026, de 02 de outubro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 1040/2013 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº. 306112), o Parecer nº. 1013/2013 da Controladoria Interna (evento nº. 303224), e comprovada a disponibilidade orçamentária (evento nº. 296828- 2013ND00731), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, declarada pelo Despacho nº. 40348/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 306114), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta de Daniel Cervantes Angulo Vilarinho, para realização do módulo “Crimes nas Organizações e Instituições Trabalhistas” que integra a Pós-Graduação em Criminologia ofertada pela ESMAT, com realização prevista para os dias 03 e 04 de outubro de 2013 e carga horária de 20 horas/aula, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários.

PUBLIQUE-SE.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho, que juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 289496) e o Projeto Básico (evento nº. 289572), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa** para adoção das medidas pertinentes, observadas as formalidades legais

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

AUTOS SEI n.º 13.0.000135046-8

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93

DECISÃO nº 3046, de 02 de outubro de 2013.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (eventos 300982 e 306548, respectivamente) e, diante da constatação da singularidade do serviço, da notória especialização do profissional, das justificativas do setor solicitante quanto à escolha do executor do serviço e ao preço da contratação, comprovada nos autos a existência de recurso financeiro para lastrear a despesa (evento 297039), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, declarada pelo Despacho n.º 40.610/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 307173), com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à **contratação da professora Maria Tereza Aina Sadek, para ministrar o curso “Gestão Judicial e Direitos Humanos”, a**

realizar-se em 03 e 04 de outubro do corrente ano, por 20 horas-aula, para 40 participantes, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho respectiva**, a qual, juntamente com a Proposta da profissional (evento 285197) e do Projeto Básico (evento 285163), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, à **Diretoria Administrativa**, para as providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO : 13.0.000153604-9
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : PALESTRA MOTIVACIONAL "VOCÊ NO CONTROLE"

DECISÃO nº 3010, de 02 de outubro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1037/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 305761), o Parecer 1031/2013 da Controladoria Interna (evento 305407) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 303371), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 40276/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 305763), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **TUDY VIEIRA ASSESSORIA LTDA ME**, para a realização da palestra motivacional "**Você no Controle**", por meio da instrutora **GERTRUDES SILVA GOMES VIEIRA**, aos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 4 de outubro de 2013, com carga horária de 1h30min, pelo valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO SEI Nº : 13.0.000153381-3
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : REALIZAÇÃO DO CURSO "METODOLOGIA E DIDÁTICA DO ENSINO JURÍDICO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA"

DECISÃO nº 3012, de 02 de outubro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1038/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 305778), o Parecer 1027/2013 da Controladoria Interna (evento 304594) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 301661), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 40277/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 305779), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da instrutora **PATRÍCIA MEDINA** para realização do Curso "**Metodologia e Didática do Ensino Jurídico nas Modalidades Presencial e à Distância**", aos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na modalidade presencial, durante o período de 24 a 26 de outubro de 2013, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula, pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO : 13.0.000155124-2
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO
DECISÃO nº 3042, de 02 de outubro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1047/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 307019), o Parecer 1044/2013 da Controladoria Interna (evento 306517), e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 303311), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 40592/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 307037), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando a contratação do Instituto Performance Ltda - ME, no valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), para inscrição da servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto no Curso de Formação e Certificação Internacional Profissional Dynamic Coaching**, a ser realizado pela Academia Brasileira de Coaching nesta Capital, sendo o primeiro módulo previsto para o período de 10 a 13 de outubro, enquanto que o segundo, para o período de 7 a 10 de novembro/2013.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN** para emissão de Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DIADM** para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 29, de 02 de outubro de 2013.

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal), via Unidade Móvel de Transmissão – UMT, para envio dos sinais digitais de vídeo e áudio captados pelo corpo técnico operacional da ESMAT, nos moldes do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 35/2013 (evento nº. 294569) conforme documentação carreada nos autos nº. 13.0.000102212-6.

Em face da regularidade do feito, acolho por seus próprios fundamentos, o Despacho nº. 40634/2013 de lavra do Diretor Geral (evento nº. 307371), o Parecer nº. 1051/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento nº. 307368), o Parecer CONTI nº. 1050/2013 (evento nº. 307168) e, considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial SRP nº 035/2013, observando a classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira consoante proposta apresentada no evento nº. 303194 pela licitante vencedora, BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA, CNPJ nº. 02.555.223/0001-40, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT. MÍNIMA DE EVENTOS	QUANT. MÁXIMA DE EVENTOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Prestação de Serviço de UP Link Banda C via UMT – Unidade Móvel de Transmissão com transmissor HPA de 200 Watts de potência ou superior com técnico responsável pela operação.	7	15	14.000,00	98.000,00	210.000,00

O valor máximo do item licitado importa no total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 1858/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5712/2013, resolve conceder aos servidores **Joseline Rios Ferreira, Capitão / Segurança, Félix Benedito Messias Soares, Primeiro Sargento / Segurança, Oziel Damascena Simão, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento

de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Filadélfia-TO, no período de 30/09/2013 a 01/10/2013, com a finalidade de acompanhamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça na inauguração do novo Prédio do Fórum. .

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1859/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5703/2013, resolve conceder aos servidores **Sergio Rodrigo Stella, Médico Perito - Daj6, Matrícula 352332, Leonardo Bruno Frauches de Souza, Médico Perito - Daj6, Matrícula 352336**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 27/09/2013, com a finalidade de realizar Mutirão- Perícias (SE113.0.000163359-1).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1860/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5714/2013, resolve conceder aos servidores **João Luiz Ferreira Dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador, Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 4,00 (quatro) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Filadélfia-TO, no período de 24 a 28/09/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para proceder mudanças para o novo prédio que abrigará o Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1861/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5715/2013, resolve conceder à servidora **Stephanie Soares Ferreira, Colaborador Eventual / Estagiária de Jornalismo**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia e Araguaína-TO, no período de 30/09/2013 a 01/10/2013, com a finalidade de cobertura jornalística de inauguração do Fórum de Filadélfia e Reunião Regionalizada em Araguaína.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1862/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5716/2013, resolve conceder ao servidor **Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, Colaborador Eventual / Garçon**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia e Araguaína-TO, no período de 30/09/2013 a 01/10/2013, com a finalidade de servir as autoridades na sala vip e mesa de solenidade..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1863/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5721/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico - Matrícula 352773**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia-TO, no período de 28 a 29/09/2013, com a finalidade de finalizar instalação de cabos estruturados de dados e voz.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1864/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5722/2013, resolve conceder aos servidores **Marcelo Leal de Araujo Barreto, Analista Judiciário - B7 / Chefe da Divisão de Administração e Segurança de Redes - Daj5, Matrícula 252651, Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104, Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico - , Matrícula 352785, Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos à Augustinópolis-TO, no período de 27 a 28/09/2013, com a finalidade de instalar novos ativos de rede (rack e servidor) e instalar Windows 7 nos computadores da Comarca..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1865/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5724/2013, resolve conceder ao servidor **Luciano Dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Filadélfia-TO, no período de 27 a 28/09/2013, com a finalidade de instalar novos ativos de rede (rack e servidor) e instalar Windows 7 nos computadores da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1866/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5730/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 27/09/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJ 2939, de 17.08.2012..

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2013

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000133282-6

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 32/2013

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: COSTA & VIEIRA LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura, pelo período de 12 (doze) meses, de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO.
1	Café torrado e moído, aspecto de pó fino, superior, tipo tradicional de primeira qualidade; 1% (um por cento) de impureza máxima embalagem tipo vácuo puro; pacotes com 250 gramas; especificações, dados do fabricante e data de validade estampados na embalagem; Selo ISSO 9001/2008. Marca: Três Corações.	Pct	10.000	35.000	R\$ 3,74	R\$ 37.400,00	R\$ 130.900,00
VALOR MÍNIMO						R\$ 37.400,00	
VALOR MÁXIMO						R\$ 130.900,00	

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº: 13.0.000087067-0

Modalidade: Pregão Presencial nº. 037/2013 - SRP

Tipo: Menor Preço Global (Menor Valor da Taxa de Prestação de Serviços).

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

Data: Dia 18 de outubro de 2013, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 02 de outubro de 2013.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.ius.br